UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA — UESB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO — PPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO — PPGED
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO

LUCIANA MARINHO DOS SANTOS

SENTIDOS ATRIBUÍDOS À PRÁTICA RESTAURATIVA DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ PELOS FACILITADORES E FACILITADORAS DO CEJUSC DE BRUMADO — BAHIA

Vitória da Conquista — Bahia
2021

LUCIANA MARINHO DOS SANTOS

SENTIDOS ATRIBUÍDOS À PRÁTICA RESTAURATIVA DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ PELOS FACILITADORES E FACILITADORAS DO CEJUSC DE BRUMADO — BAHIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação (PPGED), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Currículo, Práticas Educativas e Diferença.

Orientadora: Pofª. Drª. Nilma Margarida de Castro Crusoé.

Vitória da Conquista — Bahia

2021

S236p
Santos, Luciana Marinho dos.
Sentidos atribuídos à prática restaurativa dos Círculos de Construção de Paz pelos facilitadores e facilitadoras do CEJUSC de Brumado — Bahia. / Luciana Marinho dos Santos, 2021.
159f.
Orientador (a): Drª. Nilma Margarida de Castro Crusoé.
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa
de Pós-Graduação em Educação – PPGED, Vitória da Conquista, 2021.
Inclui referência F. 151 – 155.

1. Justiça restaurativa – Círculos de Construção de Paz. 2. CEJUSC-Brumado –Ba - Facilitadores. 3. Prática Restaurativa - Sentidos. I. Crusoé, Nilma Margarida de Castro. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Educação. T. III.

CDD: 340

TERMO DE APROVAÇÃO

LUCIANA MARINHO DOS SANTOS

SENTIDOS ATRIBUÍDOS À PRÁTICA RESTAURATIVA DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ PELOS FACILITADORES E FACILITADORAS DO CEJUSC DE BRUMADO — BAHIA

Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, *campus* de Vitória da Conquista — BA, como requisito obrigatório para obtenção do título de Mestre em Educação.

Aprovado por:

_____

Profa. Dra. Nilma Margarida Castro Crusoé — UESB (Orientadora)

_____

Prof. Dr. Edmilson Menezes Santos — UFS (Avaliador externo)

_____

Profa. Dra. Núbia Regina Moreira UESB (Avaliador interno)

Vitória da Conquista — Bahia

2021

AGRADECIMENTOS

O encerramento de uma etapa tão importante como essa, da conclusão dessa dissertação, consiste em uma grande oportunidade para celebrarmos. Celebrar por termos chegado até aqui, depois de percorrer um caminho marcado por desafios de toda natureza. Celebrar por todos os momentos de alegria, de afeto e de trocas. Celebrar pelo crescimento pessoal, acadêmico e profissional possibilitado por todas essas experiências da vida tal qual ela é.

Ao Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade do Sudoeste da Bahia (PPGed), por viabilizar a realização deste mestrado e pelo fortalecimento da pesquisa em nossa região.

À Universidade do Estado da Bahia-UNEB, instituição na qual sou servidora, pela concessão da licença do trabalho, imprescindível para a realização e dedicação ao mestrado.

À Prof.ª Dr.ª Nilma Margarida de Castro Crusoé por acreditar em um tema que provoca resistência e estranheza, tanto dentro quanto fora da academia, no campo da Educação e do Direito, possibilitando um olhar sobre a prática restaurativa e a construção de uma reflexão qualificada acerca dessa temática, tão relevante e pertinente ao campo da Educação. Agradeço também por ter contribuído para o desafio do crescimento pessoal, acadêmico e profissional.

Aos professores da banca, Prof. Dr. Edmilson Menezes dos Santos pelas orientações e considerações precisas reveladoras do seu profissionalismo, seriedade, comprometimento e respeito à pesquisa e ao pesquisador(a). À Prof.ª Dr.ª Nubia Regina Moreira pelas recomendações e críticas que permitiram ampliar e qualificar as percepções, a análise e o resultado do estudo.

Aos demais professores e professoras do PPGED que colaboraram de diversas formas, mediante orientações, sugestões, críticas, indicações de leitura, acolhimento, construção de espaços para o diálogo, debate e amadurecimento da pesquisa e de mim mesma, em diversos âmbitos.

Aos funcionários do PPGed e de toda UESB que, com a sua força de trabalho e maneiras peculiares de ser nos acolhem e nos apoiam na portaria, na cantina, na copiadora, nas secretarias, nas bibliotecas, no restaurante, na limpeza, em todos os cantos da universidade.

Ao professor (e amigo) Dr. Riccardo Cappi da Universidade do Estado da Bahia, pelo apoio, pela escuta, pelas longas, ricas e divertidas conversas, pelas sugestões e pelo acompanhamento técnico-acadêmico, desde o projeto até a conclusão do mestrado, gerando muita motivação, risos, conforto e acolhimento.

Às colegas da turma do mestrado pelo companheirismo, apoio, cuidado, respeito, trocas, acolhimento e afeto, em especial, Nadila, Samara, Bruna e Isamary.

À Rafael, por ter me apresentado à Justiça Restaurativa, ainda na graduação em Direito, pelo amor, pelo apoio emocional, pelo companheirismo, pela escuta, pela indicação de leituras, pelos livros presenteados, pela colaboração técnica nas revisões de texto e na qualificação do trabalho.

A Nerisvaldo (Neri) e sua mãe Cota pela enorme generosidade ao me receberem em sua casa durante as aulas do mestrado de forma muito acolhedora, atenciosa e amorosa.

A João Castanha, amigo e educador para o autoconhecimento, dentre muitas outras coisas, por me lembrar constantemente de ser fiel a minha verdade, ao que eu realmente acredito.

Aos informantes da pesquisa pela generosidade, disponibilidade, cuidado, pelas informações e percepções valiosas que são o fundamento deste estudo.

À família, especialmente, aos meus pais e irmãos por serem sempre a minha base, meu lugar de acolhimento, amor e força. Ao meu tio e padrinho Raimundo, pelo tanto que fez por mim e por se manter sempre presente, acolhendo-me e me apoiando. A minha tia Edilma, pelo apoio técnico e emocional, também sempre presente com o seu apoio, amor e acolhimento.

Dedico este trabalho aos facilitadores, facilitadoras e demais profissionais do CEJUSC de Brumado — Bahia.

“Pai, existem pessoas verdadeiramente más?, ele perguntou. E respondi: “Não sei, Lodewyk; eu nunca conheci nenhuma”. Hoje, 28 anos mais tarde, ainda posso dizer que jamais encontrei alguém de quem eu estivesse inclinado a dizer, após ter estabelecido um contato verdadeiro; “trata-se de um homem mau”. Conheci muitas pessoas difíceis [...]. Mas nunca alguém que, após um esforço de compreensão, me tenha parecido repugnante, ou mesmo essencialmente distante de mim. Para mim, cada ser é, ao mesmo tempo, profundamente diferente e existencialmente próximo. Isto me livra de explicações do mundo que se assentam em discriminações e pretendem provocar o isolamento de algumas pessoas vistas como más. Minha própria experiência pessoal me convenceu que tais explicações [...] são pouco realistas e menos proveitosas para a vida social do que o enfoque fenomenológico, que é o meu.”

Louk Hulsman, 2018.

RESUMO

O presente trabalho é resultado de pesquisa que analisou a Prática Restaurativa dos Círculos de Construção de Paz, via sentidos atribuídos pelos facilitadores e facilitadoras do CEJUSC, na cidade de Brumado — Bahia. A metodologia utilizada foi de caráter qualitativo com a abordagem fenomenológica de Alfred Schutz, cujos instrumentos de coleta e de análise de dados são, respectivamente, a entrevista semi-estruturada e a análise de conteúdo. Apresenta as formas de se fazer Justiça Restaurativa como modos de tratamento dos conflitos, para tanto situa as práticas restaurativas no contexto da cultura jurídica brasileira. Expõe a produção teórica no campo da JR e dos Círculos de Construção de Paz a fim de compreender os sentidos atribuídos pelos facilitadores e facilitadoras no cotidiano de sua atuação profissional no centro judiciário. Conclui que os profissionais desenvolvem uma prática peculiar, em virtude dos sentidos atribuídos, construídos em razão das suas histórias de vida, motivações, formação e ambiente de atuação profissional.

Palavras-chave: Círculos de Construção de Paz. Facilitadores. Justiça Restaurativa. Prática Restaurativa. Sentidos.

ABSTRACT

The Present Work is the result of research that has analyzed the Restorative Practice of the Peacebuilding Circles through directions attributed by CEJUSC facilitators, in Brumado City -Bahia. The Methodology used based on the qualitative character about the phenomenological Approach of Alfred Schütz, whose instruments of the data collection and analysis are the semi structured interview and the content analysis respectively. It presents the ways of doing Restorative Justice as ways of dealing with conflicts, placing restorative practices in the context of the Brazilian Legal Culture. It exposes the theoretical production in the field of JR and about the Peacebuilding Circles in order to understand senses assigned by facilitators in the daily life of Their professional performance in the Judicial Center. It concludes that professionals develop a peculiar practice, due to the assigned meanings that have been built through Basis of their life histories, motivations, training and professional performance environment.

Keywords: Facilitators. Peacebuilding Circles. Restorative Justice. Restorative Practice. Senses.

LISTA DE SIGLAS

CCP	Círculos de Construção de Paz
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos
CNV	Comunicação Não-Violenta
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
JR	Justiça Restaurativa
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos de Soluções Consensuais de Conflitos

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 — Características das lentes retributiva e restaurativa 25
Quadro 2 — Estudos que dialogam com a temática da Justiça Restaurativa 44
Quadro 3 — Participantes da pesquisa de acordo tempo de profissão, formação inicial, área de atuação e situação da pesquisa 59
Quadro 4 — Roteiro de entrevista 60
Quadro 5 — Características construtivas e destrutivas do conflito 112

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **14**
1 A PRÁTICA RESTAURATIVA DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NO JUDICIÁRIO **17**
1.1 A Cultura Jurídica Brasileira e a Implementação da Justiça Restaurativa 17
1.2 Os Círculos de Construção de Paz como Prática Restaurativa no Judiciário 35
1.3 Produções acadêmicas sobre Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa 43
2 ASPECTOS METODOLÓGICOS **50**
2.1 Metodologia 50
2.2 Campo Empírico (Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) de Brumado — Bahia) e participantes da pesquisa 55
2.3 Entrevista Semiestruturada e Análise de Conteúdo como Instrumentos de produção e análise dos dados 59
3 TORNAR-SE FACILITADOR (A) DE CÍRCULO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ **66**
3.1 Motivações para se tornar facilitador(a) 67
3.2 Experiências/percursos formativos dos facilitadores 76
4 CEJUSC E JUSTIÇA RESTAURATIVA: CONCEPÇÕES QUE ORIENTAM A PRÁTICA DOS FACILITADORES **85**
4.1 O cotidiano do CEJUSC na perspectiva dos facilitadores 85
4.2 Sentidos da Justiça Restaurativa 103
5 A PRÁTICA DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NA PERCEPÇÃO DAS FACILITADORAS E FACILITADORES **120**
5.1 Sentidos da Prática Restaurativa dos Círculos de Construção de Paz 120
5.2 Desafios, Limites e Potencialidades da Prática Restaurativa dos Círculos de Construção de Paz 130
CONSIDERAÇÕES FINAIS **142**
ANEXOS **156**

INTRODUÇÃO

O presente estudo, intitulado *Sentidos atribuídos à prática restaurativa dos Círculos de Construção de Paz pelos facilitadores e facilitadoras do CEJUSC de Brumado — Bahia***,** tem como objeto de estudo os sentidos atribuídos à Prática Restaurativa dos Círculos de Construção de Paz no Judiciário.

Esta pesquisa tem como objetivo geral compreender a prática restaurativa dos Círculos de Construção de Paz no judiciário (CEJUSC de Brumado) via sentido dos facilitadores e facilitadoras. Como objetivos específicos, almeja conhecer e caracterizar os sentidos de Prática Restaurativa atribuídos pelos facilitadores de Círculo de Construção de Paz. Nesse sentido, a questão de pesquisa consiste em: questionar que tipos de sentidos de prática restaurativa são atribuídos pelo(a)s facilitadores e facilitadoras aos Círculos de Construção de Paz realizados no judiciário?

O interesse nesse estudo é resultado de uma formação da pesquisadora tanto no campo da Educação, quanto no campo do Direito, aliadas à prática profissional como facilitadora desses processos circulares no âmbito do judiciário, mais especificamente, no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos, o CEJUSC, do município baiano de Brumado. No exercício da prática profissional e do diálogo com demais colegas facilitadores, vieram à tona diversos questionamentos acerca dessa prática, bem como do papel do(a) facilitador(a) nesse campo, questões a respeito das potencialidades, assim como desafios da implementação dessa "metodologia" da Justiça Restaurativa.

Como facilitadora, tenho como atribuições, realizar, inicialmente, a escuta individual ou em pequenos grupos dos usuários do serviço, a fim de conhecer as suas narrativas em relação ao fato, que será objeto de um possível círculo. Esse momento, também chamado de escuta ativa, empática, dentre outros, é muito relevante para que as pessoas possam contar como o fato aconteceu e como se sentem diante dele, na sua própria perspectiva.

É o momento para que o facilitador compreenda o ocorrido, via narrativa dos participantes, assim como promover um acolhimento dessas pessoas por meio de uma escuta qualificada, realizando perguntas e dando o retorno necessário para que ele(a) próprio e cada atendido tenha clareza de como se sente e quais são as suas necessidades diante do que aconteceu. Para a realização dessa escuta, facilitadores

utilizam uma ferramenta/concepção comunicacional denominada Comunicação Não-Violenta (CNV), desenvolvida pelo psicólogo Marshall Rosenberg.

No momento da escuta, também conhecido como pré-círculo, por ser a ocasião que antecede e prepara todos os envolvidos para o procedimento do Círculo, o(a) facilitador(a) orienta os participantes acerca de como funciona o processo circular, explicando sobre sua concepção, regras e princípios. Por fim, atesta a voluntariedade para saber se os participantes concordam em participar do procedimento. Na etapa do círculo propriamente dito, cabe aos facilitadores mediar o processo e o conduzir por intermédio de um roteiro previamente elaborado.

Os facilitadores realizam perguntas relacionadas ao objeto do círculo (conflitivo ou não conflitivo) e obedecem a um rito específico com atividades determinadas para iniciar e fechar o procedimento, bem como as perguntas que serão realizadas e o encaminhamento para um acordo, caso seja possível. Nesse processo, os facilitadores devem garantir que os princípios e regras sejam respeitados, a fim de manter um espaço seguro para que a questão seja tratada por todos os participantes.

Os círculos, geralmente, são realizados com a presença de dois facilitadores, de modo que há muitas trocas de impressões a respeito de como vem sendo realizada essa prática entre esses profissionais. Além disso, nas reuniões com outros profissionais e com a coordenação, foi possível conhecer as percepções dos demais facilitadores acerca da sua prática profissional (modo próprio de fazer) e sobre o processo circular.

Em virtude de ser uma concepção nova no campo da Justiça Restaurativa, existem diversas perguntas para as quais ainda não temos respostas, nem de outras práticas, nem no âmbito da legislação ou das correntes teóricas. É no exercício da própria prática dos círculos que estamos aprendendo como se faz, o que deve e o que não deve ser feito em um processo dinâmico, orgânico, marcado por algumas contradições e muitos desafios.

A implementação dos processos circulares é desafiadora enquanto concepção e enquanto prática, visto que dela pretende desenvolver uma perspectiva diferente de justiça. O que existe no campo teórico e na legislação, são princípios, mas ainda são escassos os estudos sobre práticas consolidadas para orientar a realização dos processos restaurativos dos círculos.

Essa reflexão permite mostrar, na perspectiva dos próprios facilitadores e facilitadores, como eles desenvolvem a sua prática restaurativa dos processos

circulares. Em virtude disso, este estudo possui grande relevância ao buscar dar voz a essas percepções, aos sentidos construídos, assim como servir como referencial da experiência de implementação da Justiça Restaurativa, e mais especificamente, dos processos circulares no âmbito do judiciário em razão da prática desenvolvida pelos facilitadores e facilitadoras do CEJUSC de Brumado — Bahia.

1 A PRÁTICA RESTAURATIVA DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NO JUDICIÁRIO

1.1 A Cultura Jurídica Brasileira e a Implementação da Justiça Restaurativa

Neste item introdutório, apresentamos reflexões de autores diversos acerca das vinculações entre a cultura jurídica brasileira e a implementação da Justiça Restaurativa no Brasil. Nesse sentido, destacamos as características do padrão cultural do país que molda o sistema de justiça criminal, baseado na Racionalidade Penal Moderna, suas implicações para a consolidação de um novo modelo de gestão de conflitos, bem como as concepções de Justiça Restaurativa e as possibilidades para o seu desenvolvimento no cenário nacional.

As experiências de outros países constituem referências para a implementação da JR no Brasil, visto que é possível avaliar as metodologias, recursos, bem como os impactos dessas práticas em realidades distintas. Além do mais, elas colaboram para pensar e colocar em prática a JR em território nacional, tendo em vista o que funcionou ou não em outras nações, além de olhar para as especificidades da nossa realidade.

Em seu artigo, Souza (2011) investiga a maneira como os conflitos e as responsabilidades dos indivíduos podem ser diferentemente concebidos, de acordo o contexto cultural, para tanto destaca o pensamento de Kant de Lima sobre Cultura jurídica brasileira e de Garland (2008), sobre as relações entre cultura e punição. Nesse sentido, apresenta o impacto da cultura jurídica brasileira na implementação da Justiça Restaurativa (JR).

No referido estudo, o autor supramencionado aborda os contextos que influenciaram o Brasil, com destaque para Nova Zelândia, o Canadá, a Austrália, os EUA e a África do Sul, afirmando que a cultura desses países, também, marca os modos de administração de conflitos nas referidas sociedades, afetando, dessa forma, de maneiras diferentes, o desenvolvimento da Justiça Restaurativa. Nesse sentido, Souza (2011) apresenta, inicialmente, o conceito de cultura de Garland como

> mentalidades (maneiras de pensar, todas as concepções, valores, distinções, estruturas de ideias e sistemas de crenças utilizados pelos seres humanos para construir seu mundo e torna-lo ordenado e com significado)” e “sensibilidades (maneiras de sentir, estruturas de afeto e configurações emocionais) (GARLAND, 1990 *apud* SOUZA, 2011, p. 468, grifos do autor).

Souza (2011) ainda ressalta que

> [...] os padrões culturais formados pelas mentalidades e pelas sensibilidades estruturam a maneira como pensamos sobre os crimes, sobre os indivíduos que os cometem, suas motivações, bem como sobre a maneira como nos sentimos em relação a eles e à punição- o que será considerado tolerável, civilizado e o que será considerado inumano [...] cruel e degradante. A cultura determina não só os contornos e limites exteriores, mas igualmente dá forma às distinções, hierarquias e categorias que operam dentro do campo penal (GARLAND, 1990 *apud* SOUZA, 2011, p. 468).

Para Garland (1990) *apud* Souza (2011), há uma relação dialética entre as punições e instituições criminais e a cultura, sendo as primeiras tanto causa, quanto efeito da última, uma vez que, ao mesmo tempo em que contribuem para a criação e a reafirmação de sentidos que a cultura comporta, são influenciados por ela. A punição é definida pelo autor como um artefato cultural complexo que codifica os signos e os símbolos da cultura mais ampla, além de ser uma instituição que também ajuda na construção e sustentação do mundo social, visto que produz “categorias compartilhadas” e “classificações definitivas” pelas quais os indivíduos entendem a si mesmos e os outros.

> Assim, a penalidade, entendida como o complexo de leis, processos, discursos e instituições utilizadas na esfera penal, fornece sentido não apenas a questões relacionadas ao crime e à punição, mas igualmente a formas de poder, autoridade, legitimidade, normalidade, moralidade, subjetividade e relações sociais (SOUZA, 2011, p. 469).

Souza (2011), ao utilizar-se do pensamento de Garland (1990) sobre as relações entre cultura e punição, entende que as maneiras como as sociedades punem, assim como as formas como essas práticas são legitimadas e os discursos utilizados para lhes dar significado exprimem uma “forma particular de autoridade, uma caracterização do poder que pune” (SOUZA, 2011, p. 470). Afirma, ainda, que disseminam concepções de sujeitos que sustentam maneiras peculiares de identidade individual, visto que fornecem elementos que caracterizam “o que é ser pessoa, que tipos de pessoas existem e como podemos compreendê-las, bem como suas subjetividades” (SOUZA, 2011, p. 470).

> A punição contribui para a construção de uma representação sobre como as relações sociais são e devem ser, e como podemos entender o seu rompimento [...]. As formas penais são a representação prática de mentalidades e sensibilidades específicas, projetadas pela

> penalidade de volta para a sociedade através das rotinas penais [...]. (GARLAND, 1990 *apud* SOUZA, 2011, p. 252-273).

Em um contexto de uniões e lutas, Souza (2011) questiona acerca das características da realidade cultural e jurídica brasileiras que fazem parte do atual cenário de implementação da Justiça Restaurativa. Nesse sentido, traz o pensamento de Kant de Lima sobre a cultura jurídica nacional a fim de dialogar com Garland e situar o contexto brasileiro no qual a JR se encontra. Souza (2011 *apud* LIMA,1991, p. 22) apresenta o conceito de cultura jurídica como “expressão cristalizada de alguns valores de dada sociedade”.

Souza (2011) traz um estudo de Lima no qual, por meio do método comparativo da antropologia, o autor investiga os sistemas jurídicos do Brasil e dos EUA, destacando os seus contrastes e construindo modelos ideais para representação das sociedades. Em sociedades em que a cultura jurídica se assemelha ao modelo piramidal, como é o caso da realidade brasileira,

> A justiça criminal tradicional se organiza e implementa suas práticas de forma a refletir e reafirmar os valores e visões de mundo relacionadas a representações holistas e hierarquizadas da sociedade, orientando-se para a manutenção da ordem e a repressão de conflitos diferentemente do que faz a justiça restaurativa, que veicularia representações igualitárias acerca da sociedade, colocando o conflito como uma oportunidade para a construção de (nova) ordem social. A coexistência desses dois sistemas poderia permitir que [...] a lógica retributiva impregnasse a justiça restaurativa [...] transformando-a em instrumento para sua manutenção ao invés de ferramenta para sua transformação (SOUZA, 2011, p. 489).

Souza (2011), por fim, afirma que

> a justiça restaurativa, assim, não é só um conjunto de práticas [...], mas um aglomerado de concepções culturais desenvolvidas em contextos determinados que, com a implementação desse modelo de resolução de contendas, talvez esteja sendo implicitamente retrabalhada para se adequar a novos contextos (SOUZA, 2011, p. 484).

O autor argumenta ainda que a justiça restaurativa é fruto de um processo de lutas, alianças e transformações culturais que possibilitaram a sua implementação ou, ainda, causados por sua aplicação a diversos contextos. Ao considerar as diferenças de cultura jurídica existentes, a implementação da justiça restaurativa, de forma satisfatória, demanda mudanças profundas em nossa cultura jurídica, o que, também, provocaria uma mudança nas nossas instituições.

> A aplicação da justiça restaurativa no Brasil representa (e exige) mais do que uma alteração na forma como se lida com conflitos e se responde a crimes- ela representa (e exige) uma transformação cultural mais ampla. Logo, a pergunta a ser feita não é se a justiça restaurativa é possível no Brasil, mas, sim, qual a justiça restaurativa é possível? (SOUZA, 2011, p. 495).

Segundo Achutti (2014), existem algumas barreiras que tornam desafiador o desenvolvimento da Justiça Restaurativa no Brasil. Em primeiro lugar, o autor destaca os princípios básicos da racionalidade penal moderna (os direitos da pessoa, o princípio da igualdade, o princípio da necessidade de punir, as garantias jurídicas, o princípio "em nome da proteção da sociedade"). Em segundo, o que ele define como "déficit democrático nacional" e, por último, "a formação dos operadores jurídicos desvinculados da realidade social brasileira, focados apenas nos aspectos técnico-burocráticos das suas atividades" (ACHUTTI, 2014, p. 131). Conforme o referido autor, tais obstáculos podem impedir mudanças na justiça criminal tradicional, visto que se constrói uma defesa e a manutenção do modelo dominante, marcado por uma política criminal repressiva, burocrática e autoritária.

> [...] a justiça restaurativa, na perspectiva abolicionista não pode virar uma presa do sistema penal, para evitar que seja relegada ao papel de mero suplemento expansionista do poder punitivo; exige a adoção de uma nova linguagem para que não seja colonizada pelas noções tradicionais de justiça criminal; não faz uma distinção preliminar entre ilícitos penais e civis, de forma a permitir que os envolvidos decidam a maneira pela qual administrarão a situação; não deve se deixar dominar pelos profissionais, sob pena de ser sugada pela *indústria do controle do crime* e pela lógica burocrática moderna; deve refutar qualquer estereótipo sobre as partes; necessita ter seu foco voltado para as necessidades e demandas dos envolvidos (vítimas, ofensores e comunidade) [...] (ACHUTTI, 2014, p. 123).

Racionalidade Penal Moderna foi o conceito cunhado por Álvaro Pires para definir o modo de pensar e fazer em matéria penal. Segundo Pires (2004), o sistema penal adquire, a partir da segunda metade do século XVIII, uma forma de pensar distinta dos demais sistemas de pensamento.

> Trata-se de um sistema de pensamento ligado a um conjunto de práticas institucionais jurídicas que se designa como "justiça penal" ou "criminal", constituída por uma rede de sentidos com unidade própria no plano do saber e que liga estreitamente fatos e valores, o que lhe confere um aspecto normativo (PIRES, 2004, p. 40).

Segundo o autor, esse sistema de pensamento denominado racionalidade penal moderna constrói um subsistema jurídico específico, o sistema penal moderno. Para ele, a naturalização da estrutura normativa se torna um dos efeitos dessa racionalidade e a pena de prisão o lugar dominante ao que ele chama “auto-retrato identitário do sistema penal”.

> No plano da reflexão teórica, tanto o saber jurídico como as ciências sociais definirão o crime pela presença exclusiva da pena, o que implicará uma compreensão simultânea das normas de comportamento e de sanção: uma não pode ser pensada sem a outra. (PIRES, 2004, p. 42).

Essa articulação entre norma de comportamento e sanção, segundo ele, também, “produzirá uma ilusão de simplicidade quanto ao trabalho do legislador e do juiz no momento da escolha da sanção (a pena de prisão aparecerá como uma resposta evidente)” (PIRES, 2004, p. 42). Além disso, é naturalizada a prática de uma sanção exclusivamente negativa, retribuindo o “mal com outro mal”. Segundo o autor,

> [...] as ciências sociais, a filosofia e o saber jurídico tem dificuldade de pensar o crime e o sistema penal sem aplicar a esses objetos as categorias de pensamento produzidas e legitimadas pela própria racionalidade penal moderna (PIRES, 2004, p.42).

A respeito disso, Acchutti (2014, p. 51) coloca:

> [...] A maneira pela qual se compreende e responde ao fenômeno criminal não é natural, e tampouco inevitável. O crime não pode ser considerado como uma ação essencialmente má contra a sociedade, para a qual o processo penal e a punição seriam as respostas óbvias [...]. O processo penal moderno é o resultado de um longo processo histórico, cujas circunstâncias específicas (políticas, econômicas, culturais, etc) fizeram com que fosse escolhido como o método adequado para averiguação de delitos e seu (s) autor(es) [...] E justamente por ser uma construção histórica[...] não pode deixar de ser questionada.

Pires (2004, p. 43) afirma ainda que a racionalidade penal moderna coloca a punição como obrigatória ou necessária, construindo uma cultura da obrigação de punir em que o “Estado deve punir sempre que for sempre possível, sem se preocupar com outras formas de fazer justiça”.

> Pode-se dizer, transpondo uma expressão de Feeley e Simon, que a racionalidade penal moderna se constrói como um sistema de pensamento ‘pré-político’ ou ‘trans-político’, pois se sedimenta antes ou independentemente das visões políticas do mundo. Assim, é que muitos juristas, profissionais da justiça (juízes, promotores, etc) e

> pesquisadores das ciências sociais que se autodefininem como críticos, liberais ou progressistas ainda estão prisioneiros dessa maneira de pensar (PIRES, 2004, p. 45).

O autor acredita que essa racionalidade constitui “obstáculo epistemológico ao conhecimento da questão penal, e à inovação, isto é, à criação de uma nova racionalidade penal e de uma outra estrutura normativa” (PIRES, 2004, p. 43). Nesse contexto, dialogando com o pensamento anterior, Achutti (2014, p. 52) questiona se “[...] o processo penal é fruto de um processo histórico e, portanto, pode ser considerado como uma escolha, haveria motivos para não se pensar em outros meios de resolução de conflitos?”. Ainda, segundo ele, nada impede de buscarmos novos sistemas de administração de conflitos, novos padrões de pensamento. Desse modo, o autor acredita que é “possível a construção de uma política criminal radicalmente diferente, voltada para uma drástica redução da violência na forma de administrar as situações problemáticas” (ACHUTTI, 2014, p. 52).

Hulsman (2018, p. 84), teórico abolicionista, afirma que o sistema penal tem raízes na teologia escolástica, guardando, assim, no seu caráter punitivo, uma influência da visão religiosa. Segundo o autor, “a influência moral maniqueísta herdada da escolástica ainda é significativa em nossa cultura. Isto explica porque a dicotomia inocente-culpado, sobre a qual se estrutura o sistema penal, é tão facilmente aceita” (HULSMAN, 2018, p. 85).

O autor fala ainda a respeito da seletividade do sistema penal, destacando que a maioria dos conflitos se resolveria fora da sua esfera mediante acordos, mediações, decisões privadas, dentre outras. Hulsman (2018, p. 91) questiona sobre o fato de que “Entre centenas de milhares de casos semelhantes, somente alguns são tratados pelo sistema penal. E, por que justamente estes?”. De acordo o referido autor, são sempre os indivíduos das camadas mais vulneráveis da população que vão para as prisões. Hulsman (2018, p. 92) afirma, ainda, que “o sistema penal visivelmente cria e reforça as desigualdades sociais”. Além disso, ele acredita que tal sistema foi feito para fazer mal, visto que é estigmatizante ao gerar uma perda da dignidade daqueles que são alcançados por ele.

Hulsmam (2018) acredita que

> com a abolição do sistema penal, toda a matéria de resolução de conflitos, repensada numa nova linguagem e retomada numa outra lógica, estará transformada desde seu interior. A revogação deste sistema, naturalmente, não eliminaria as situações problemáticas, mas

> o fim das chaves de interpretação redutoras e das soluções estereotipadas por ele impostas de cima e de longe, permitiria que, em todos os níveis da vida social, irrompessem milhares de enfoques e soluções que, hoje, mal conseguimos imaginar (p.161).

Dando continuidade a essa discussão, Zaffaroni (2007, p. 58), em consonância com Hulsmam (2018), destaca a seletividade como característica do sistema penal, afirmando que a maioria dos chamados “delinquentes” são provenientes de categorias sociais em situação de grande vulnerabilidade. Para Zaffaroni (2007, p. 57), a resposta punitiva aos delitos “possui um inquestionável efeito negativo, que consiste na exclusão das outras soluções possíveis. Quando se opta pela punição institucionalizada, o conflito não poderá ser solucionado por nenhuma outra via.”

Segundo ele, o sistema penal é uma das formas mais violentas de garantir a sustentação da estrutura de poder existente em qualquer sociedade. Desse modo, Zafaroni (2007, p. 73) conclui que “ele cumpre uma função substancialmente simbólica perante os marginalizados ou os próprios setores hegemônicos (contestadores e conformistas). A estrutura do poder social por meio da via punitiva é fundamentalmente simbólica”. O autor, diante do seu caráter essencialmente simbólico, questiona se não seria possível um meio menos violento do que o sistema penal.

O reconhecimento da insuficiência do sistema convencional tradicional no tratamento dos conflitos ficou evidenciada na criação dos juizados especiais criminais e cíveis com a Constituição de 1988. Tais instituições foram criadas para atendimento dos crimes de menor potencial ofensivo, com objetivo de atender às demandas/necessidades dos usuários do sistema penal.

> [...] Ao elaborar a Constituição de 1988, foi inserido um dispositivo que aponta para uma conclusão incontestável: é necessário instituir mecanismos diferenciados de resolução de conflitos no sistema judicial brasileiro, como forma de proporcionar uma maior satisfação aos demandantes, independentemente da natureza do conflito (ACHUTTI, 2014, p. 144).

A Lei 9.099/95, dos Juizados Especiais, guia-se por princípios que almejam tornar o procedimento mais célere e informal, como o princípio da oralidade, da informalidade, da economia processual, da celeridade com objetivo de reparar o dano sem aplicação de pena privativa de liberdade. Todavia, os juizados não alcançaram os resultados da conciliação, da falta de atendimento às necessidades da vítima, da

predominância dos atores jurídicos e da utilização de linguagem técnica, além do baixo número de conciliações, fundamentais para a eficácia do processo.

A experiência dos juizados Especiais é um exemplo de como a Justiça Restaurativa pode ser implementada, visto que criou abertura para o desenvolvimento de procedimentos despenalizadores e, portanto, novas perspectivas e alternativas para o tratamento dos conflitos. Todavia, tal experiência também serve como um exemplo do que pode acontecer com a Justiça Restaurativa: colonização/instrumentalização pela burocracia judiciária e cultura predominantemente legalista. Nesse contexto de questionamento do paradigma penal dominante e da abertura para novas formas de pensar a problemática penal, “encontra-se a Justiça Restaurativa, como um modelo radicalmente diferente de resolução de conflitos ao sistema de justiça criminal tradicional” (ACHUTTI, 2014, p. 53).

A Justiça Restaurativa surge em virtude da crise do antigo paradigma, denominado por Pires (2004) de Racionalidade Penal Moderna, juntamente com movimentos sociais que reivindicavam direitos das vítimas e dos aprisionados, no contexto das correntes abolicionistas que suscitavam a abolição das prisões. A JR se apresenta como uma nova racionalidade, um novo modelo de Justiça Penal, baseado em uma racionalidade restaurativa, caracterizada, principalmente, pelo tripé: vítima-ofensor-comunidade, ou seja, pelo empoderamento da vítima, pelo olhar sobre o ofensor e pela participação da comunidade.

No campo da Justiça Restaurativa, destaca-se, no plano internacional, a Resolução 2002/2012 da ONU que institui os princípios básicos para utilização de Programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. A resolução reconhece o aumento das iniciativas com a utilização de práticas restaurativas em todo o mundo e apresenta o conceito de Justiça Restaurativa, de terminologias como processo e resultado restaurativos, partes (vítima e ofensor) e facilitador. Além disso, aborda as situações em que podem ser utilizados os programas JR, assim como a responsabilidade da sua operação, para tanto discorre sobre questões como qualificação, formação e avaliação dos facilitadores, padrões de competência e códigos de conduta, dentre outros aspectos.

No plano nacional, temos a Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (BRASIL, 2016) que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no contexto do Poder Judiciário. O referido documento também

apresenta o conceito de Justiça Restaurativa, bem como terminologias e princípios. Além disso, trata das atribuições do CNJ na organização de um programa, cujo objetivo é promover ações de incentivo à JR, tendo em vista seu caráter universal, sistêmico, interinstitucional, interdisciplinar, formativo e de suporte. Dispõe ainda das atribuições dos Tribunais de Justiça na implementação dos programas de JR, do atendimento restaurativo (em âmbito judicial), da formação e atuação dos facilitadores, assim como do monitoramento e da avaliação dos referidos programas.

O termo “Justiça Restaurativa” foi sistematizado por Howard Zehr (2008) em seu livro *Trocando as lentes: Um novo foco sobre o crime e a justiça*. Na referida obra, o autor define “lente restaurativa” como “[...] A lente através da qual enxergamos determinado modo como configuraremos o problema e a solução” (ZEHR, 2008, p. 167). Além disso, Zehr (2008, p. 168) ainda destaca que

> Nós vemos o crime através da lente retributiva. O processo penal, valendo-se desta lente, não consegue atender a muitas necessidades da vítima e do ofensor. O processo negligencia as vítimas, enquanto fracassa no intento declarado de responsabilizar os ofensores e coibir o crime.

Em face desse entendimento, o crime se configura como uma violação de pessoas e de relacionamentos na perspectiva restaurativa e não como uma violação contra o Estado, como na ótica retributiva (ZEHR, 2008). A forma de enxergar o crime é diferente nessas duas perspectivas. A lente restaurativa dá ênfase na dimensão interpessoal, de modo que as ofensas e os crimes são vistos como violação de pessoas e de relacionamentos.

> [...] O crime é resultado de um sistema legal que faz distinções arbitrárias entre variados danos e conflitos. É um construto artificial que joga num só balaio uma série de comportamentos e experiências distintos, separando-os de outros danos e violações e, assim, ocultando o verdadeiro significado da experiência (ZEHR, 2008, p. 173).

Zehr (2014) apresenta as distinções entre as duas visões de justiça e destaca os principais aspectos da lente retributiva e restaurativa, conforme o Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 — Características das lentes retributiva e restaurativa

LENTE RETRIBUTIVA	**LENTE RESTAURATIVA**
1. A apuração da culpa é central	A solução do problema é central
2.Foco no passado	Foco no futuro

LENTE RETRIBUTIVA	LENTE RESTAURATIVA
3. As necessidades são secundárias	As necessidades são primárias
4.Modelo de batalha, adversarial	O diálogo é a norma
5. Enfatiza diferenças	Busca traços comuns
6. A imposição da dor é a norma	A restauração e a reparação são a norma
7. Um dano social é cumulado ao outro	Enfatiza a reparação de danos sociais
8. O dano praticado pelo ofensor é contrabalançado pelo dano imposto ao ofensor	O dano praticado é contrabalançado pelo bem realizado
9. Foco no ofensor: ignora-se a vítima	As necessidades da vítima são centrais
10. Os elementos-chave são o Estado e o ofensor	Os elementos-chave são a vítima e o ofensor
11. Falta informação às vítimas	As vítimas recebem informações
12. A restituição é rara	A restituição é normal
13. A “verdade” das vítimas é secundária	As vítimas têm a oportunidade de “dizer a sua verdade”
14. O sofrimento das vítimas é ignorado	O sofrimento das vítimas é lamentado e reconhecido
15. O Estado age em relação ao ofensor; o ofensor é passivo	O ofensor tem participação na solução
16. O Estado monopoliza a reação ao mal feito	A vítima, o ofensor e a comunidade têm papeis a desempenhar
17. O ofensor não tem a responsabilidade pela resolução	O ofensor tem a responsabilidade pela resolução
18. Os resultados incentivam a irresponsabilidade do ofensor	O comportamento responsável é incentivado
19. Rituais de denúncia e exclusão	Rituais de lamentação e reordenação
20. Denúncia do ofensor	Denúncia do ato danoso
21. Enfraquecimento dos laços do ofensor com a comunidade	Reforço da integração do ofensor com a comunidade
22. O ofensor é visto de modo fragmentado: a ofensa o define	O ofensor é visto de modo holístico
23. O senso de equilíbrio é conseguido pela retribuição	O senso de equilíbrio é conseguido pela restituição
24. O equilíbrio é alcançado rebaixando o ofensor	O equilíbrio é alcançado soerguendo vítima e ofensor
25. A justiça é avaliada por seus propósitos e pelo procedimento em si	A justiça é avaliada por seus frutos e resultados
26. A justiça como regras justas	A justiça como relacionamentos saudáveis
27. Ignora-se o relacionamento vítima-ofensor	O relacionamento vítima-ofensor é central
28. O processo aliena	O processo visa reconciliação
29. Reação baseada no comportamento pregresso do ofensor	Reação baseada nas consequências do comportamento do ofensor
30. Não se estimula o arrependimento e o perdão	Estimula-se o arrependimento e o perdão
31. Procuradores profissionais são os principais atores	Vítima e ofensor são os principais, mas contam como ajuda profissional
32. Valores de competição e individualismo são fomentados	Valores de reciprocidade e cooperação são fomentados
33. O contexto social, econômico e moral do comportamento é ignorado	Todo o contexto é relevante
34. Presume resultados em que um ganha e outro perde	Possibilita um resultado do tipo ganha-ganha

Fonte: Adaptado de Zehr (2014, p. 199).

Zehr (2014, p. 256) descreve a Justiça Restaurativa e destaca algumas das suas principais características, a saber: ter foco nos danos e nas necessidades da vítima, da comunidade e do ofensor; tratar das obrigações do ofensor, da comunidade/sociedade advindas do dano; utilizar processos inclusivos e cooperativos; envolver todos os afetados; almejar corrigir os males. Ele afirma, ainda, que é necessário mudar as perguntas que são feitas.

> Em vez de nos preocuparmos com as três perguntas que dominam o sistema judicial ocidental (Que lei foi violada? Quem fez isso? O que ele merece?), proponho que sejamos guiados pelo que denominei Perguntas Guia da Justiça Restaurativa: Quem sofreu o dano? Quais são as suas necessidades? Quem tem a obrigação de suprí-las? Quais as causas? Quem tem interesse na situação? Qual o processo apropriado para envolver os interessados no esforço de tratar das causas e corrigir a situação? (ZEHR, 2014, p. 258-259).

Antes de se configurar como um campo teórico ou conjunto de práticas e metodologias, a Justiça Restaurativa se inicia como um movimento. Segundo Achutti (2014, p. 53), “em grande medida, os primeiros trabalhos sobre justiça restaurativa refletiram uma insatisfação crescente com o sistema de justiça criminal tradicional [...]”. No ocidente, o interesse se originou em virtude de um programa de reconciliação entre vítima e ofensor, no Canadá nos anos 1970. Anterior ao programa canadense, o autor destaca a importância crucial dos movimentos pelos direitos civis e das mulheres, nos anos 1960, nos Estados Unidos, para o surgimento da JR.

> Enquanto a luta pelos direitos civis salientava a discriminação racial em todos os âmbitos do sistema de justiça e apontava para políticas de descaracterização com ênfase na necessidade de criação de alternativas ao sistema prisional e de respeito aos direitos dos presos, o movimento feminista chamava a atenção para o mau tratamento das vítimas na justiça criminal, e igualmente estava envolvido em campanhas pelos direitos civis dos presos. Ambos os movimentos perceberam, assim, que possuíam pontos em comum em suas experiências de injustiça e de tratamento indiferente pelo sistema penal (ACHUTTI, 2014, p. 54).

Nesse sentido, o autor destaca três tendências importantes na origem da Justiça Restaurativa: os movimentos pelos direitos das vítimas e os temas feministas, o comunitarismo (que vê a comunidade como meio e fim para a justiça restaurativa) e o abolicionismo penal (advindo da criminologia crítica dos anos 1970 e 1980 que

defendia a extinção do sistema de justiça criminal e a sua substituição por um “modelo deliberativo de administração de conflitos”) (ACHUTTI, 2014, p. 56).

O autor ainda destaca que diversos movimentos e tendências fazem parte do que hoje é concebido como JR (práticas, estudos acadêmicos, movimentos sociais), o que torna a sua definição um pouco difícil, “um termo inacabado”, não sendo possível “estabelecer um consenso acerca da sua definição e dos seus objetivos” (ACHUTTI, 2014, p. 57). Apesar da multiplicidade de influências e desenvolvimento/aplicação da JR, bem como da ausência de uma identidade homogênea, é importante destacar que são os princípios que definem determinadas concepções e práticas como restaurativas.

Zehr (2008), ao abordar a sua história e origens, afirma que a Justiça Restaurativa deve a muitas tradições indígenas, destacando as contribuições profundas de dois povos: os povos das primeiras nações do Canadá e dos Estados Unidos, assim como os maori, da Nova Zelândia. A respeito disso, o autor ainda coloca que

> de muitas maneiras, a justiça restaurativa representa a validação de valores e práticas que são característicos de muitos grupos indígenas. Enquanto alguns tentam desqualificar essa alegação como um ‘mito de origem’, verifiquei que a justiça restaurativa tem eco em muitas tradições indígenas com as quais tive contato nas minhas aulas e viagens (ZEHR, 2008, p. 256).

Tonche (2015, p. 257) coloca que, assim como Zehr, diversos autores afirmam que o surgimento dos círculos se deu nas comunidades aborígenes do Canadá.

> A prática dos Círculos de sentença, chamados também de Círculos de determinação da pena, foram sistematizados pela primeira vez no território de Yukon, no Canadá, em 1992, notadamente pelo incentivo do juiz Barry Stuart. Este magistrado, em um julgamento que depois se tornou célebre, decidiu tomar sua decisão, inspirando-se nos círculos tradicionais autóctones de composição de conflitos. Dessa forma, desde 1992, os círculos de sentença tiveram certa expansão, particularmente nos territórios de Yukon e do noroeste e nas províncias Saskatchewan e do Manitoba (TONCHE, 2015, p. 257).

A Nova Zelândia, pioneira no desenvolvimento de práticas restaurativas, implementou a Justiça Restaurativa para atender

> em grande medida, à reivindicação da população maori, em vista da desproporcional taxa de encarceramento de membros dessa comunidade em relação à população branca de origem europeia, pela aplicação de métodos menos invasivos no trato de adolescentes

> infratores, que não implicassem o afastamento do jovem de sua comunidade (SICA, 2007, p. 82).

O Canadá também é conhecido pelo pioneirismo em experiências com a Justiça Restaurativa. Segundo Sica (2007, p. 97),

> [...] Aponta-se como antecedente da justiça restaurativa o programa de mediação entre vítima e ofensor instalado na cidade de Kitchener, na província de Ontário, no ano de 1974. [...] Desde então, vários programas amparados em princípios restaurativos foram implementados no Canadá.

A Austrália, por sua vez,

> elegeu a Justiça da Infância e da Juventude como instância privilegiada para a implementação de mecanismos restaurativos de justiça. Há programas de justiça restaurativa, no âmbito juvenil dispersos em todas as regiões do país (STRANG, 2001 *apud* SICA, 2007, p. 82).

Ainda segundo Tonche (2015), o desenvolvimento de práticas restaurativas no Canadá e na Nova Zelândia estão ligadas às populações indígenas, tendo ambos os países suas raízes de aplicação da Justiça Restaurativa nos processos de composição de conflitos herdados das suas populações tradicionais. Diferentemente da realidade brasileira, no Canadá, além de ser utilizada há mais tempo, a justiça restaurativa “tem suas raízes, ou fundamentações básicas, alicerçadas em práticas comuns aos grupos autóctones locais” (TONCHE, 2015, p. 76). Esse mesmo autor, ao estabelecer uma comparação em relação à situação do Canadá, afirma que

> [...] é possível perceber como concretamente os limites de aceitação do modelo no Brasil estão ainda muito fechados (também em relação ao que encontramos em outros países como a Nova Zelândia). A justiça restaurativa [...] também no Canadá tem limites, demarcações dos espaços nos quais pode ou não intervir, mas em nosso país seus usos têm sido mais reduzidos. Além disso, parte destes limites advém da Racionalidade Penal Moderna [...]que permite maior ou menor espaço para a atuação de modelos de justiça alternativos (TONCHE, 2015, p. 76).

A África do Sulteve teve uma experiência muito profunda ao utilizar a justiça restaurativa como justiça transicional, após as atrocidades provocadas pelo regime segregacionista, por intermédio da implementação da Comissão de Verdade e de Reconciliação. Segundo Pinto (2007, p. 393),

> Apesar de negociada, a transição não resultou em anistia geral que levasse ao esquecimento do passado. A principal novidade no processo sul-africano foi a ênfase na verdade e na responsabilização. Em busca da restauração social da sociedade, a punição ficou em segundo plano, dando lugar a uma outra forma de resposta coletiva aos abusos perpetrados por meio de uma justiça restaurativa.

A experiência norte-americana, por fim, de acordo Pallamola (2009) esteve associada, nas décadas de 70 e 80, à mediação vítima-ofensor e práticas de reconciliação.

> Neste momento, a justiça restaurativa estava associada ao movimento de descriminalização. Nos anos 70 encontrava-se em fase experimental e possuía experiências-piloto no sistema penal. Já na década de 80, tais experiências foram institucionalizadas. Na década seguinte (anos 90) a justiça restaurativa se expandiu e foi inserida em todas as etapas do processo penal (PALLAMOLA, 2009, p. 55).

Achutti (2014), no que concerne às práticas norte-americanas, ainda destaca os movimentos pelos direitos civis e de mulheres que, nos anos 1960,

> podem ser considerados pontos cruciais para a emergência da justiça restaurativa: enquanto a luta pelos direitos civis salientava a discriminação racial em todos os âmbitos do sistema de justiça e apontava para políticas de descaracterização com ênfase na necessidade de criação de alternativas ao sistema prisional e de direito dos presos, o movimento feminista chamava a atenção para o mau tratamento das vítimas na justiça criminal, e igualmente estava envolvido em campanhas pelos direitos dos presos (ACHUTTI, 2014, p. 53).

Outros aspectos fundamentais que caracterizam a Justiça Restaurativa, apresentadas por Achutti (2014, p. 58-59), são o princípio da direta participação de vítimas e ofensores, tendo direito de decidirem o que deve ser feito, bem como suas necessidades atendidas; a percepção do crime como um dano causado a uma pessoa e não como mera violação à lei; a busca da reparação do dano, processo relativamente informal; o envolvimento de todos os afetados; a imprevisibilidade da dinâmica e dos resultados do procedimento restaurativo; dentre outros.

> Além do debate em torno ao conceito, ainda deve ser salientado que o termo justiça restaurativa acaba por ser empregado em diversas situações, ainda que em campos não judiciais - como, por exemplo, na resolução de conflitos escolares, hospitalares e empresariais, e até mesmo conflitos em comunidades online (ACHUTTI, 2014, p. 63).

Diante da multiplicidade de percepções sobre o conceito de Justiça Restaurativa, o autor destaca três diferentes concepções apresentadas por Johnstone e Van Ness (2007) *apud* Pallamola (2009, p. 55): a concepção do encontro, a concepção reparadora e a concepção transformadora. Na concepção do encontro, há uma ênfase na participação dos afetados para a resolução do conflito. Na reparadora, o objetivo é a reparação do dano. Por fim, na concepção transformadora, a finalidade é a compreensão das práticas restaurativas como

> formas de elaboração coletiva de justiça que, a partir das intensas experiências pessoais dos envolvidos no enfrentamento e na resolução dos conflitos, proporcionaria uma transformação na forma como cada um percebe e encara o seu modo de vida (ACHUTTI, 2014, p. 65).

A respeito dessas concepções da Justiça Restaurativa, Pallamolla (2009) afirma que a concepção do encontro permite que a vítima, ofensor e outros envolvidos se encontrem em um ambiente menos formal e possam assumir poder na tomada de decisões em relação ao dano sofrido e às formas de reparação. Por sua vez, a concepção da reparação almeja a reparação do dano à vítima, pois há um entendimento de que para se alcançar a justiça, é necessária a reparação. Segundo Pallamolla (2009, p. 58), “enquanto os adeptos da concepção do encontro voltam-se para os valores restaurativos, os adeptos desta concepção referem-se aos princípios restaurativos”.

Por fim, a concepção da transformação enxerga a JR como forma de transformar a maneira como as pessoas compreendem a si mesmas e como é o seu relacionamento com os outros no cotidiano. De acordo Pallamolla (2009), essa concepção de JR se distancia das demais em virtude de enxergar a JR como um estilo de vida.

Conclui, afirmando que as concepções podem estar presentes, simultaneamente, nas práticas restaurativas porque, muitas vezes, é difícil distingui-las, separá-las. Como se a JR apresentasse, concomitantemente, as três concepções, ou seja, envolvesse, simultaneamente, a concepção do encontro, da reparação e da transformação. Ou seja, é importante destacar que não é possível dissociar cada um desses aspectos nas práticas restaurativas, visto que é possível um mesmo procedimento reunir essas três concepções. Nesse sentido, o autor conclui que:

> Soma-se a isto o fato de que os valores e princípios a serem observados nas diferentes concepções de justiça restaurativa não poderão apresentar perspectivas colidentes, apesar das conhecidas (e saudáveis) diferenças entre os programas restaurativos atualmente em operação. (ACHUTTI, 2014, p. 66).

Achutti (2014, p. 66) ao citar Morris (2002) ainda evidencia que o fundamento da justiça restaurativa "não é a adoção de uma forma ao invés de outra; é a adoção de qualquer forma que reflita os valores restaurativos e que vise a atingir os processos, resultados e objetivos restaurativos". Assim, Justiça Restaurativa inaugura um "novo marco de percepção do fenômeno criminal" (ACHUTTI, 2014, p. 67). Diante disso, o autor ainda reforça a dificuldade de serem estabelecidos antecipadamente, pelos operadores da justiça restaurativa, instrumentos formais. Para Walgrave (2008) *apud* Achutti (2014, p. 67) "a justiça restaurativa não é uma invenção ilustrada da academia ou de legisladores, mas reflete as tentativas criativas de seus praticantes de encontrar meios mais satisfatórios de lidar com os eventos danosos".

Nesse sentido, é impossível definir *a priori* como serão encaminhadas/tratadas as situações no âmbito da Justiça Restaurativa, uma vez que é necessário considerar um conjunto de fatores. Não existem sanções predeterminadas para determinadas condutas, nem reparações predefinidas, visto que a dinâmica do procedimento restaurativo é marcada por cada situação vivida de forma peculiar pelos indivíduos (vítima, ofensor, comunidade/sociedade). Sendo assim, os elementos que servem para guiar a realização das práticas restaurativas são os seus princípios e valores.

Sendo assim, dentre os valores da JR, podemos destacar: a não dominação (as práticas restaurativas devem minimizar as desigualdades de poder); o empoderamento (espaço para que as partes possam expressar o que desejam para a reparação do dano); o respeito aos limites (a decisão das partes para reparação dos danos não pode provocar degradação, humilhação ou ir além dos limites legais); a escuta respeitosa (as partes deverão se escutar mutuamente de forma respeitosa); equilíbrio/igualdade entre os participantes (relevância da participação igualitária de todos); voluntariedade (as partes podem optar por outro procedimento ou desistirem do procedimento restaurativo a qualquer momento, visto que não são obrigados a participar); direito à escolha pelo procedimento restaurativo ou tradicional de justiça; respeito aos direitos previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Declaração dos Princípios Básicos da Justiça para as Vítimas de Crime e Abuso de

Poder, bem como àqueles previstos em outros tratados e acordos internacionais; encontro, reparação, reintegração e inclusão.

> Trata-se, como se percebe, de um novo modelo de justiça criminal, desvinculado do excessivo formalismo e que procura meios de solucionar a situação-problema, e não simplesmente atribuir culpa a um sujeito [...]. E a constatação do novo paradigma reside juntamente na possibilidade concreta de instauração de um diálogo entre vítima, ofensor e quaisquer outros interessados no conflito (ACHUTTI, 2014, p. 83).

Vitto (2005) *apud* Achutti (2014, p. 83) ressalta que a Justiça Restaurativa "representa um novo paradigma aplicado ao processo penal, que busca intervir de forma efetiva no conflito que é exteriorizado pelo crime, e restaurar as relações que foram abaladas a partir desse evento".

Portanto, a Justiça Restaurativa significa a emergência de uma nova concepção de justiça que possibilita uma relação horizontalizada e pluralista de justiça; dá ênfase nas peculiaridades e valores dos envolvidos; preocupa-se com a dimensão relacional, mais do que em oferecer uma resposta punitiva estatal; intenta a compreensão social das questões que envolvem o conflito, assim como da complexidade das condutas humanas tipificadas como criminosas; busca de reparação e de restauração ao invés de enquadramento a um tipo penal.

> Os diferentes abolicionismos mencionam, resumidamente, que o sistema penal opera na ilegalidade; atua a partir da seleção de seus clientes, atribuindo-lhes rótulos estigmatizantes dificilmente descartáveis após o primeiro contato com o sistema; afasta os envolvidos no conflito e os substitui por técnicos jurídicos, para que busquem uma solução legal para a situação problemática; produz mais problemas do que soluções; dissemina uma cultura-punitiva- que propaga a ideia de que com um castigo (pena de prisão) é possível fazer justiça em eventos considerados oficialmente como crime (ACHUTTI, 2014, p. 94).

Palamola (2009), destaca as práticas mais comuns da JR, entre elas a mediação entre vítima e ofensor (VOM — victim-offender-mediation) como a mais conhecida e também mais antiga. A mediação vítima-ofensor tem como objetivo desconstruir os mitos/estereótipos a respeito do ofensor e também da vítima, favorecendo o reestabelecimento do diálogo.

> O processo de mediação entre vítima-ofensor visa possibilitar que estes implicados encontrem-se num ambiente seguro, estruturado e capaz de facilitar o diálogo. Antes de encontrarem-se, vítima e ofensor

> passam por conferências separadas com um mediador treinado que explica e avalia se ambos encontraram-se preparados para o processo. Segue-se o encontro entre ambos, no qual o mediador comunica ao ofensor os impactos sofridos pela vítima (...) e o ofensor tem, então, a possibilidade de assumir sua responsabilidade no evento, enquanto a vítima recebe diretamente dele respostas sobre porquê e como o delito ocorreu [...] (PALLAMOLLA, 2009, p. 109).

Outro tipo de prática restaurativa conhecida é a Conferência de Família (FGC — Family Group Conferency). Foram adotadas, inicialmente, pela legislação da Neozelândia (1989) para situações envolvendo jovens infratores, a qual foi se expandindo por outros países, como Austrália e EUA. Participam os familiares e as pessoas que são apoiadores da vítima e do ofensor.

> [...] Nas conferências as partes mostram seus pontos de vista, tratam sobre os impactos do crime e deliberam o que deve ser feito. O objetivo é fazer com que o infrator reconheça o dano causado à vítima e aos demais e assuma a responsabilidade por seu comportamento. A vítima terá a oportunidade de falar sobre o fato, fazer perguntas e dizer como se sente [...] (PALLAMOLLA, 2009, p. 118).

Por fim, temos os Círculos restaurativos que constituem uma forma mais recente de procedimento restaurativo, com poucos estudos a respeito. Inicialmente, aplicados por juízes no Canadá (1991), podem ser utilizados para delitos pequenos e graves, na comunidade, em escolas, empresas etc. Assim como em situações não delituosas ou não conflitivas, como para solucionar problemas na comunidade, construir redes de apoio e cuidado para vítimas e ofensores.

> Dos círculos participam as partes diretamente envolvidas no conflito (vítima/infrator), suas respectivas famílias, pessoas ligadas à vítima e ao infrator que queiram apoiá-los, qualquer pessoa que represente a comunidade e que tenha interesse em participar bem como pessoas vinculadas ao sistema de justiça criminal. Os círculos voltam sua atenção às necessidades das vítimas, comunidade e ofensores desde uma perspectiva holística e reintegradora (PALLAMOLLA, 2009, p. 120).

Pallamolla (2009) afirma que, ainda não existe, no mundo, um sistema totalmente restaurativo, de modo que se apresentam diferentes modos/momentos de aplicação da JR, sempre concomitante ao sistema tradicional de justiça. Segundo ela, em virtude de uma compreensão de que a JR deve complementar e não substituir o sistema tradicional de justiça criminal, “tem-se que a derivação de casos a programas restaurativos pode acontecer em, pelo menos, quatro estágios de procedimento do sistema de justiça criminal” (PALLAMOLLA, 2009, p. 100). Desse modo, a autora

elenca a fase policial (pré-acusação) em que a situação pode ser encaminhada pela polícia ou Ministério Público; já na fase pós-acusação, o encaminhamento deve se dar pelo MP; na fase do juízo (antes da sentença), pelo Tribunal; enquanto que a fase da punição se manifesta como alternativa à prisão, como parte da pena, ou adicionada a ela.

Em suma, foi possível compreender, diante da perspectiva dos autores referenciados, que as formas de se fazer JR em diferentes lugares estão fortemente vinculadas aos diferentes modos de administração de conflitos, por sua vez, afetados/moldados por seus respectivos padrões culturais. A cultura jurídica brasileira, apresentada como reflexo de uma concepção hierarquizada de sociedade, com a ideia de manutenção e de repressão de conflitos parece contrastar com o modelo de JR, que se orienta pela lógica igualitária e de enxergar o conflito como forma de construção de uma nova ordem social.

Nesse sentido, aponta-se o receio de que a JR não só não seja uma ferramenta de transformação, como se torne instrumento de manutenção do modelo vigente. A conclusão apontada pelos autores é que a implementação da JR demanda transformações profundas na cultura jurídica brasileira. A Racionalidade penal moderna, o déficit democrático e a formação dos profissionais jurídicos, distantes da problemática social acabam por defender o modelo dominante (repressivo, burocrático e autoritário) e impedir o surgimento de outras perspectivas de gestão de conflitos.

A experiência dos juizados é colocada como uma experiência a ser observada para a efetivação da JR, uma vez que significa uma abertura do sistema de justiça brasileiro para novas formas de gestão de conflitos. Por outro lado, aponta para a possibilidade de ser a JR igualmente colonizada pela lógica do sistema dominante. Por fim, foram apresentadas as concepções que caracterizam esse novo modelo de justiça, a Justiça Restaurativa, na qual estão ancoradas diversas práticas e metodologias de resolução de conflitos, especialmente a do círculo de construção de Paz, a respeito do qual falaremos, mais detalhadamente, no próximo item.

1.2 Os Círculos de Construção de Paz como Prática Restaurativa no Judiciário

Abordaremos, nesse momento, sustentados nos fundamentos da Justiça Restaurativa, a prática dos Círculos de Construção de Paz, para tanto apresentaremos conceitos, concepções, características, etapas e elementos que a

constituem. É relevante situar essa prática no contexto de um novo modelo de justiça baseado em uma racionalidade restaurativa para compreendermos as características e os contornos da prática dos círculos que, embora tenha se destacado como uma metodologia para resolução de conflitos, utilizada no judiciário brasileiro, ela não se restringe ao campo jurídico, muito menos à JR.

Em outros países, os círculos surgiram, inicialmente, nas comunidades e, só depois, penetraram o contexto de justiça. Desse modo, as práticas circulares tendem a possuir características diversas, vinculadas ao ambiente no qual se desenvolvem. Uma prática circular desenvolvida em comunidades para administrar conflitos dos seus membros é muito distinta de uma prática implementada no judiciário. Para os fins deste estudo, a prática que se pretende investigar é aquela utilizada como em um centro judiciário, no âmbito de um modelo diferente de justiça, que é a restaurativa.

A JR é considerada um movimento teórico e prático com caráter fluído, cujas metodologias são diversas, sendo as principais: a mediação vítima-ofensor, as conferências restaurativas e os Círculos de Construção de Paz, como mencionado anteriormente. Nesse contexto de práticas alternativas e autocompositivas de resolução de conflitos, destacamos os Círculos de Construção de Paz, objeto de estudo desta pesquisa, que se constituem como uma dessas metodologias e como um conjunto de práticas ancoradas nas bases teóricas da Justiça Restaurativa que, diferentemente das demais tem sido utilizada não só no tratamento de situações problemáticas, mas no fortalecimento dos relacionamentos no contexto do judiciário, educação e comunidade.

> O círculo é um processo de diálogo que trabalha intencionalmente na criação de um espaço seguro para discutir problemas muito difíceis e dolorosos, a fim de melhorar os relacionamentos e resolver diferenças. A intenção do círculo é encontrar soluções que sirvam para cada membro participante. O processo está baseado na suposição de que cada participante do círculo tem igual valor e dignidade, dando então voz igual a todos os participantes. Cada participante tem dons a oferecer na busca para encontrar uma boa solução para o problema (PRANIS, 2011, p. 11).

Os Círculos de Construção de Paz (CCP), também denominados círculos restaurativos, transformativos, círculos de diálogo ou processos circulares aparecem, principalmente no Brasil, vinculados a um movimento global, conhecido por Justiça Restaurativa, que nasce sob fortes críticas à justiça penal e ao modelo sancionatório do mero castigo, tais críticas, por sua vez, provocaram o surgimento de alternativas

dialógicas aos conflitos interpessoais. Esses círculos foram trazidos para o Brasil pela norte-americana Kay Pranis, em 2010, quando realizou uma formação de facilitadores em Caxias do Sul.

Essas “alternativas dialógicas” são entendidas, neste trabalho, como práticas que oportunizam, às pessoas envolvidas em um conflito/crime/situação problemática, encontrar um caminho para a sua resolução, ao olhar para as necessidades de cada um e buscar formas de reparação do dano causado. Para isso, faz uso do diálogo como instrumento comunicacional que possibilita espaço para que todos possam falar e serem ouvidos, bem como para construção de um consenso, caso seja possível, de forma coletiva.

Os círculos podem ser utilizados na prevenção ou tratamento de situações conflitivas diversas (compreendendo as situações conflitivas como aquelas em que as partes necessitam chegar a um acordo, pacificar posicionamentos antagônicos), assim como em cenários não conflitivos (como círculos de apoio e fortalecimento da comunidade, de perda, de reintegração de algum membro, de comemoração, de fortalecimento de equipe de trabalho, de diálogos, dentre outros).

> Hoje vejo a justiça restaurativa como um modo de legitimação e resgate dos elementos restaurativos das nossas tradições que foram frequentemente desprezadas e reprimidas pelos colonizadores europeus. No entanto, a justiça restaurativa moderna não é uma simples recriação do passado, mas sim adaptação de alguns valores básicos, princípios e abordagens dessas tradições combinados com a moderna realidade e sensibilidade quanto aos direitos humanos (ZEHR, 2008, p. 256-257).

Segundo Pranis (2010, p. 15), a prática dos processos circulares

> [...] se inspira, por exemplo, na antiga tradição dos índios norte-americanos de usar um objeto chamado bastão de fala, que passa de pessoa para pessoa dentro do grupo, e que confere a seu detentor o direito de falar enquanto os outros ouvem. Essa antiga tradição se mescla aos conceitos contemporâneos de democracia e inclusão, próprios de uma complexa sociedade multicultural.

Essa experiência serviu de inspiração para que um juiz utilizasse essa prática no judiciário, desenvolvendo os círculos de sentenciamento. Assim, o juiz Barry Stuart que realizou um círculo para sentenciamento judicial, escolheu o termo “Círculos de Construção de Paz”, tendo sido utilizado posteriormente de diversas formas no país. Além dos círculos de sentenciamento, existem os círculos de apoio (preparam para

os círculos de sentenciamento), círculos para conflitos no ambiente de trabalho, além de círculos de diálogo para fortalecimento da comunidade.

A prática de sentar em círculo para resolver demandas é comum a diversas comunidades e remonta ao passado ancestral. Todavia, os círculos no sistema de justiça é uma prática, relativamente nova. Segundo Pranis (2010), uma das precursoras desta prática,

> nos Estados Unidos os círculos de Construção de Paz foram introduzidos com a filosofia da Justiça Restaurativa, que inclui todos os envolvidos (as vítimas de um crime, os perpetradores, e a comunidade) num processo de compreensão dos danos e criação de estratégias para reparação dos mesmos (PRANIS, 2010, p. 21).

A implementação das práticas circulares no sistema de justiça buscava configurar uma resposta eficaz ao crime de modo a possibilitar o bem estar de todos. Pranis (2010, p. 22) ainda pontua que

> os objetivos do círculo incluem: desenvolver um sistema de apoio àqueles vitimados pelo crime, decidir a sentença a ser cumprida pelos ofensores, ajuda-los a cumprir as obrigações determinadas a fortalecer a comunidade a fim de evitar crimes futuros.

O Círculo de Construção de Paz, no judiciário, configura-se como uma prática restaurativa que compreende o conflito/delito/crime/situação-problema como oportunidade para novas aprendizagens, no que tange à resolução de conflitos. Assim, ela envolve a construção e o fortalecimento de relacionamentos, o diálogo, a autonomia dos envolvidos, a participação da comunidade, dentre outros aspectos. Pode-se afirmar que essa prática se situa no campo/movimento da Cultura de Paz que “se conquista através de valores, atitudes, comportamentos e estilos de vida voltados ao fomento da paz entre as pessoas, os grupos e as nações” (ONU, 1999, p. 03).

A Resolução 53/243, de 1999, dispõe sobre a Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, estando a Justiça Restaurativa como uma concepção de justiça atrelada à cultura de paz, uma vez que propõe a resolução de conflitos de forma não-violenta, dando ênfase às relações e às pessoas envolvidas/afetadas/violadas. Segundo Pranis (2011, p. 16), o Círculo de Construção de Paz

> oferece um método simples, mas profundo, de criar relacionamentos mais significativos e com mais profundidade um com o outro [...]. O Círculo de Construção de Paz é, acima de tudo, um lugar para criar relacionamentos [...]. O Círculo pode ajudar a fortalecer a família, dando a seus membros a chance de reconhecer seus próprios recursos. Também pode ajudar a redirecionar uma cultura de jovens para uma direção positiva, criando a oportunidade dos jovens serem uma fonte de apoio e sabedoria um para o outro [...]. O CCP é um lugar para se adquirir habilidades e hábitos para formar relacionamentos saudáveis, não só dentro do círculo, mas fora dele.

Ainda de acordo com Pranis (2010, p. 18), “a filosofia subjacente aos círculos reconhece que todos precisam de ajuda e que, ajudando os outros estamos, ao mesmo tempo, ajudando a nós mesmos”. Todos os participantes são beneficiados com a sabedoria coletiva. Essa configuração gera uma compreensão nova do problema e das possibilidades de solução.

> O processo do Círculo é um processo que se realiza através do contar histórias. Cada pessoa tem uma história, e cada história oferece uma lição. No círculo, as pessoas se aproximam das vidas umas das outras através da partilha de histórias significativas para elas. [...] as histórias unem as pessoas pela sua humanidade comum e as ajudam a apreciar a profundidade e beleza da experiência humana (PRANIS, 2010, p. 16).

Pranis (2010) destaca que a experiência vivida é mais importante do que conselhos e partilhar histórias fortalece a conexão entre as pessoas. Ao compartilharem suas histórias, os participantes

> partilham experiências pessoais de alegria e dor, luta e conquista, vulnerabilidade e força, a fim de compreender a questão que se apresenta. Quando alguém conta uma história, mobiliza as pessoas à sua volta em muitos níveis: emocional, espiritual, físico e mental. E os ouvintes absorvem as histórias de modo muito diferente do que estivessem ouvindo conselhos (PRANIS, 2010, p. 28).

Na prática dos círculos, os valores constituem o seu alicerce e são construídos pelos participantes, levantando o que o grupo considera importante para a construção de relacionamentos saudáveis.

> Os círculos partem do pressuposto de que existe um desejo humano universal de estar ligado aos outros de forma positiva. Os valores do Círculo advêm desse impulso humano básico. Portanto, valores que nutrem e promovem vínculos benéficos com os outros são o fundamento do círculo (PRANIS, 2010, p. 39).

Segundo as autoras Boyes-Watson & Pranis (2011, p. 36), o diálogo dos participantes, antes de discutir os assuntos difíceis, pode mudar drasticamente o modo como as pessoas vão interagir na hora de lidar com as preocupações mais desafiadoras".

Para a realização das referidas práticas, é fundamental que as pessoas estejam preparadas para este encontro. A fim de atender a essa necessidade, são realizados os pré-círculos, que antecedem e preparam os participantes para o momento do círculo propriamente dito. Algum tempo depois da realização do círculo, pode ser realizado um pós-círculo a fim de acompanhar os encaminhamentos realizados. Dessa forma, a dinâmica externa para a realização do processo circular possui 03 momentos: o pré-círculo, o círculo e o pós-círculo.

O pré-Círculo é o momento fundamental para que o procedimento tenha sucesso, visto que é o primeiro momento de contato entre facilitadores e participantes. Nesse momento, o facilitador explica, de forma sucinta, o que é a Justiça Restaurativa; informa sobre as diferenças de encaminhamentos entre o processo na justiça convencional e o procedimento restaurativo; como funciona o CCP; fala sobre as regras de conduta para os participantes do procedimento, bem como os seu direitos; esclarece a respeito do princípio da confidencialidade das informações que emergem no momento do círculo; realiza uma escuta empática, procurando compreender o acontecido na perspectiva do participante; verifica se há problemas de exercício de controle/poder de um participante sobre os demais, a fim de evitar que essa postura comprometa o procedimento; averigua se cabe o procedimento restaurativo naquela situação específica; por fim, verifica se é segura a realização do procedimento, sendo possível resguardar a integridade física dos participantes.

Nessa fase, também é o momento de levantar a possibilidade de participação de outras pessoas, como familiares, apoiadores, opositores, pessoas da comunidade, profissionais da rede de proteção socioassistencial, educacional e de segurança, dentre outros que sejam importantes para o procedimento. O (a) facilitador também deve atestar o interesse de cada um(a) para participar do círculo, respeitando, assim, o princípio da voluntariedade não só para participar, como para continuar no procedimento até o final.

O segundo momento, que é o Círculo propriamente dito, reúne todas as pessoas que aceitaram participar, podendo ser realizado mais de um CCP, caso seja necessário para encaminhar, coletiva e consensualmente, a situação-problema. Por

fim, o pós-círculo é o momento em que os facilitadores reúnem os participantes do círculo a fim de acompanhar os encaminhamentos, no sentido de tomar conhecimento sobre os acordos pactuados que estão sendo cumpridos, os efeitos do círculo para deliberação/resolução do conflito ou situação-problema para, finalmente definir se o caso será encerrado ou continuará sendo acompanhado.

Pranis (2010) destaca os principais elementos, imprescindíveis para a realização do procedimento circular, entre eles: assento de todos os participantes em Círculo (o círculo enfatiza a igualdade e permite que todos se vejam). Segundo a autora, a utilização de tal estrutura é relevante para garantir a liberdade para que cada participante possa se expressar como deseja. Além disso, “o formato espacial do círculo simboliza liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão. Também promove foco, responsabilidade e participação de todos” (PRANIS, 2010, p. 25).

O círculo possui diferentes procedimentos e diretrizes como: o propósito (objetivo do círculo); cerimônia de abertura (as cerimônias de abertura e fechamento são importantes para marcar com clareza o início e o fim do procedimento); peça central (a peça de centro cria um ponto focal e inclusão dos valores do grupo); objeto da palavra (o objeto da palavra é usado para regular a fala de cada um); apresentação/*check in* (os participantes se apresentam e dizem como estão se sentindo no início do círculo); valores/diretrizes (os valores constituem alicerce do espaço do círculo e são gerados pelos próprios participantes. As diretrizes são regras para que o procedimento seja realizado da melhor forma); contação de história (compartilhamento das histórias de vida dos participantes); perguntas de orientação (os círculos utilizam perguntas para estimular uma conversa sobre o tema central do procedimento); rodada de *check out* (compartilhamento dos pensamentos e sentimentos dos participantes acerca do círculo); e a cerimônia de encerramento.

Na prática de um Círculo de Construção de Paz, os participantes ficam sentados em um círculo, com uma peça de centro, a cerimônia de abertura que define o início do processo, um objeto da palavra, o qual circula pelo grupo, passando de pessoa a pessoa com o objetivo de regular quem fala e quando; e, por fim, a cerimônia de fechamento que marca o final do processo. No círculo, todo participante tem um momento para falar, devendo os demais se manterem em silêncio, respeitando o momento de fala de cada um(a) no grupo. O objeto da palavra permite que todos falem, sem que alguém monopolize ou direcione o diálogo.

Após a cerimônia de abertura, são levantados os valores que os grupos consideram importantes para o grupo e para o diálogo. Em seguida, o facilitador realiza perguntas no sentido de estimular a conversa sobre a temática de interesse do grupo ou trabalha o conflito que envolve os participantes. O(a) facilitador(a), ainda segundo Pranis (2011, p. 12),

> assiste o grupo na criação e na manutenção do espaço coletivo no qual cada participante se sente seguro o suficiente para falar honesta e abertamente sem desrespeitar ninguém [...]. O facilitador não controla os assuntos levantados pelo grupo, nem tenta levar o grupo para determinado resultado [...] O facilitador organiza a logística do círculo, atento para as necessidades e interesses de todos os participantes [...].

Desse modo, o facilitador tem o papel de equilibrar a participação dos participantes, conduzir a prática no sentido de possibilitar que sejam respeitadas as interações e as dinâmicas do próprio grupo, de forma a manter o diálogo, o respeito, a equidade na participação nesse processo da condução dos diálogos ou na resolução de conflitos. Pranis (2011), destaca como qualidades úteis ao trabalho do facilitador a paciência, a humildade, a escuta atenta e profunda, a aceitação de que todos devem ser respeitados, boa capacidade para lidar com a incerteza e para compartilhar responsabilidade.

Pranis (2011) destaca como atribuições do(a) facilitador(a): apoiar o grupo na construção do espaço seguro e monitorar a qualidade desse espaço ao longo do procedimento, sem controlar os resultados do processo, nem as questões que emergem no grupo. A autora também afirma que a prática do(a) facilitador(a) demanda autoconhecimento e autocuidado, sendo necessário cuidado físico, emocional, espiritual e mental.

Neste tópico, abordamos a prática do CCP situada no contexto da JR, utilizada no judiciário, embora não se restrinja a este campo. Discorremos acerca do CCP como um processo dialógico, construído intencionalmente para tratar de situações difíceis com foco na construção e no fortalecimento de relacionamentos e busca de soluções que atendam às necessidades de todos os participantes.

Além disso, referenciamos tal prática, com origem vinculada aos povos ancestrais (aborígenes, indígenas etc.), a qual apropriada pelo judiciário como resposta mais eficaz e satisfatória ao conflito. No Brasil, os processos circulares

constituem, inicialmente, em experiências que começam no judiciário e se expandem para fora dele.

Os círculos possuem filosofia própria, afinada a algumas percepções como a importância das histórias de cada um(a) e da sua base valorativa para a conexão do grupo e, consequentemente, enfrentamento das situações problemáticas. O CCP possui um rito específico e foram descritas as etapas do procedimento, tais como pré-círculo, círculo e pós-círculo, assim como suas características e elementos. Também apresentamos as atribuições e papel do(a) facilitador(a) da referida prática.

As informações apresentadas neste item tentam construir um retrato da prática restaurativa do CCP no campo teórico, a fim de descrever o objeto de estudo desta pesquisa e, posteriormente, estabelecer diálogos e articulações com os sentidos atribuídos por facilitadores e facilitadoras que desenvolvem essa metodologia no cotidiano da sua atuação profissional no centro judiciário.

No próximo tópico, abordaremos as produções acadêmicas, cujas temáticas estão, de alguma forma, vinculadas ao estudo da Justiça Restaurativa e/ou dos processos circulares, com o intuito de fornecer um panorama dos estudos desse campo e situar o presente trabalho no contexto das pesquisas referenciadas.

1.3 Produções acadêmicas sobre Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa

Essa seção objetiva apresentar alguns estudos acadêmicos (dissertações e teses) que tratem a respeito de temáticas relacionadas à Justiça Restaurativa. Desse modo, pretende oferecer um recorte do panorama das pesquisas realizadas neste campo e situar a presente investigação no contexto de pesquisas anteriores.

No caminho inicial dessa pesquisa, em consulta ao Banco de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) não foi encontrado nenhum estudo que tratasse, especificamente, da temática deste estudo, mas de temáticas afins, como: Justiça Restaurativa, Pedagogia do Conflito, JR na Justiça Criminal, Círculos e Formação de Facilitadores, JR nas escolas, JR e Cultura de Paz, educação pacificadora, dentre outros.

Todavia, foram encontrados diversos trabalhos dos cursos de Direito, Pedagogia e Psicologia, principalmente, sobre práticas de resolução de conflitos em uma perspectiva pacificadora, ora voltadas para uma educação para a paz, ora para

uma alternativa ao atual sistema de justiça. Foram encontrados estudos que discutiam sobre o papel dos facilitadores e o impacto dos círculos na formação das suas subjetividades, bem como a Justiça Restaurativa apontada como um desafio para a educação, no sentido de construir uma educação para a cidadania e para construção do justo.

Foram destacados vinte (20) estudos que dialogam com a temática em questão, seja por discutirem acerca dos círculos restaurativos, seja por tratarem da Justiça Restaurativa.

Quadro 2 — Estudos que dialogam com a temática da Justiça Restaurativa

Nº	Ano	Tipo	Título	Autor (a)	Instituição
01	2010	Dissertação	Reflexões sobre o facilitador de Justiça Restaurativa: O caso Porto Alegre.	Leandra Aurélia Baquião	PUC-SP Mestrado em Psicologia
02	2013	Tese	Pedagogia Socioeducativa: repensando a socioeducação: um encontro entre educação libertadora e Justiça Restaurativa.	Janilson Pinheiro Barbosa	UNISINOS Doutorado em Educação
03	2009	Dissertação	Tão próximos, tão distantes: a Justiça Restaurativa entre comunidade e sociedade.	Juliana Benedetti	UFSP Mestrado em Direito
04	2015	Dissertação	Círculos da Paz: Práticas restaurativas como instrumento de acesso à justiça nas escolas do Tocantins.	Juliane Marques	UFSC Mestrado em Enfermagem
05	2017	Tese	Sistema Punitivo e Justiça Restaurativa: Os reflexos na Escolarização e Profissionalização na Socioeducação.	Riane Freitas	UFPA Doutorado em Educação
06	2011	Tese	A Justiça Restaurativa: Um desafio à Educação.	Maria Petronella Boonen	USP Doutorado em Educação
07	2018	Dissertação	A reafirmação dos Direitos Humanos por meio da Justiça Restaurativa: a edificação da cidadania para além da racionalidade penal moderna.	Caio Vinicius Santos	UFBA
08	2010	Dissertação	Justiça Restaurativa na escola: perspectiva pacificadora?	Ana Paula Araújo Gomes	PUC-RS Mestrado em Educação
09	2017	Dissertação	Justiça Restaurativa: Um estudo exploratório a partir da perspectiva do professor mediador escolar e comunitário.	Alex Rodolfo Carneiro	UMSP Mestrado em Educação
10	2019	Dissertação	Concepções docentes sobre Justiça Restaurativa e conflitos nas escolas; um estudo de caso de um curso de formação continuada.	Deise Queiroz	UNESP Mestrado em Ensino e Processos Formativos

Nº	Ano	Tipo	Título	Autor (a)	Instituição
11	2015	Dissertação	Os sentidos da Justiça Restaurativa para os facilitadores e suas consequências para uma prática transformadora.	Carolina Yabase	USP Mestrado em Psicologia Social
12	2018	Tese	História oral de vida de professores: Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Violência escolar.	Ana Carolina Pereira	UNICAMP Doutorado em Educação
13	2015	Tese	Poder Judiciário, Serviço social e Justiça Restaurativa: Um diálogo possível?	Fabiana Oliveira	PUC-RS Doutorado em Serviço Social
14	2014	Dissertação	Um estudo sobre o percurso formativo das Escolas de Perdão e Reconciliação (ESPERE) e os fundamentos para uma Justiça Restaurativa.	Victor Viera	USP Mestrado em Psicologia Escolar e Desenvolvimento Humano
15	2013	Dissertação	Entre pirâmides e círculos: Um estudo sobre a Central de Práticas Restaurativas do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre.	Iuscia Barboza	PUC-RS Mestrado em Ciências Criminais
16	2015	Tese	A Construção de um modelo “alternativo” de Gestão de conflitos: usos e representações de Justiça Restaurativa no estado de São Paulo.	Juliana Tonche	USP Doutorado em Sociologia
17	2017	Tese	A Construção da Justiça Restaurativa no Brasil e o protagonismo do Poder Judiciário: Permanências e Inovações no campo da Administração de Conflitos.	Rafaella Pallamolla	PUC-RS Doutorado em Ciências Sociais
18	2008	Dissertação	A Justiça Restaurativa da teoria à prática: relações com o sistema de justiça criminal e implementação no Brasil.	Rafaella Pallamolla	PUC-RS Mestrado em Ciências Criminais
19	2017	Dissertação	“Justiça Dialogal” X Justiça Tradicional: Uma análise do processo de implementação da Justiça Restaurativa no Rio Grande do Sul.	Raisa Canfield	UFRS Mestrado em Sociologia
20	2012	Tese	Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal: Contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil.	Daniel Achutti	PUC-RS Doutorado em Ciências Criminais

Fonte: Banco de teses e dissertações da CAPES (2020). Dados da pesquisa.

Dos títulos supramencionados, vale destacar aqui alguns estudos que dialogam com a temática desta pesquisa, seja por semelhanças na abordagem teórica, metodológica, seja por tratar de algumas experiências que refletem sobre a prática dos círculos no judiciário ou fora dele. Foram encontradas mais pesquisas com a denominação “círculos restaurativos” do que “círculos de construção de paz”, que, a princípio, tratam-se de termos sinônimos. Outros estudos se referiam aos círculos

restaurativos para casos mais específicos que envolvem dano e, portanto, demandam uma reparação. Enquanto os círculos de Construção de Paz podem contemplar práticas preventivas e educativas, além de outras temáticas.

A dissertação de autoria de Baquião (2010), intitulada *Reflexões sobre o facilitador: O caso de Porto Alegre*, tem como objetivo refletir sobre a prática do facilitador de Justiça Restaurativa tendo como referencial teórico o psicodrama. O estudo aborda a prática do facilitador de Justiça Restaurativa e os funcionamentos dos círculos e espaços onde são desenvolvidos. A contribuição do trabalho reside na articulação entre a Justiça Restaurativa e o Psicodrama, sendo esse último relevante instrumento a ser utilizado pelos facilitadores de JR, tanto em sua formação, quanto em sua prática. Dialoga com a pesquisa em tela no sentido de vislumbrar a influência de ferramentas da psicologia para a atuação do facilitador dos Círculos de Construção de Paz.

A tese de Boonem (2011) *A Justiça Restaurativa: Um desafio à Educação* foi o marco inicial do levantamento bibliográfico desta pesquisa em virtude do trabalho da autora com Justiça Restaurativa, no Centro de Direitos Humanos e Educação Popular em Campo Limpo (CDHEP), na cidade de São Paulo, ser uma referência no campo. Boonem (2011) apresenta a Justiça Restaurativa e suas possibilidades no campo da Educação. Nesse contexto, questiona a respeito dos valores que possibilitariam uma educação para a política, cidadania para ação em comum. O campo empírico é o CDHEP, com foco nos educadores que trabalham com jovens em conflito com a lei, cuja finalidade é compreender como esses profissionais avaliam a JR. Por fim, o estudo conclui que a JR se apresenta como uma tentativa de propiciar uma educação para a cidadania (sujeitos de direito responsáveis no mundo político).

A dissertação de Santos (2018), *A Reafirmação dos Direitos Humanos por meio da Justiça Restaurativa: A edificação da cidadania para além da racionalidade penal moderna*, coloca a Justiça Restaurativa como um novo paradigma para lidar com a violência, além da esfera penal, no sentido de minimizar os impactos negativos do sistema penal tanto sobre o ofensor quanto à vítima, assim como destacar a dimensão positiva do conflito em um contexto de valorização da cidadania e dos Direitos Humanos. O trabalho compartilha horizonte teórico semelhante ao desse estudo, no que tange à concepção acerca da crise da racionalidade penal moderna e do conflito como inerente às relações humanas e ao sintoma do que precisa ser tratado nas relações.

De autoria de Yabase (2015), a dissertação *Os sentidos da Justiça Restaurativa para os facilitadores e suas consequências para uma prática transformadora* buscou aprofundar o conhecimento sobre os efeitos da Justiça Restaurativa na formação dos facilitadores que atuam no CDHEP, cujo campo da pesquisa foi a formação e a atuação desses profissionais. A autora utilizou o método etnográfico e entrevistas semiestruturadas para investigar as significações e reflexões que os facilitadores desenvolvem em virtude do contato com a Justiça Restaurativa. Finalmente, a pesquisa conclui que a Justiça Restaurativa provoca mudanças nos facilitadores no sentido de afetar a forma como compreendem o seu lugar no mundo e a sua atuação.

A tese de Juliana Tonche (2015), um dos referenciais teóricos que fundamentam esta pesquisa, intitulada *A construção de um modelo 'alternativo' de gestão de conflitos: usos e representações de Justiça Restaurativa no estado de São Paulo* está centrada na análise dos programas alternativos de Justiça Restaurativa em desenvolvimento no estado de São Paulo. O argumento central da autora consiste em afirmar que as iniciativas em JR não têm rompido com a lógica do sistema de justiça comum, tendo ainda contribuído para aumentar as possibilidades de expansão do controle social. Os resultados da sua pesquisa apontaram para as dificuldades que tem encontrado a JR para a sua implementação, embora essas práticas possuam potencial transformador.

Pallamolla (2008), também relevante referencial no campo da Justiça Restaurativa, trouxe grandes contribuições com a sua dissertação, sob título *A Justiça Restaurativa da teoria à prática: relação com o sistema de justiça criminal e implementação no Brasil*, apresenta-se como um dos primeiros estudos sobre o campo no Brasil. A dissertação, hoje publicada como livro, analisa o modelo de Justiça Restaurativa e suas formas de articulação com o sistema de justiça criminal, tanto de um ponto de vista teórico, quanto considerando algumas experiências nacionais e em outros países. Pallamolla (2008) aborda dificuldades e críticas à implementação da Justiça Restaurativa, sobretudo em relação à possibilidade de sua instrumentalização no sentido de promover, contraditoriamente, o controle penal e a violação das garantias jurídicas. Com isso, traça possíveis caminhos para a implementação e institucionalização da Justiça Restaurativa no Brasil.

Por fim, a tese de Achutti (2014) — obra também publicada como livro e que do mesmo modo fundamenta as bases teóricas desse estudo — tem como título *Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal: Contribuições para um novo modelo de*

administração de conflito no Brasil e discute as potencialidades da JR com base na abordagem abolicionista. O autor apresenta o abolicionismo penal como uma perspectiva teórica negativa e também construtiva-propositiva, pelo fato de propor a desconstrução do sistema penal simultaneamente à oferta de importantes elementos para construir uma nova proposta de administração de conflitos. Por fim, Achutti (2014) demonstra a importância das críticas abolicionistas para a estruturação de um novo modelo brasileiro de Justiça Restaurativa que pode ser construído em virtude do aprendizado com as experiências legislativas anteriores (leis 9.099 e 11.3400), bem como das dificuldades que estão por vir no processo de implantação e do parâmetro oferecido pela experiência da Bélgica.

O presente estudo, embora possua aspectos semelhantes que o aproxima às produções teóricas aqui elencadas, apresenta como aspecto inovador a ênfase nos processos circulares como uma prática restaurativa por meio dos sentidos produzidos pelas facilitadoras e pelos facilitadores que vêm, na prática cotidiana, desenvolvendo um saber-fazer de uma das metodologias da Justiça Restaurativa. A perspectiva fenomenológica enriquece a abordagem ao privilegiar a percepção dos facilitadores, apresentando as suas próprias compreensões da prática que estão construindo e desenvolvendo cotidianamente.

Consideramos a prática restaurativa do CCP como uma das metodologias incorporadas pela JR, a qual, por sua vez, consiste em um campo que se configura por um conjunto de teorias e práticas, voltadas para resolução de conflitos em que haja, principalmente, a observância aos princípios restaurativos e a ênfase no tripé vítima-ofensor-comunidade. Em virtude disso, este estudo almeja compreender a prática circular no judiciário (CEJUSC de Brumado) via sentido dos (as) facilitadores(as).

A relevância desta pesquisa consiste em revelar, numa perspectiva fenomenológica, como os profissionais comprometidos com esse novo modelo de justiça enxergam e dão sentido a sua prática. Conhecer e identificar as características desse fazer torna-se fundamental pelo fato de contribuir para a implementação e consolidação das experiências de JR, e especificamente, dos círculos de construção de paz, em virtude da sua escassez, seja no campo acadêmico, seja no contexto das práticas dentro do judiciário ou fora dele, fundamentalmente, no estado da Bahia.

Além de colaborar para a consolidação da JR, expande e fortalece as pesquisas deste campo no âmbito da educação e do direito, principalmente, uma vez

que compartilha a perspectiva de que o fortalecimento das práticas restaurativas demanda o diálogo profundo entre tais áreas.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

2.1 Metodologia

A metodologia orienta o(a) pesquisador(a) no caminho da sua pesquisa, uma vez que se constitui na organização do pensamento científico. É composta por procedimentos que o auxiliam a buscar respostas às questões que motivaram o seu estudo de forma sistemática. A perspectiva metodológica que orienta esta pesquisa é de caráter qualitativo, cuja abordagem é baseada na Fenomenologia Sociológica de Alfred Schutz, com aplicação no campo da sociologia por intermédio dos pressupostos filosóficos inaugurados por Edmund Husserl, criador da Fenomenologia.

> Schutz desenvolveu a filosofia de Husserl no sentido de criar uma 'fenomenologia descritiva da vida real' (ou fenomenologia social'). Segundo ele, na postura da pessoa comum, face ao mundo, existe uma atitude natural, um conjunto de conhecimentos de senso comum que lhe permitem interpretar, dar sentido a sua vida e a dos outros (AMADO, 2017, p. 83, grifos do autor).

A redução fenomenológica consiste na suspensão do denominado estado natural. Essa deve ser a postura do pesquisador, superar a concepção do senso comum, questionar a realidade social no sentido de construir a sua pesquisa. De acordo Berger & Luckman (2014, p. 40),

> [...] A atitude natural é a atitude da consciência do senso comum precisamente porque se refere a um mundo que é comum a muitos homens. O conhecimento do senso comum é o conhecimento que eu partilho com os outros nas rotinas normais, evidentes da vida cotidiana.

Em contexto de crise das ciências humanas, voltadas para um entendimento macro da sociedade, na primeira metade do século XX, o pensamento de Schutz constrói os pressupostos para o desenvolvimento de possibilidades de conhecimento social no âmbito micro, da interação entre os atores sociais. Tal iniciativa se mostrou muito fecunda para o desenvolvimento da microssociologia.

O objetivo essencial da fenomenologia social é o de compreender o que significam determinadas experiências vividas pelas pessoas e por quem as rodeia, em face da descrição feita por elas mesmas (AMADO, 2017, p. 85), em uma atitude de reflexão sobre o vivido. No âmbito da pesquisa em questão, insere-se a prática

restaurativa como produtora de sentido, ou seja, parte da compreensão que o agir com sentido é fruto da interação com o outro/expectativa do outro. Segundo Amado (2017, p. 84), “nesta postura de compreensão do eu e dos outros, verificam-se certos procedimentos de tipificação do mundo (o homem que dota a realidade de sentido na forma como se dirige a ela) e de caracterização do outro.”

No que tange à aplicação metodológica da fenomenologia sociológica, busca-se a apreensão da prática restaurativa como objeto de consciência, o que significa apreendê-la na sua dimensão subjetiva.

> Para compreensão empírica da realidade, Schutz elabora alguns conceitos que remetem ao ator social. O primeiro deles é o de situação: que significa o lugar que alguém ocupa na sociedade, o papel que desempenha e suas posições éticas, religiosas, intelectuais e políticas. Em segundo lugar, trabalha coma ideia de experiência biográfica, lembrando que uma pessoa sempre está situada biograficamente no mundo da vida e é nesse contexto que pensa, sente e age (MINAYO, 2014, p. 146).

No âmbito desta pesquisa, serão utilizados, principalmente, os conceitos de experiência significativa (sentidos) e de motivações (porque e como) designado por Schutz (2012). O que o sujeito diz sobre o que ele faz? Quais sentidos atribui ao que faz? Esses são alguns dos principais questionamentos da fenomenologia social que dizem respeito diretamente a este estudo e que estão vinculados à concepção de motivação e de experiência significativa postuladas pelo referido autor.

O conceito de experiência significativa foi cunhado por Schutz para se referir a uma experiência passada, diferenciando-a de uma experiência em curso. Para isso, é necessário se “colocar para fora do fluxo” da consciência. Segundo Menezes e Crusoé (2019, p. 61), “para investigar a consciência na sua capacidade de produzir sentido”, é imprescindível criar condições para que o pesquisado possa “colocar-se fora do fluxo”, a fim de refletir sobre a sua experiência.

Conforme postula Schutz (2012, p. 76), a experiência significativa é uma experiência já vivenciada, que pertence ao passado, pois somente uma experiência do passado pode ser definida como significativa, ou seja, “aquela que se apresenta para o olhar retrospectivo como já estando pronta e acabada”. Schutz (2012, p. 75) ainda ressalta que

> [...] quando por um ato de reflexão, eu volto minha atenção para minha experiência de vida, eu já não estou mais no fluxo da pura duração, eu não estou simplesmente vivendo dentro daquele fluxo. As

> experiências que se constituíam enquanto fases durante o fluxo da duração agora se tornam objetos de atenção enquanto experiências constituídas.

Portanto, para Schutz (2012), o que guia a ação humana é o significado subjetivo da conduta. Amado (2017, p. 84) salienta que

> [...] as ações humanas só se tornam compreensíveis se encontrarmos nelas as motivações. A pesquisa deve buscar responder quais foram os 'motivos', as 'razões', a intencionalidade que estiveram na base da ação de tal ou tal pessoa. Ora, segundo Schutz, os nossos atos são motivados pela ação do outro, ou seja, quando faço algo é a reação do outro que tenho em vista (AMADO, 2017, p. 84, grifos do autor).

Schutz (2018) afirma que o mundo social se constrói e se constitui na interação com outros indivíduos. Assim,

> toda ciência do sentido do mundo social toma como referência os atos significativos próprios ao viver no mundo social, a nossa experiência cotidiana referente a outros indivíduos, a nossa compreensão do sentido dado e a nossa posição de novo comportamento investido de sentido. [...] Desse modo, todas as ciências sociais têm como dado prévio um material com a particularidade de conter, já em nível pré-científico, elementos de sentido e compreensão que, com pretensão de validez categorial, apresentam-se de forma mais ou menos explícita no interior da própria ciência interpretativa (SCHUTZ, 2018, p. 29).

Para Amado (2017, p. 42), a investigação fenomenológica-interpretativa da educação dá "ênfase na qualidade das entidades estudadas e nos processos e significações (não examináveis experimentalmente, nem mensuráveis quantitativamente)". Trata-se, conforme o referido autor, de uma perspectiva que almeja compreender as intenções e as significações, as quais, por sua vez, consistem nas crenças, opiniões, percepções, representações, perspectivas, dentre outras coisas colocadas nas ações humanas, dada a sua interação com os outros e com a realidade à sua volta.

De acordo Crusoé e Santos (2020, p. 3),

> A fenomenologia sociológica de Alfred Schutz se insere nas Ciências Sociais como uma Sociologia da vida cotidiana, pois, influenciada pela sociologia weberiana, busca o significado subjetivo da conduta social; mas é nos conceitos de consciência e de intencionalidade de Husserl, que Schutz irá se apoiar para desenvolver teoria e método de apropriação de significados da ação social, o que implica pensar como os fenômenos se apresentam à consciência.

A consciência, que é sempre consciência de alguma coisa para a fenomenologia, movimenta-se para lidar com os problemas da realidade social. Ainda segundo Crusoé e Santos (2020, p. 3), “só é possível conhecer a experiência significativa dos sujeitos via conhecimento da intencionalidade, movimento que somente a consciência compete fazê-lo”. Isso ocorre porque a fenomenologia orienta-se para a realidade da consciência, para os objetos intencionados por ela.

Berger & Luckman (2014, p. 37, grifos dos autores), confirmando os postulados de Schutz, cujo pensamento é a pedra angular do pensamento de Husserl, afirmam que “a consciência é sempre intencional, sempre ‘tende para’ ou é dirigida para objetos. Nunca podemos apreender um suposto substrato de consciência enquanto tal, mas somente a consciência de tal coisa.” A consciência e a realidade/mundo nascem simultaneamente.

Berger & Luckman (2012, p. 37) ainda destacam que a realidade social existe antes da consciência, independente dela. Todavia, só se transforma em fenômeno/objeto de estudo quando há uma interação entre mundo e consciência. Essa propensão da consciência, que sempre está voltada para algo é denominada intencionalidade. A intencionalidade é intrínseca à consciência, pois não existe passividade na compreensão do mundo. A experiência significativa dos sujeitos só é possível de ser conhecida via intencionalidade, movimento exclusivo da consciência.

Segundo Dartigues (2008, p. 47), a intencionalidade é central na fenomenologia, assim afirma que “[...] restaurar a intencionalidade em seu sentido óbvio, isto é, como visada da consciência e produção de um sentido, que a fenomenologia poderá perceber os fenômenos humanos em seu teor vivido”. Crusoé e Santos (2020, p. 55) afirmam que

> [...] o fenômeno é simplesmente aquilo que se oferece ao olhar intelectual, a observação pura, e a fenomenologia se apresenta como estudo puramente descritivo dos fatos vivenciais do pensamento e do conhecimento oriundo dessa observação. [...] O fenomenólogo pergunta apenas qual o significado daquilo que temos no espírito quando julgamos, afirmamos, vivemos. [...] Fazer parecer o mundo, como fenômeno, significa compreender que o ser do mundo não é a sua existência, quer dizer, a sua realidade factual, e sim o seu sentido e que o sentido do mundo reside na consciência.

Oltramari (2005, p. 4) sintetiza os pontos centrais do pensamento de Husserl que contribuíram para a fenomenologia de Schutz e que, consequentemente, servem de norte epistemológico e metodológico dessa pesquisa. Assim, destaca-se no

pensamento de Schutz a noção de intencionalidade, já discutida como direcionamento da coisa para um objeto; a vida cotidiana como espaço da vida natural, compreendida como

> [...] o mundo intersubjetivo que já existia muito antes de nosso nascimento, que já foi experimentado e interpretado por outros, nossos antecessores como um mundo organizado. Toda interpretação sobre esse mundo é baseada sobre um estoque 'de experiências' prévias a seu respeito, nossas próprias experiências e aquelas transmitidas a nós por nossos pais e professores que, sob a forma de um 'conhecimento à mão', opera como um esquema de referência. (SCHUTZ, 2012, p. 85)

Sobre a ideia husserliana de que a vivência intencional está no fluxo da consciência, Schutz (2012), ao tentar acessar a experiência significativa presente neste fluxo, parte de quatro princípios: 1) para capturar a estrutura da experiência, é necessário que haja reflexão sobre ela, pois somente apreendemos o movimento que já completou seu curso; 2) a experiência no fluxo da consciência tem liberdade frente à redução do homem a leis previsíveis e manipuláveis; 3) viver no fluxo da consciência é viver em um *continuum*, em uma multiplicidade de acontecimentos; 4) a rememoração e a retenção são fundamentais para conservar algo da experiência que se passou (SCHUTZ, 2012 *apud* MENEZES; CRUSOÉ, 2019, p. 58).

A concepção desta pesquisa está alinhada à concepção de base fenomenológica, também em virtude de compartilhar a ideia de que, o(a) investigador(a), a princípio, deve questionar a realidade social, compreendendo-a como uma construção dos indivíduos nas suas interações e não como algo já dado. A respeito disso, Schutz (2018, p. 68) afirma que

> [...] mas os fenômenos em si mesmos são tomados como dados. O homem é simplesmente concebido como um ser social, a linguagem e os outros sistemas de comunicação simplesmente existem, a vida consciente do outro é acessível a mim. [...] E o mesmo vale para os assim chamados objetos sociais e culturais criados pelo homem. Eles são tidos como dados, e possuem seu significado específicos um modo particular de existência.

Para a implementação da prática restaurativa dos Círculos de Construção de Paz, facilitadoras e facilitadores mobilizam seus saberes e conhecimentos adquiridos nas formações do Tribunal de Justiça, assim como aqueles acumulados ao longo da sua vida pessoal e profissional. Essas práticas têm revelado questões da ordem do sentido, de como se dá a construção dessa prática no centro judiciário. Em virtude

disso, este estudo pretende compreender esses sentidos atribuídos na construção cotidiana dessa prática restaurativa, quais são as idiossincrasias e as peculiaridades desse saber-fazer.

2.2 Campo Empírico (Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) de Brumado — Bahia) e participantes da pesquisa

O campo onde a pesquisa se desenvolveu foi o Centro Judiciário Consensual de Resolução de Conflitos (CEJUSC) localizado na cidade de Brumado — Bahia. De acordo a Resolução n.º 24, de 11 de dezembro 2015, modificada pela Resolução n.º 09, de 2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cabe ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos (NUPEMEC), responsáveis pelo desenvolvimento da política judiciária nos estados, a criação e a coordenação dos Centros judiciários. No que diz respeito à política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses, a Resolução 125, de 2010, do CNJ, estabelece em seu artigo primeiro, parágrafo único, que cabe aos órgãos judiciários “oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias [...], bem como prestar atendimento e orientar o cidadão” (CNJ, 2010, *on-line*).

A instalação e a implementação dos CEJUSC’s estão vinculadas à política pública instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Estabelece também que o Tribunal de Justiça poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, principalmente de ensino superior. Assim, o centro pode ser instalado em associações de bairro, instituições religiosas, centros comunitários, instituições de ensino, de modo que seja possibilitada a atuação de psicólogos, agentes comunitários e assistentes sociais, assim como funcionar de forma itinerante.

No que diz respeito à realidade do campo estudado, o CEJUSC é um centro que oferece métodos autocompositivos de resolução de conflitos. Embora a mediação e a conciliação não estejam no âmbito da JR, configuram-se, juntamente aos CCP’s em práticas autocompositivas. Há situações em que as práticas de JR são implementadas em Núcleos de Justiça Restaurativa pelo entendimento de que são práticas distintas da mediação e da conciliação, portanto, devem estar apartadas.

Recém implantado, o centro judiciário de Brumado, tem se tornado um dos poucos na Bahia que tem utilizado as práticas de círculos restaurativos no atendimento à população que demanda os seus serviços. Em virtude de serem as

práticas da Justiça Restaurativa mais recentes, a maioria dos centros utiliza, predominantemente, a conciliação e mediação como formas de resolução autocompositiva de conflitos.

Inaugurado em novembro de 2017, o CEJUSC é fruto de uma parceria entre o Tribunal de Justiça da Bahia, a Prefeitura Municipal e uma universidade privada, a Faculdade Integrada do Nordeste (FAINOR). Integra também o Sistema Público de Resolução de Conflitos, composto pelo Poder Judiciário e outros órgãos de resolução e prevenção de conflitos, tais como a Defensoria Pública e o Ministério Público.

O centro oferece, principalmente, os serviços de mediação e de conciliação de conflitos, os Círculos de Construção de Paz e as oficinas de parentalidade e divórcio. Todos como práticas/instrumentos voltadas à cultura da pacificação social, papel do judiciário. Todavia, esses métodos, definidos como autocompositivos possuem características distintas do sistema de justiça convencional em que o terceiro (juiz) decide a controvérsia. Nas práticas autocompositivas, as pessoas em situação de conflito, são acompanhadas por mediadores e facilitadores que devem construir um espaço para que os próprios afetados alcancem um resultado que seja satisfatório para todos.

A equipe é composta por mediadores Judiciais certificados e em processo de conclusão da formação pelo Conselho Nacional de Justiça, facilitadores de Círculos de Construção de Paz, advogados, psicóloga, assistente social e recepcionista. O CEJUSC atua em parceria com a Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacia, Varas cível e crime e o Sistema Único de Assistência Social — SUAS. No que diz respeito às demandas pré-processuais e processuais, o centro judiciário oferece a mediação e a conciliação de conflitos (pré-processual e processual, família, tributário e cível) e os Círculos de Construção de Paz (infância e crime).

No que tange às ações de cidadania, pretende atuar junto ao SUAS, por intermédio do CRAS e do CREAS, para trabalhos com comunidades e escolas. As ações pré-processuais compreendem apenas as causas em que envolvam questões como: divórcio, alimentos, reconhecimento e dissolução de união estável, reconhecimento de relação de parentesco, regulamentação da convivência familiar, guarda dos filhos menores e incapazes e partilha de bens, dissolução de sociedades empresárias, assim como as matérias previstas no art. 3º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, até o limite de 40 salários mínimos (NUPEMEC, 2018).

Atualmente, foram realizados diversos atendimentos desde janeiro de 2018, no âmbito dos círculos restaurativos, com naturezas diversas, tais como: conflitos/crimes relacionados à posse/propriedade, convivência, alimentos, regularização de visitas, violência doméstica, violência policial, dentre outros. Tais demandas são encaminhadas por diversos órgãos, como delegacia de polícia, juizado, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Assistência Jurídica Municipal, Conselho Tutelar, Defensoria, além das demandas espontâneas. Conforme coloca Crusoé (2014, p. 44),

> Pensar o campo empírico como um campo de problematização constante nos impõe pensar a pesquisa como relação social, pois o que move os sujeitos são fenômenos sociais. Os objetos de estudo são objetos sociais que medeiam tal relação [...].

O campo empírico, o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC), como supramencionado, trata-se de um espaço em que a pesquisadora atua, prestando serviço voluntário como facilitadora de Círculo de Construção de Paz. Em virtude dessa familiaridade com o centro, o acesso ao espaço físico, documentos e profissionais foi muito facilitado. Isso não só viabilizou as entrevistas, como também se configurou como um momento importante para que os profissionais pudessem refletir sobre a sua formação e atuação.

A pesquisadora já havia conversado, informalmente, tanto com o juiz coordenador, quanto com o coordenador e facilitadores do CEJUSC acerca da realização da pesquisa sobre a prática dos círculos no CEJUSC e da necessidade futura de realização de entrevistas, análise documental e outras ações, caso fosse necessário. Todos se mostraram à disposição para realização da entrevista e foi possível ter livre acesso aos documentos referentes aos registros dos Círculos realizados.

A entrevista corroborou vários aspectos do estudo, colocou em questão outros e trouxe muitos elementos, informações e percepções novas ou esquecidas sobre a temática. O encontro face a face, como diz Schutz (2012) e Berger e Luckman (2014) é uma fase essencial da pesquisa, o ponto de partida para os posteriores desdobramentos, análises e reflexões.

Os entrevistados pareciam estar bem à vontade para falar ou silenciar o que achavam que deveria. Por outro lado, como facilitadora e pesquisadora foi desafiador ocupar esses lugares, uma vez que, já tendo as minhas próprias impressões, opiniões,

percepções sobre a temática, não só no seu aspecto teórico, mas acerca das práticas vivenciadas no campo de pesquisa, foi um exercício, ser imparcial. Não havia, totalmente, a sensação de ser “estrangeira”, como afirma Schutz (2012), pois também compartilho dos signos, símbolos daquele lugar como um “nativo”. Conforme argumenta Crusoé (2014, p. 59), “[...] não nos constituíamos, nesse trabalho, como pesquisadoras ‘de fora’, pelo contrário, estamos implicados como pares inseparáveis das subjetividades compartilhadas com os nossos colaboradores[...]”.

Todavia, como pesquisadora, muitas questões vieram sobre como conduzir a pesquisa de forma objetiva, observando os princípios do método científico. Inicialmente, as críticas à temática causaram um certo desalento e desconforto que, agora, mostram-se como um posicionamento mais maduro e qualificado diante do tema da pesquisa. Perdida a ingenuidade inicial, foi possível transitar entre o lugar de facilitadora e pesquisadora com mais segurança e com menos receio de comprometer a objetividade da pesquisa.

A entrevista foi o momento de colocar essa possível dubiedade em questão. Inicialmente, conversávamos como colegas facilitadoras até emergir a pesquisadora. Isso ficou perceptível nas intervenções, na formulação de outras perguntas, na articulação com as referências teóricas de quem está “de fora”, de quem “desconfia”, de quem suspende a postura natural (SCHUTZ, 2012) e consegue fazer com que o investigado, também, o faça e reflita sobre a sua formação, atuação, prática do(a) facilitador(a) e seu lugar no mundo. Por fim, compreender que não se tratava de afirmar convicções ou compreensões da pesquisadora, mas dar voz aos facilitadores. Essa percepção ficou alinhada ao próprio propósito deste estudo que é compreender quais sentidos os outros (nesse caso, os(as) facilitadores(as)) atribuem a essa prática.

No que diz respeito aos participantes da pesquisa, foram entrevistados todos os facilitadores, totalizando 05 (cinco) integrantes, sendo duas facilitadoras do sexo feminino e três facilitadores do sexo masculino. Importante ressaltar que, embora todos tenham formação na prática dos Círculos de Construção de Paz, nem todos atuam como facilitadores no CEJUSC. Dos cinco entrevistados, dois atuam como facilitadores contratados pelo centro, e um atua como voluntário, ocupando outra função em outra instituição. Além disso, embora tenha formação e prática como facilitador, outro entrevistado atua como juiz coordenador do centro. Por fim, há outra profissional que atuou como coordenadora e psicóloga, tendo realizado a formação em círculo posteriormente aos demais. O Quadro 3, apresenta informações dos

entrevistados com nomes fictícios, a fim de garantir o anonimato, como pode ser observado, a seguir:

Quadro 3 — Participantes da pesquisa de acordo tempo de profissão, formação inicial, área de atuação e situação da pesquisa

Nome	Tempo de Profissão como facilitadora	Formação Inicial	Área de Atuação	Situação da pesquisa
Ana	03 anos	Letras e Direito	Mediadora e Facilitadora do Cejusc	A entrevista foi realizada no dia 04 de fevereiro de 2020. Duração: 2h21min. A entrevista transcorreu tranquilamente no CEJUSC, sendo interrompida uma vez por uma ligação de caráter emergencial.
Paula	01 ano e meio	Psicologia	Mediadora e Instrutora de mediação Docente da UNEB Facilitadora	A entrevista foi realizada no dia 17 de dezembro de 2020. Duração: 3h14min. A entrevista transcorreu tranquilamente, sem interrupções, via plataforma virtual Zoom.
Daniel	02 anos	Direito e Filosofia	Delegado de Polícia Professor universitário Facilitador Voluntário no CEJUSC	A entrevista foi realizada no dia 03 de dezembro de 2020. Duração: 2h01min. A entrevista transcorreu tranquilamente sem interrupções.
Alan	03 anos	Direito	Advogado e Facilitador do CEJUSC	A entrevista foi realizada no dia 12 de novembro de 2020. Duração: 2h05min. A entrevista transcorreu tranquilamente, sem interrupções, via plataforma Zoom.
João	02 anos	Direito	Juiz da Vara dos Juizados Especiais Juiz coordenador do CEJUSC	A entrevista foi realizada no dia 27 de novembro de 2020. Duração: 2h50min. A entrevista transcorreu tranquilamente via plataforma Zoom, sendo interrompida uma vez por uma ligação de caráter emergencial.

Fonte: Quadro elaborado com base no modelo de Crusoé (2014).

2.3 Entrevista Semiestruturada e Análise de Conteúdo como Instrumentos de produção e análise dos dados

Em virtude das variedades de possibilidade de entrevistas qualitativas, deve o pesquisador escolher aquela que mais se adequa aos objetivos do seu estudo. Considerando que o presente estudo almeja compreender sentidos atribuídos aos Círculos de Construção de Paz, visto como uma prática educativa no judiciário, a entrevista deve possibilitar que os investigados possam falar, com certa liberdade, a respeito do que pensam e sentem, assim como refletir sobre a sua história de vida e

sua relação com à problemática da pesquisa. Assim, a escolha foi pela entrevista semidiretiva.

ROTEIRO DE ENTREVISTA 1[1] (Entrevista gravada)
Entrevistador _____

Entrevistado _____

Data ____/____/____ (_____) Local _____

Recursos _____

Quadro 4 — Roteiro de entrevista

Blocos	Objetivo do bloco	Questões orientadoras	Perguntas de recurso
Bloco 1 Legitimação da entrevista	Procurar a CEJUSC, conversar com os facilitadores para saber da possibilidade de colaborar no desenvolvimento da pesquisa; informar sobre o uso do gravador/filmadora; explicitar o problema de pesquisa, o objetivo e as contribuições do estudo; colocar o(a)s entrevistadas na condição de colaboradores; garantir confidencialidade dos dados; explicar o procedimento.		
Bloco 2 **História dos sujeitos** Motivações para ser facilitador(a) e experiências formativas	Obter dados sobre motivações para ser facilitador (a) e experiências formativas anteriores e simultâneas ao CEJUSC com o objetivo de identificar elementos que possibilitem conhecer suas características em termos de experiência de vida e relacionar com o objeto de estudo.	Fale sobre suas motivações para ser facilitador(a) e suas experiências formativas.	▪ O que o(a) levou a ser facilitador(a)? Atuar no âmbito da Justiça Restaurativa? ▪ Como foram as suas experiências formativas anteriores e simultâneas ao CEJUSC?

[1] Roteiro de entrevista re-elaborado, em termos de formatação, com base no modelo sugerido por Amado (2009), durante Estágio de Doutoramento na Universidade de Coimbra, Portugal, com o objetivo de oferecer maior organicidade ao instrumento de produção coleta de dados, a entrevista semiestruturada, conservando o conteúdo inicial das entrevistas. Por isso, podemos denominá-lo de roteiro inicial (AMADO, 2009; CRUSOÉ, 2010). Optamos por apresentá-lo no corpo do texto por entender que a entrevista é parte integrante e fundamental no processo de produção dos dados e não somente um instrumento de coleta de dados. A entrevista concentra os dados qualitativos em função da palavra recolhida e gravada (SILVA, 2009), informação coletada no Seminário Doutoral II, realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte — UFRN, pelo Programa de Pós-graduação em Educação, realizado em 9 de junho de 2009.

Blocos	Objetivo do bloco	Questões orientadoras	Perguntas de recurso
Bloco 3 **Conceitos** Conceituação: CEJUSC, Justiça Restaurativa, CCP, Conflitos, Resolução de Conflitos, Violência, Paz e Valores.	Obter dados sobre como as educadoras conceituam: CEJUSC, Justiça Restaurativa, CCP, Conflitos, Resolução de Conflitos, Violência, Paz e Valores com o objetivo de identificar elementos que caracterizam a prática restaurativa realizada no CEJUSC.	Como você conceitua CEJUSC, Justiça Restaurativa, CCP, Conflitos, Resolução de Conflitos, Violência, Paz e Valores?	
Bloco 4 **Relações** Relações entre:	Obter dados sobre como as educadoras veem as relações entre a coordenação e equipe, integrantes do CEJUSC e outras instituições com o objetivo de identificar elementos que caracterizam a prática restaurativa no CEJUSC.	Como você vê as relações entre a coordenação e a equipe, entre os membros da equipe entre si e entre o CEJUSC e outras instituições?	▪ Qual é o impacto dessas relações nas atividades desenvolvidas pelo CEJUSC?
Bloco 5 **Estratégias** Estratégias para: orientar a ação do (a) facilitador(a); vivenciar no cotidiano do CEJUSC, pensar a relação com a prática restaurativa.	Obter dados sobre as ações que orientam ou deveriam orientar o comportamento do(a)s facilitadores no local de trabalho, com o objetivo de identificar elementos que caracterizam a prática restaurativa realizada no CEJUSC.	Fale sobre as estratégias utilizadas pelo(a) facilitador e pela equipe para orientar a sua ação; vivenciar o cotidiano do CEJUSC; pensar a relação com a prática restaurativa.	▪ Vocês têm momentos de reuniões, planejamento coletivo, formação? ▪ Como você pensa a prática restaurativa?
Bloco 6 **Crenças e valores** Crenças, valores, atitudes, que permeiam o cotidiano da prática restaurativa em função dos sentidos	Obter dados sobre crenças, valores, atitudes que permeiam o cotidiano da prática restaurativa, com o objetivo de conhecer os sentidos atribuídos pelos(as) facilitadores(as) à prática restaurativa desenvolvida no CEJUSC.	5. Fale sobre o significado do CEJUSC /Justiça Restaurativa/Círculos de Construção de Paz na vida do(a) facilitador(a) a fim de identificar valores e crenças que	▪ O que significa a Justiça Restaurativa/Os Círculos de Construção de Paz para você? ▪ Que valores e atitudes o(a) professor(a) precisa ter para desenvolver a prática que acredita? ▪ O que implica ser facilitador(a) de

Blocos	Objetivo do bloco	Questões orientadoras	Perguntas de recurso
atribuídos pelos(as) facilitadores(as).		atravessam a prática educativa dos círculos.	Círculo de Construção de Paz?

Fonte: Adaptado de (AMADO, 2009; CRUSOÉ, 2010).

De acordo Crusoé e Santos (2020, p. 60), “o encontro face a face é necessário para realizar uma entrevista em profundidade, dificultando o falseamento da realidade por parte do informante”. Acerca disso, Berger & Luckman (2014, p. 46) afirmam que o encontro face a face é a mais importante experiência no contexto da interação social na vida cotidiana. A respeito disso, Xavier (2017, p. 123) questiona,

> [...] Como capturar determinados aspectos da compreensão humana senão por uma inquirição em profundidade junto aos próprios atores sociais? Como explorar os sentidos das ações sociais, para falar em termos weberianos, sem recorrer à abordagem qualitativa de pesquisa?

Cabe aqui também ressaltar que a abordagem qualitativa concebe a pesquisa como processo, já o campo, como espaço de problematização e não de verificação. (CRUSOÉ, 2014). Dessa forma, é imprescindível, também, compreender que a metodologia deve ser flexível, passível de adaptação. A entrevista, assim, não teve um formato fechado, mas consistiu em um guia para o levantamento das informações acerca da pesquisa. Foi possível também compreender que a metodologia deve estar a serviço da pesquisa e não, o contrário, em virtude disso, este estudo foi atravessado pela abordagem fenomenológica.

A entrevista semidiretiva possibilitou ao entrevistado(a) construir um caminho próprio de reflexão diante das questões colocadas pelo(a) pesquisador(a) de forma aberta, apresentando uma diretriz inicial e não uma indagação fechada.

> A entrevista semidiretiva, como frequentemente aplicada em pesquisa social, é diretamente tributária da psicologia clínica, especialmente dos trabalhos de Carl Rogers com entrevistas não-diretivas. Amplamente utilizada na sociologia desde a década de 40, é fartamente citada nos manuais (XAVIER, 2017, p. 126).

A entrevista qualitativa demandou uma relação interpessoal, o contato face a face, a intersubjetividade colocada pela abordagem fenomenológica de Schutz (2012). Por meio da entrevista, foi possível compreender a história de vida e a motivação dos sujeitos e os sentidos que atribuem à sua prática social.

Além do levantamento das informações por meio da entrevista semidiretiva, foi fundamental escolher uma técnica adequada à abordagem fenomenológica para a análise e interpretação dos dados. Nesse sentido, a Análise de Conteúdo pareceu ser aquela que melhor atendia aos objetivos e abordagem dessa pesquisa. Bardin (1977) afirma que a análise de conteúdo consiste em uma variedade de técnicas de análise das comunicações. Segundo a autora,

> A análise de conteúdo pode ser uma análise dos significados (análise da temática), embora possa ser também uma análise dos significantes (análise léxica, análise dos procedimentos). Por outro lado, o tratamento descritivo constitui um primeiro tempo d procedimento, mas não é exclusivo da análise de conteúdo (BARDIN, 1977, p. 34).

Na sua obra, Bardin (1977) faz referência à definição de Berelson, descrevendo a técnica como “de investigação que através de uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações tem por finalidade a interpretação destas mesmas comunicações” (BARDIN, 1977, p. 34-35).

A análise de conteúdo também possui uma concepção que se harmoniza com perspectiva fenomenológica-interpretativa, que, por sua vez, enxerga o campo empírico como campo de problematização e não de verificação. Essa perspectiva compreende que o sentido é dado pelo outro na interação com a sua realidade social.

> A técnica Análise de conteúdo possibilita ao pesquisador e pesquisado adentrar o território da subjetividade de forma que a interpretação do pesquisador acompanha o movimento da realidade, adequando-se a sua dinâmica, visto que, embora apreenda as subjetividades, a pesquisa tem o desafio de realizar isso objetivamente (CRUSOÉ; SANTOS, 2020, p. 60).

Segundo Amado (2017, p. 305), a análise de conteúdo demanda que o investigador conheça a realidade vivencial do investigado para não perder “parte da dimensão do significado daquilo que se fala”. Isso porque as formas de produção de sentido estão intimamente ligadas às “formas como os indivíduos elaboram suas representações da realidade” (AMADO, 2017, p. 305).

> Podemos, pois, dizer que o aspecto mais importante da análise de conteúdo é o facto de ela permitir, além de uma rigorosa e objetiva representação dos conteúdos ou elementos das mensagens (discurso, entrevista, texto, artigo, etc) através da sua codificação e classificação por categorias e subcategorias, o avanço (fecundo, sistemático, verificável e até certo ponto replicável) no sentido da captação do seu sentido plano (à custa de inferências interpretativas derivadas ou inspiradas nos quadros de referência teóricos do investigador), por

> zonas menos evidentes constituídos pelo referido ‘contexto’ ou ‘condições’ de produção [...] (AMADO, 2017, p. 307).

O referido autor ainda argumenta que esse aspecto da análise de conteúdo possibilita ao pesquisador utilizá-la das mais variadas formas, “de modo que o investigador possa ‘assumir’ o papel do ator e ver o mundo do lugar dele, como propõe a investigação de cariz interacionista e fenomenológico” (AMADO, 2017, p. 307).

A análise parece começar antes mesmo da construção da matriz, uma vez que, já na escuta, no momento da entrevista, e na fase de transcrição, o(a) pesquisador(a) observa características do(a)s entrevistado(a)s, como cada um(a) possui um perfil, uma história particular, que se diferencia dos demais, assim como também é possível perceber muitas semelhanças e proximidades que evidenciam que fazem parte de determinado grupo.

As entrevistas foram longas, chegando a ter duração mínima de duas e máxima de três horas, gerando grande volume de dados. Foi possível perceber que o(a)s pesquisado(a)s se sentiam muito à vontade para falar, talvez em virtude de ser a pesquisadora, facilitadora e não alguém que ocupa uma posição hierarquicamente superior ou totalmente desconhecida, o que pode ter minimizado possíveis tensões e apreensões.

Além disso, O CEJUSC tem mostrado grande abertura para a divulgação das suas práticas em virtude de ser um centro recém implantado com uma metodologia que encontra muitas resistências do próprio judiciário e da população em geral. Todos os facilitadores, em maior ou menor grau, possuem experiências de falar em público, de realizar exposições sobre o trabalho no CEJUSC, o que deve ter tornando a entrevista mais fluida e rica de informações, visto que já estão acostumados a esta experiência, de serem indagados e terem que falar sobre essa prática em diversos contextos, como instrutores, professores ou formadores.

Primeiramente, foi realizada a entrevista com a facilitadora Ana, seguida da análise. Foi feita a leitura vertical, construindo, depois, os indicadores das falas e a organização das possíveis categorias e subcategorias. A primeira entrevista foi realizada, pessoalmente, no espaço do CEJUSC. As demais, em virtude das mudanças impostas pelo contexto da pandemia, aconteceram virtualmente via plataforma Zoom. Apesar do distanciamento e certo estranhamento inicial, causado pelo ambiente virtual, o(a)s entrevistados pareciam estar completamente entregues ao momento da entrevista.

Posteriormente, algum tempo depois, forma realizadas as quatro entrevistas restantes e o processo de análise em conformidade com a discussão trazida por Crusoé (2014) em sua obra e por Amado, Costa e Crusoé (2014): leitura vertical, construção de indicadores, elaboração de possíveis categorias e subcategorias, identificação de cada entrevista, atribuindo-lhe uma cor. Em seguida, foi feito o reagrupamento das entrevistas em um texto único e efetuada a comparação horizontal.

A análise de conteúdo, realizada *a posteriori,* demandou a escolha pelo parágrafo como unidade de sentido, em virtude do caráter das entrevistas, as quais se revelaram longas, ricas e marcadas por um pensamento mais elaborado. Nesse sentido, reduzir os parágrafos em unidades menores, comprometeria o sentido, a riqueza e a compreensão das narrativas dos informantes. Ao considerar que este estudo utiliza abordagem metodológica, fundada em elementos da fenomenologia de Schutz, a fragmentação das falas comprometeria inteiramente a análise dos dados, o resultado e a qualidade da pesquisa.

Nessa etapa, os parágrafos — unidades de sentido adotadas nesta pesquisa — foram ordenados para aproximar as ideias semelhantes. Também foram elencados autores, além de inferências e percepções do(a) pesquisador(a) que poderiam dialogar com os dados que emergiram na análise. Após hierarquizar temas, possíveis categorias e subcategorias em um trabalho exaustivo, foi construída uma matriz conceitual em torno dos três eixos a seguir: *Tornar-se facilitador(a) de Círculo de Construção de Paz:* finalidade de refletir sobre o percurso formativo, tendo em vista as motivações iniciais e as experiências formativas anteriores e simultâneas ao CEJUSC; *Concepções que orientam a prática dos(as) facilitadores:* apresentar as concepções que orientam a atuação dos (as) facilitadores (as) a fim de identificar as características da prática restaurativa do CCP; *Sentidos atribuídos à prática restaurativa do CCP*: apresentar os sentidos que os (as) facilitadores (as) atribuem à pratica restaurativa, levantando desafios, limites e potencialidades.

No próximo capítulo, serão apresentados os percursos formativos dos (as) facilitadores (as), considerando suas motivações iniciais, bem como diversas experiências profissionais e vinculadas a diversos contextos da vida que constituíram a formação desses profissionais e que vão afetar a forma como desenvolvem a prática restaurativa do Círculo de Construção de Paz.

3 TORNAR-SE FACILITADOR(A) DE CÍRCULO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ

Este capítulo pretende apresentar e refletir sobre as motivações e experiências/percursos formativos dos (as) entrevistado (as) no processo de se tornar facilitador(a) da prática/metodologia aqui denominada Círculo de Construção de Paz. Essa classificação advém do princípio metodológico organizador dessa pesquisa, conforme teorização de Schutz (2018):

> Motivos-porque genuínos [...] são aquelas vivências antecedentes do agente às quais o mesmo se volta [...] depois de executada a ação (ou depois de executadas as fases iniciais do agir), e que, para ele, se encontram em um contexto de sentido pelo fato de ele ser capaz de tomar em perspectiva as vivências motivadoras e motivadas [...] (SCHUTZ, 2018, p. 150).

As motivações dizem respeito aos elementos que mobilizam o indivíduo a agir em determinado sentido, que o impulsionam à ação. Segundo Crusoé (2014, p. 67), essas motivações estão vinculadas a *"*projeções e inclinações pessoais e as influências iniciais que motivaram sua escolha profissional*".* Esses elementos motivadores podem ser externos ou internos, de natureza psicológica, emocional ou provocados por ações de outros indivíduos ou grupos. Crusoé (2014, p. 67), acerca das motivações iniciais, ainda coloca que são *"*advindas de experiências de vida, de aprendizagens e da prática [...], em alguns casos, vivenciadas na trajetória formativa para entender os sentidos que atribuem à profissão".

As experiências formativas, por sua vez, correspondem aos percursos e trajetórias no âmbito da formação acadêmica, da atuação profissional, bem como no campo amplo das diversas experiências de vida construídas individual e coletivamente nos mais variados contextos da vida, tais como vivências familiares, religiosas e sociais.

É de suma relevância, para a compreensão do fenômeno que é objeto desse estudo, isto é, os sentidos atribuídos pelo(a)s facilitadores à prática restaurativa dos Círculos de Construção de Paz no judiciário, conhecer quem são estes facilitadores, como construíram a sua visão de mundo, a sua identidade como indivíduo e como profissional, mediante suas biografias e experiências formativas. Há que se saber como enxergam e, em virtude disso, atribuem sentidos e constroem a sua prática de forma muito peculiar. A intenção é identificar os significados dessa prática, interpretando as vozes dos facilitadores.

Poder-se-á perceber que, diante das entrevistas, emergiram motivadores semelhantes e diversos entre os entrevistados. Nesse sentido, as entrevistas, limitadas enquanto uma prática pontual, que pode sofrer influências de diversos fatores inibidores e de abertura, foi apta a revelar uma grande variedade de motivadores no discurso apresentado pelos entrevistados.

3.1 Motivações para se tornar facilitador(a)

Considerando motivação aquilo que impulsiona a ação do indivíduo, assim como o que justifica seus comportamentos, conforme a perspectiva de Schutz (2018), busca-se desvendar as motivações dos entrevistados(as) para se tornarem facilitadores. É a ação fundamental para compreensão da prática desenvolvida por eles, objeto de estudo desta pesquisa, uma vez que essa prática é construída e influenciada por aqueles que a desenvolvem. O contrário também é verdade, de que a prática afeta os facilitadores, transformando sua forma de ser, de pensar e de se ver no mundo.

Esse estudo parte da perspectiva de que os indivíduos constroem a sua prática e sua própria identidade em seu aspecto subjetivo, em virtude das suas biografias individualmente e também de forma intersubjetiva (SCHUTZ, 2012), nas relações com o grupo, tanto de facilitadores, quanto de outros profissionais do mesmo espaço de trabalho, bem como de outros grupos que fazem parte da sua formação e experiência de vida. Nesse sentido, esses indivíduos ocupam uma “situação biograficamente determinada”. Conforme coloca Schutz (2012, p. 85),

> Dizer que uma situação é biograficamente determinada é afirmar que ela possui uma história; ela é a sedimentação de todas as experiências prévias do indivíduo, organizadas como uma posse que está facilmente disponível em seu estoque de conhecimento e, enquanto uma posse exclusiva, trata-se de algo que é dado a ele e somente a ele.

Esses facilitadores são atravessados pelos sentidos que atribuem ao fenômeno do Círculo de Construção de Paz no cotidiano da sua prática profissional. Tornar-se facilitador(a) de CCP pressupõe a formação de diversas competências e vivências que atravessam os inúmeros contextos da vida humana, extrapolando a formação acadêmica e a experiência profissional, resultando na construção de um olhar

específico no contexto de uma nova racionalidade e também denominado novo paradigma de justiça que é a Justiça Restaurativa.

É importante também compreender que essa divisão entre aspectos da formação do facilitador em motivações, experiências formativas e competências, de maneira alguma deve ser entendida de forma rígida e estanque. As motivações, muitas vezes, são atravessadas pelos percursos formativos e profissionais, gerando mobilização/engajamento, provocadas por elementos internos, interesses e vontades dos entrevistados, bem como por fatores externos, como exigências e demandas profissionais.

Há uma interpenetração entre todos esses aspectos no campo da realidade que aqui são reformulados a fim de possibilitar a identificação de como estes sentidos são construídos. Em consonância com o pensamento de Schutz (2012, p. 84), a seguir:

> O mundo da vida cotidiana deve ser considerado como o mundo intersubjetivo que já existia muito antes de nosso nascimento, que já foi experimentado e interpretado por outros, nossos antecessores, como um mundo organizado. Toda interpretação sobre esse mundo é baseada sobre um estoque de experiências prévias a seu respeito, nossas próprias experiências e aquelas transmitidas [...].

No que se refere especificamente ao que foi dito pelos entrevistados, que é objeto de nossa pesquisa, a respeito da sua motivação para tornar-se facilitador, Daniel afirmou que *me tornar facilitador, que é uma das atividades que desempenho, inclusive no âmbito da resolução de conflito, tem a ver com o rumo que a minha trajetória profissional tomou a partir do momento em que [...] eu acabei por me tornar um profissional da Segurança Pública [...]*[2]*.* Daniel, no contexto da sua atuação profissional afirma que se via *em diversos atendimentos, lidando com um público carente e em busca de resolução de conflitos.* Segundo o entrevistado, essa demanda colocada pelas pessoas que atendia, provocou nele uma preocupação no sentido de buscar e construir maneiras de promover *espaços em que a comunicação possibilitasse o encontro entre essas pessoas e, a partir daí, uma certa resolutividade do conflito delas.*

A psicóloga Paula narra uma experiência diferente, mas também vinculada à resolução de conflitos, todavia, advinda, primeiramente do contexto familiar:

[2] Optamos por colocar a fala dos entrevistados em itálico para diferenciar da fala dos teóricos.

> *[...] eu sou de uma família muito grande e meio que a vivência com tantas pessoas diferentes [...] já coloca a gente nesse lugar de [...] mediar, de intermediar algumas discussões e, já, desde a minha experiência familiar, a minha tendência em estar nesse lugar, de solucionar conflito [...]. Isso meio que acontece quando [...] você é da área de Psicologia [...]*.

Nesse caso, assim como na fala do entrevistado anterior, a experiência com conflitos se torna motivadora para a formação em Psicologia, partindo da compreensão de que é um campo de conhecimento e de atuação profissional em que se aprende a lidar com conflitos.

Essa afirmação parece coadunar com outra fala da profissional, ao colocar que *eu entro na Psicologia querendo trabalhar essa questão das relações interpessoais. Sempre tive interesse nessa perspectiva nunca fechada do indivíduo, mas no sujeito dentro dessas relações [...]*. Além disso, revela outros aspectos que motivaram Paula no caminho da resolução de conflito, como o interesse pelo "sujeito nas relações". Esse aspecto dialoga com o pensamento de Schutz (2012, p. 179) acerca do mundo intersubjetivo, quando afirma que "O mundo da minha vida cotidiana não é meu mundo privado, mas é um mundo intersubjetivo, compartilhado com os meus semelhantes, experienciado e interpretado por outros; em suma, é um mundo comum a todos nós".

Ainda nesse sentido, relativo às experiências com situações de conflito, é importante trazer a fala de Alan, advogado e facilitador do CEJUSC, a respeito da sua motivação, inicialmente vinculada ao interesse pelo campo jurídico. O profissional afirma que a sua experiência se inicia *[...] lá no seio da minha faculdade em Direito. Antes disso até...a partir do momento em que eu vi o Direito como ferramenta de pacificação social. Esse foi o meu motivo, o meu impulso de cursar Direito.*

Em um contexto social em que o curso de direito historicamente é percebido como uma profissão de destaque, pode-se perceber que a motivação do entrevistado foi expressa como vinculada à concepção do Direito como possibilidade de pacificação social. A motivação está ligada ao sentido atribuído por ele ao campo jurídico. É esse sentido, por sua vez, que o motiva na escolha dessa profissão. Essa narrativa apresenta conteúdo que apresenta identificação com alguns aspectos da Justiça Restaurativa e da prática dos círculos, que é a construção de uma cultura de paz e a participação da comunidade.

Diferentemente de Daniel, que construiu um caminho alternativo e paralelo ao da sua atuação profissional, visto que ele desempenha a função de facilitador de forma

voluntária e nos momentos em que não ocupa a função de profissional da Segurança Pública, os demais facilitadores são profissionais contratados pelo CEJUSC mediante processo seletivo, realizado em 2017. Essa diferença também define como é a relação que os facilitadores constroem com a prática dos círculos e com o espaço de trabalho.

Há uma prática dos facilitadores voluntários, que desempenham profissões e vivenciam a dinâmica da instituição de forma diferente de uma certa forma. Por outro lado, há os facilitadores contratados que vivenciam a dinâmica da instituição de forma a construir uma vinculação institucional maior, visto que exercem a prática de ser facilitador de forma exclusiva. Isso ocorre ainda que também ocupem outras funções, uma vez que possuem outras formações, como Psicologia e Direito, constroem uma identidade também atrelada ao centro judiciário como instituição a que são subordinados.

A seleção para contratação de profissionais para compor o CEJUSC não exigiu que os profissionais tivessem formação em práticas restaurativas, visto que o processo de formação de facilitadores foi realizado posteriormente pelo Tribunal de Justiça da Bahia com os aprovados. Em virtude disso, aparece aqui outro elemento motivador para se tornar facilitador(a), como foi possível identificar na fala de alguns entrevistado(a)s, a exemplo de Ana que afirma:

> *[...] Atuar no CCP foi uma consequência do meu trabalho. Atualmente, eu trabalho no Cejusc [...] que trabalha com resolução de conflito. Foi aberto o órgão para trabalhar em duas perspectivas: de mediação e de justiça restaurativa[...]. Como eu já era mediadora, o que foi ofertado foi o curso de CCP. Então, eu fiz o curso de CCP [...].*

Esse elemento motivador externo foi o que impulsionou a formação de Ana no caminho da Justiça Restaurativa. O que se percebe, portanto, é que, muitas vezes, uma motivação não significa uma escolha consciente, de uma vontade interna, mas, resultado do acaso e de demandas externas.

A respeito do Curso de Formação de Facilitadores — CCP, Alan coloca que como também tinha o curso de mediação, foi dada a ele a oportunidade de fazer a formação em CCP pelo juiz coordenador do CEJUSC: *[...] vou oportunizar para vocês a formação em Peacemaking Circle, sei lá, Círculos de Construção de Paz. Aí, eu falei, que diabo é isso? Eu não sabia o que era.* Na estruturação do mundo enquanto realidade, diversos sentidos podem ser apreendidos na construção de uma subjetividade, os quais podem ser concordantes, complementares e, inclusive,

discordantes. Ou seja, por razões opostas, indivíduos podem chegar a uma mesma crença ou conclusão. No âmbito deste tema em nossa pesquisa, é possível perceber que, de acordo com as trajetórias pessoais e profissionais, existem similaridades e diversidade naquilo que é percebido e sentido como motivador, dos atores em questão, para sua aproximação com a atividade de Facilitador da CCP. Neste sentido, Crusoé e Santos (2020, p. 10) afirmam que:

> mesmo compartilhando do mesmo contexto, as consciências apreendem de forma diferente; há sempre, nas narrativas, acréscimos de conteúdos, experiência individual em ênfase na subjetividade ou, de acordo Schutz- experiência individual como experiência derivativa dos outros eus (família, trabalho, religião) e da sociedade.

Apesar das experiências semelhantes com a mediação, cada facilitador constrói um caminho singular. Ao contrário de Daniel, que buscou o curso de formação de facilitadores porque já conhecia a prática, Alan e Ana nunca tiveram contato anterior com essa metodologia utilizada no âmbito da Justiça Restaurativa e a conheceram diretamente quando, sem muitas referências sobre a metodologia, foram encaminhados para um curso de formação como qualificação profissional que foi oportunizada pelo seu gestor. Isso evidencia o acaso como fator determinante para a formação e não a presença de uma escolha consciente.

João, também facilitador de círculos, já atuava no judiciário antes de fazer a formação em círculo. A sua motivação aparece vinculada a uma insatisfação com o modelo vigente de se fazer justiça, como revela:

> *Antes de entrar para o mundo da JR, eu já era magistrado [...] e eu comecei a perceber que muitas sentenças, decisões, a gente trazia uma solução jurídica para o caso, uma decisão que eu julgava mais adequada para o caso, só que, muitas vezes [...] elas não tinham a capacidade de solucionar os conflitos efetivamente.*

O magistrado afirma que, diante disso, começou a buscar formas para *trazer mais efetividade para o judiciário*.

O entrevistado fala, nesse contexto, da percepção que teve das limitações das decisões, visto que, para ele, são pontos de vista de quem decide e, portanto, na sua perspectiva, de forma injusta, uma vez que essa decisão era imposta sobre as pessoas, constituindo também, na avaliação dele, uma violência. *Diante desses dois elementos: do limite da e da (falta de) eficácia da decisão, eu comecei a buscar caminhos.* Mais uma vez, a Justiça Restaurativa aparece como caminho alternativo

ao modelo tradicional de se fazer justiça. Além da insatisfação com o modelo vigente, comum a outros facilitadores, João também fala da preocupação com a sua responsabilidade no processo decisório e do impacto das decisões na vida de muitas pessoas.

Ana também relata experiências anteriores com situações de conflito, tanto como advogada, como de professora, inclusive, relata uma certa frustração com a docência que parece evidenciada por uma concepção de mundo desconstruída após o contato com a Justiça Restaurativa. Segundo Ana,

> *[...] eu saí mesmo da educação e fui fazer o curso de Direito. E aquela coisa, focando só um lado, mas não me satisfazia, nunca aquilo me satisfazia [...]. Então, eu não me sentia realizada profissionalmente porque eu focava só naquilo que eu achava certo e desprezava aquilo que eu considerava [...] errado.*

A facilitadora traz uma reflexão que evidencia como a cultura escolar é também colonizada pelo pensamento punitivo, pela lógica de excluir, banir, punir o erro, quem erra. *Eu hoje trabalho com Círculos de Construção de Paz [...]. Fazendo esse trabalho aqui eu tenho outra visão.* Para Schutz (2012, p. 85), a história de vida/biografia de cada indivíduo é singular e afeta a sua forma de ver e interagir com a realidade. Sua bagagem de vida funciona como um esquema de referência para toda interpretação do mundo. A frustração da facilitadora revela uma crise de sentido. Para ela, a perspectiva de atuação profissional tanto na docência, quanto na advocacia perderam o sentido.

A experiência com situações de conflito (no âmbito familiar, acadêmico e profissional) tornou-se elemento motivador comum, visto que provocou, na experiência que emerge na fala dos(as) entrevistado(a)s, questionamentos e reflexões diversas, como: a nossa forma ou modelo(s) de tratar ou resolver conflitos é satisfatória? Quais são os modelos e metodologias possíveis, existentes? Como alcançar a efetividade no tratamento dos conflitos? Essas inquietações, consequentemente, parecem revelar uma espécie de frustração com a concepção de justiça predominante desde a formação acadêmica até a atuação profissional, o que provoca um movimento em busca de um modelo que aparenta ser mais compatível com a sua visão de mundo. Nesse sentido, a experiência com conflitos e a frustração com as metodologias utilizadas/adotadas para a sua resolução ou administração se

tornam elementos motivadores das ações do sujeito no caminho daquilo que eles acreditam que possa atender melhor às suas expectativas.

Ainda a respeito disso, cabe destacar a fala de Daniel, quando ressalta que, a busca pela formação de facilitador *foi muito motivada por certa busca a uma alternativa, um modo de se fazer justiça em nossas instituições e a partir de uma grande descrença sobre efetiva resolutividade destes métodos,* cuja solução de conflitos é apresentada como *muito engessada e vinculada ao poder institucional.* Essa fala revela outros aspectos da motivação, visto que traz à tona características do modelo de justiça ou de resolução de conflitos, adotado pelo atual ordenamento jurídico, concebido como insatisfatório, ineficiente, engessado e autoritário na avaliação dos entrevistados.

A experiência com situações de conflitos parece ter feito com que os sujeitos olhassem para esse fenômeno em uma nova perspectiva (SCHUTZ, 2012), como se essa realidade agora se colocasse para eles como uma questão, um problema a ser gerenciado, resolvido, refletido. *"*O informante é levado a suspender sua crença no mundo, pensar sobre o pensamento" (CRUSOÉ; SANTOS, 2020, p. 11). A experiência insatisfatória no campo da formação profissional ou do exercício profissional provoca reflexões e questionamentos acerca do conflito e do contexto dele, tais como nossa concepção de justiça e as metodologias/práticas desenvolvidas para sua gestão. Nesse sentido, essas inquietações demandam que o sujeito suspenda o juízo, o julgamento e reflita sobre o que já fora construído, consolidado, assentado na consciência (SCHUTZ, 2012).

Dos discursos apresentados, emerge uma espécie de crise, de ruptura com o modelo hegemônico/predominante que, até então, fazia parte da forma de enxergar os conflitos e a justiça dos entrevistados. Essa ruptura que pode ser também entendida como crise de sentido, gerou frustrações e preocupações que se tornaram, por sua vez, elementos motivadores que impulsionaram os sujeitos no caminho de outro modelo de justiça e de resolução de conflitos, ou seja, na busca de novos sentidos.

Nesse contexto, essa lacuna provocada pela ruptura com o modelo de justiça tradicional, possibilita o contato com as concepções ou práticas da Justiça Restaurativa, provocando nos facilitadores novas impressões sentidas como positivas, como declara Daniel, ao dizer *que*

> *[...] a partir dessa grande impressão que eu tive com o curso e com a própria Kay Pranis em conversas, eu fiquei muito mobilizado pra praticar e, praticar em sala de aula, onde eu ensino matérias relacionadas à Criminologia, Filosofia, praticar na comunidade [...], na família e com grupos de amigos.*

O também professor reafirma o aspecto motivador do Curso de Formação de Facilitadores, com denominação também em inglês, Peace Making Circle, além do referido contato com a norte-americana e precursora das práticas circulares. Essa motivação, dada pela recuperação ou construção de novos sentidos, o fez utilizar o círculo de diversas formas, além do âmbito da Segurança Pública, estendendo para o contexto comunitário e familiar.

A formação em mediação, antecedida à formação em círculos, também surge como algo em comum entre alguns dos facilitadores entrevistados. Briquet (2016) apresenta, ao longo da sua obra, diversos tipos de mediação, tais como a narrativa e a transformativa, apresentando um conceito geral da prática, conforme explicitado adiante

> Mediação é um termo que tem sido usado, de forma bastante ampla, para descrever uma variedade de práticas designadas a ajudar partes em conflito. É um processo no qual uma pessoa imparcial ajuda as partes a se comunicarem e a fazer escolhas voluntárias e conscientes num esforço de resolver suas disputas (BRIQUET, 2016, p. 15).

Trata-se de uma experiência formativa que, ao mesmo tempo em que propicia aos facilitadores o contato inicial com outra forma de se fazer justiça, que não é heterocompositiva. Os denominados métodos consensuais de resolução de conflito tencionam a concepção de justiça que começam a questionar e abre espaço para o contato com a JR. A mediação, apesar de ser também autocompositiva e consensual, apresenta algumas diferenças nas falas dos(as) facilitadores.

Alan afirma que a mediação é *[...] uma coisa mais restrita, mais fechada[...],* enquanto a prática dos círculos *[...] é uma situação mais ampla, que envolve ainda mais um mergulho em sentimentos, uma visão mais profunda e ampla das relações.* Paula, por sua vez, que é também instrutora de mediação pelo Tribunal de Justiça da Bahia, diz que tem *uma paixãozinha pela Justiça Restaurativa, mas a minha história com a mediação faz com que as pessoas me puxem mais para a mediação.*

Outro aspecto que foi identificado como motivação de natureza interna é a percepção de uma facilitadora, Paula, conforme escrevemos, é católica praticante, descreve o contato com a Justiça Restaurativa como algo vinculado à sua

religiosidade. *E eu vejo que Deus me conduz nesse viés de trabalhar o ser humano num todo e eu me sinto muito satisfeita nesse sentido. [...] Eu creio que, realmente, Deus para acalmar meu coração e me mostrar o caminho certo, me apresentou a JR [...].* Esse contexto dialoga com o pensamento de Schutz (2018) *apud* Crusoé e Santos (2020, p. 10) a respeito da *"*experiência individual como experiência derivativa dos outros eus (família, trabalho, religião) e da sociedade*"*.

A Justiça Restaurativa, como movimento teórico e prático, voltado para a pacificação social e desenvolvimento de cultura de paz sofreu grande influência de visões religiosas de mundo, sendo que representantes importantes da Justiça Restaurativa relacionam sua prática com alguma tradição religiosa, maiormente a religião católica, Howard Zehr ou Menonita (Lederach). Movimento social muito relevante na contemporaneidade, deu-se com a transição da África do Sul protagonizada pelo Presidente Nelson Mandela, na superação do *apartheid* social. Neste processo, foram criadas as comissões de reconciliação e justiça que utilizaram metodologias aparentadas à justiça restaurativa e foram capitaneadas pelo Bispo da Igreja Católica, naquele país à época, Desmond Tutu.

A título de exemplo, Howard Zehr, um dos mais importantes teóricos da JR nos dias atuais, está entre os precursores da perspectiva de caráter religioso, que parece se conciliar com fundamentos da própria Justiça Restaurativa. Segundo Zehr (2008), a Bíblia, aparentemente, nada tem a ver com crime e justiça, todavia, traz, no Antigo Testamento, concepções de justiça de determinada época. Em virtude disso, o exame da justiça bíblica possibilitou que o autor a apontasse como um modelo de justiça cristão que tem bases não-retributivas e mais semelhantes à JR, como podemos perceber no trecho que segue:

> [...] A justiça bíblica almeja corrigir as coisas, e muitas vezes isto significa libertação para os desiguais. Portanto, a justiça bíblica mostra uma inequívoca parcialidade em relação aos oprimidos e empobrecidos. [...]. A justiça bíblica está de olhos abertos, e suas mãos se estendem aos necessitados (ZEHR, 2008, p. 132).

A influência da formação religiosa na formação da facilitadora pode ser interpretada como uma predisposição a se voltar para o outro, com cuidado e compaixão. Além disso, outra fala revela um traço importante dessa identificação com essa concepção alternativa de justiça, que parece presente, ainda que de forma tácita, nas demais falas, cuja percepção de mundo e de justiça está voltada para o ser

humano, com ênfase nas pessoas. A respeito disso, Ana afirma que *[...] minha formação profissional sempre esteve ligada a trabalhar com o ser humano. Então, eu sempre trabalhei nesse viés, trabalhar com a pessoa e com a formação daquela pessoa.* Talvez essa aproximação e fala da entrevistada aponte para um entendimento de que a maneira de tratar de conflitos, via JR, apresenta-se com elementos que aproximam estas práticas de uma vivência das relações, conflitos e suas soluções mais ligados ao contexto de uma noção espiritual/religiosa da realidade, com práticas de acolhimento similares às propostas pelo cristianismo.

Diante da fala dos entrevistado(a)s foi possível perceber que cada indivíduo interage com o mundo intersubjetivo do qual fala Schutz (2012) de forma própria. Nesse contexto, compreender a presença de elementos motivadores tanto externos quanto internos ligados às histórias de cada um, revela como os indivíduos interagem com esses elementos, construindo identidades peculiares. Pode-se identificar características semelhantes, bem como diferentes no processo de cada pesquisado.

Um primeiro aspecto que emerge da fala dos sujeitos da pesquisa é o fato de haver alguma experiência anterior com resolução de conflitos seja no âmbito familiar, profissional e da formação acadêmica. Essas experiências anteriores parecem influenciar a construção da trajetória de cada facilitador(a). Nesse sentido, a sua trajetória profissional se mostra como resultado, ainda que dinâmico da sua história pessoal.

3.2 Experiências/percursos formativos dos facilitadores

Compreendendo as experiências formativas como todas as formações, experiências vinculadas ao campo acadêmico, profissional, social, religioso, ou seja, as vivências que configuram o corpo de aprendizagens que constituem a identidade do(a) facilitador(a), pretende-se refletir sobre os percursos de sua formação, tanto individualmente, como no grupo, considerando experiências anteriores e simultâneas ao trabalho no CEJUSC.

No que diz respeito às experiências formativas anteriores ao CEJUSC, a facilitadora Paula tem formação em Psicologia, atua como professora universitária e instrutora de mediação, além de outras ocupações. Assim como muitos facilitadores, o seu contato com a Justiça Restaurativa se deu pela mediação. Paula afirma que

> *Em 2015, com minha prática no* CEJUSC*, eu tive indicação para fazer o curso de mediação judicial para me tornar uma mediadora, certificada pelo Conselho Nacional de Justiça. Então, fiz minha formação em Instrutoria e Mediação Judicial porque eu já era professora universitária [...].*

Alan, com formação em Direito, também fez formação em mediação, como ele mesmo narra*: [...] depois de um ano, dois anos de advocacia, eu passei num concurso de REDA para ser conciliador do Tribunal de Justiça da Bahia [...] surgiu a oportunidade de fazer um curso de mediação, formação em mediação judicial.*

Ana, que é professora e advogada, relata uma experiência positiva com a mediação e conciliação. *Trabalhei como conciliadora também, ali a gente atua olhando para os dois interessados, [...] de forma igual, [...] que eu também gostei [...]. Atuando como mediadora também gostava bastante, me satisfazia profissionalmente.* A atuação como mediadora e conciliadora também propiciaram o seu contato inicial com práticas de resolução de conflito de natureza semelhante às do CCP, em virtude de serem autocompositivas. A mediação se afigura como um processo de transição para outro modelo de justiça, que, nesse caso, é a Justiça Restaurativa*. Fiz o curso de mediação e vi uma outra forma de trabalhar.* A entrevistada evidencia uma compreensão e descrição da perspectiva de atuação do(a) facilitador (a) em outra lógica colocada pela JR.

A docência é outra formação comum, a maioria tem formação ou atua como professor, dois como professores universitários. Ana relata a sua experiência como professora antes de fazer Direito: *Primeiro, eu fiz faculdade de Letras e era professora. Então, eu sempre trabalhei nesse viés, trabalhar com a pessoa [...]. E, depois disso, me frustrei um pouco com a educação.* A pesquisada revela uma frustração com a perspectiva de atuação em ambas as áreas que evidencia uma crise de sentido com a concepção de educação.

Ana coloca que *[...] durante toda a minha vida, de formação acadêmica e profissional, como havia falado antes, eu sempre trabalhei com o ser humano, com o foco, com a restauração do ser humano.* O conceito de restauração, muito próprio/peculiar da Justiça Restaurativa, significa, inicialmente, restaurar os relacionamentos. Todavia, tem sido passível de críticas e, em virtude disso, reformulado, uma vez que muitos acreditam que não é possível restaurar, no sentido de retornar ao estado anterior ao dano/conflito e muitas vezes, não se busca isso.

Diante desses questionamentos, surgem novos termos para substituir a palavra “restaurar/restaurativo”, tal como transformar/transformativo. A utilização desse termo, por outro lado, revela uma apropriação pela facilitadora dos termos que fazem parte dessa nova concepção de justiça que, por sua vez, também possui linguagem própria. Isso revela a dimensão cultural/intersubjetiva da apropriação dos fenômenos, incorporação de novos significados (SCHUTZ, 2012), visto ser necessário que a facilitadora apreenda novos códigos/símbolos dessa linguagem para adentrar no seu campo, o campo da JR.

Outro aspecto comum — talvez isso seja óbvio, visto que o campo de atuação é um centro judiciário — é a formação em Direito. Dos 05 entrevistados, apenas 01 não tem formação na área. Cabe aqui ressaltar que para ser facilitador(a), não é necessário formação em nível superior, muito menos na área jurídica. Ana não parece ter tido uma experiência positiva com a advocacia, pois relata que *[...] não gostei de advogar, de lutar só por uma parte, só por uma pessoa, considerar só um certo [...].* Essa fala mostra uma concepção do Direito e da Justiça convencional que possui uma percepção da realidade diferente da JR. Fala indicativa de ponto de inflexão importante na reflexão sobre a JR, que se dá na contramão da cultura jurídica adversarial.

Aponta também para a não passividade do sujeito no processo de apreensão do mundo/realidade por meio da consciência (SCHUTZ, 2012). Dessa interação entre consciência e mundo, nasce a realidade. No caso em análise, essa realidade já apreendida é questionada pela facilitadora ao se deparar com outras percepções, outra forma de enxergar. A realidade para a qual se constrói sentido agora é outra, que se apresenta diante da desconstrução da consolidada anteriormente, visto que, conforme Crusoé e Santos (2020, p. 4), “compreender o ser do mundo não é a sua existência, quer dizer, a sua realidade factual, e sim o seu sentido”.

Foi possível perceber também experiências formativas bem distintas entre os facilitadores, mas que dialogam entre si, a exemplo das formações e das vivências vinculadas à assistência social, voltadas para o trabalho comunitário. Ane atuou como advogada no CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), *[...] lá a gente trabalha só com vítimas, depois que me foi apresentada essa nova perspectiva de trabalhar com vítima e ofensor, foi assim bem diferente e algo que eu tive que me adaptar.*

Segundo a experiência relatada pela facilitadora, o atendimento realizado no CREAS era baseado no atendimento exclusivo às vítimas, perspectiva que aparenta se encaixar na concepção da racionalidade retributiva (Racionalidade Penal Moderna). A JR demanda uma mudança da concepção tradicional, hegemônica para uma compreensão de justiça diferente, com outros princípios, valores, conceitos e significados.

Os facilitadores Paula e Alan relataram experiências no Balcão de Justiça e Cidadania (antigo CEJUSC)

> *[...] eu estava com 03 anos de formada e, nessa época, atuava mais na Clínica e estava estudando para fazer mestrado e recebi convite para fazer, voluntariamente, um projeto de mediação interdisciplinar no Balcão de Justiça e Cidadania em Itapuã, Salvador[...].*

Alan também relatou que *[...] durante a graduação em Direito, eu já comecei um estágio na coordenação, onde eu tive a possibilidade de exercer um estágio o Balcão de Cidadania [...] Eu fui abrindo a minha mente [...].*

A fala mostra como vivências dialogais ajudam no alargamento do sentido, o qual se aproxima da JR. Fala também de mudança de percepção, de consciência, de sentido. “Abrir a mente” mostra um novo mundo, superar fechamentos e preconceitos talvez. Paula também relata experiência formativa com a Psicologia Social e especialização em Ludicidade e Desenvolvimento Criativo de Pessoas, *[...] é porque tudo isso tem a ver, tudo isso foi me direcionando para esse lugar [...]. A criatividade tem a ver com a solução consensual porque você tem que sair daquela solução única.* Outra característica que se destaca na formação de Paula, é a influência da militância, do pensamento sistêmico e formação em PP. *[...] penso numa lógica bem sistêmica mesmo. [...] eu tenho uma formação muito, muito intensa em Política Pública e eu sou ativista em vários direitos humanos.*

Daniel, por sua vez, embora também tenha formação em Direito e seja professor universitário, sua área de maior atuação é a Segurança Pública: *[...] tendo uma formação em Filosofia e Direito e uma vivência na vida acadêmica nas duas áreas, eu acabei por me tornar profissional de Segurança Pública, [...]*. A atuação no campo da Segurança Pública com resolução de conflitos suscitou questionamentos acerca das concepções e metodologias nesse campo e o desdobramento em outras experiências formativas, como ele mesmo relata*. [...] meu percurso, a partir desse momento, [...] me levou a pesquisas no âmbito da Criminologia e a descoberta de*

programas de JR no âmbito da polícia [...]. Além disso, propiciou formações de natureza acadêmica, tanto *lato* quanto *stricto sensu*. *[...] fiz uma pós graduação e depois mestrado, pensando na construção de Núcleos, tanto de mediação, quanto de JR. Durante o mestrado, eu tive contato, por intermédio do Núcleo de JR, com os Círculos de Construção de Paz[...].*

João também tem formação e experiência no âmbito do Direito e diversas formações no campo da JR e Direito sistêmico. Como ele relata, *antes de entrar para o mundo da JR, eu já era magistrado [...].* Além de ter formação em CCP, ele ocupa a função de juiz da Vara dos Juizados e de juiz-coordenador do CEJUSC. Sua experiência formativa revela algo comum em pessoas que se identificam com a JR: uma certa frustração com a forma de se fazer justiça, com a forma de operar da dogmática jurídica. *Antes de entrar na magistratura, eu exercia o cargo de Procurador Federal e a procuradoria era um cargo que trazia um direito [...], na minha percepção, ela é uma justiça [...] menos relacional[...].* Essa inquietação/crise de sentido também funcionou como elemento motivador para outras aprendizagens, como ele revela ao dizer que *eu comecei a estudar muito hermenêutica, o processo decisório, entender como era a psicologia da decisão [...].*

Nesse percurso, ele destaca uma experiência que apresenta como decisiva para a escolha pela magistratura e já aponta para uma identificação com a concepção da JR. A experiência relatada tratou-se de uma visita a um presídio, no período em que estava indo para segunda etapa do concurso de magistrado, em que ele teve a oportunidade de ouvir as histórias dos encarcerados. *Foi um momento muito marcante para mim, foi ali que eu tive certeza que eu queria estar numa justiça mais relacional do que na Justiça Federal. [...] atualmente, eu aplico aquilo que estava fazendo, intuitivamente, escutar com empatia [...].*

No que tange às experiências formativas no CEJUSC ou após a implementação do órgão, cabe destacar a formação dos profissionais na metodologia de Círculos de Construção de Paz, denominada Peace Making Circle, realizada pelo Tribunal de Justiça da Bahia, a partir do ano de 2017. Como relata a facilitadora Ana, *para ser facilitadora, eu precisava fazer o curso em CCP.* Paula que atuava como Psicóloga no centro judiciário só realizou a formação um tempo depois por conta própria. *A minha formação em CCP foi só em 2019 [...] eu paguei lá por Salvador e fiz o curso lá com Bel [...].* Paula também relata formação em outra metodologia da JR que são as Conferências Restaurativas: *[...] eu só consegui fazer a formação em 2018 das*

Conferências Restaurativas. Eu adorei [...]. Eu tive poucas chances de aplicar, enquanto facilitadora mesmo, atuar no CEJUSC de Brumado [...] Eu fiz muito mais ações como psicóloga junto à JR.

Outra experiência que Paula apresenta como importante para a sua formação, foi a participação em um *Workshop* com a precursora da metodologia, a norte-americana, Kay Pranis, momento em que, segundo relata, *conheci a alma do CCP.* Essa experiência também foi referida pelo facilitador Alan, o qual expõe que *[...] teve a palestra com Kay Pranis, uma das criadoras [...] onde tive a oportunidade de conhecer de perto e presenciar [...], enfim, construir mais esse vínculo [...], bem como o tribunal também lançou o programa de formação de Instrutores em JR.*

O referido programa teve a realização da sua primeira etapa em 2019 com o objetivo de formar profissionais para que esses, por sua vez, pudessem formar novos facilitadores. Voltado para profissionais com determinado tempo de experiência como facilitadores, agora, encontra-se na segunda fase, adiada pela pandemia, que seria o estágio de formação. Todavia, foram construídas possibilidades e práticas de realizar essa formação no formato *on-line*, com círculos virtuais. Mudança provocada pela pandemia que criou uma nova forma de realizar a prática do CCP. O facilitador Daniel também participou deste encontro com Kay Pranis e fala de como foi relevante. *O contato com a líder do movimento dos processos circulares serve como inspiração por apresentar um comportamento mais sofisticado do que é ser um facilitador e vivenciar a JR.*

O facilitador João afirma:

> *o primeiro caminho que fiz foram as formações em Constelação Familiar [...].* A respeito da sua formação, ele menciona: *[...] Eu tenho uma série de formações, uma série de cursos, uma série de treinamentos. Na verdade, eu acho que essa é uma característica minha [..] caminhar por várias áreas do conhecimento [...].*

Conta ele ainda que são cursos voltados para o estudo do comportamento humano, muitos com filosofias diferentes, como parece ser a JR e o Direito Sistêmico. No que tange ao campo da JR, além da formação em CCP, informa: *[...] fiz cursos esparsos sobre fundamentos da JR, mentoria em Direito Sistêmico para CF e [...] Diálogos Transformativos com Paulo Moratelli [...].* Além dessas experiências formativas, a equipe do CEJUSC teve a oportunidade de apresentar a metodologia do CCP em seminários e palestras no município, em Seminário do CNJ e em Maceió.

Por fim, cabe destacar uma prática que se mostrou como fundamental na formação dos facilitadores que é denominada de autocuidado. A facilitadora Ana afirma que

> *[...] a primeira ação que deve ocorrer é restaurar a mim mesma [...]. Autocuidado, cuidado com nós mesmos, a nossa restauração [...] para que a gente seja aberto para receber todas as questões. [...] O autocuidado tem que estar presente nas ações de quem trabalha com muita escuta.*

Paula também fala sobre a importância do autocuidado: *[...] a gente também tinha o autocuidado todas as sextas-feiras. Normalmente, eram dinâmicas alternadas que as pessoas ofereciam umas para outras. [...] tinha momentos de autocuidado para a gente cuidar, para um cuidar do outro [...].* Assim como o termo “restaurar” e vários outros, a palavra “autocuidado” foi apropriada por aqueles que desenvolvem a prática do CCP, de tal maneira, o qual se torna um termo desse universo, que caracteriza essa metodologia. A respeito disso, Berger e Luckmann (2014) — sociólogos, discípulos de Schutz, importantes por construir categoria de sociologia do conhecimento — especializa as preocupações de Schutz ao compreender as relações sociais baseadas em Husserl. O termo “autocuidado” tem a ver com a concepção de objetivação/realidade objetivada apresentada por eles, conforme citação a seguir:

> […] A realidade da vida cotidiana aparece já objetivada, isto é, constituída por uma ordem de objetos que foram designados como objetos antes de minha entrada em cena. A linguagem usada na minha vida cotidiana fornece-me continuamente necessárias objetivações e determina a ordem em que estas adquirem sentido e na qual a vida cotidiana ganha significado para mim (BERGER & LUCKMANN, 2014, p. 38).

Daniel relata sua experiência como facilitador de CCP que não se restringe ao CEJUSC. Além da atuação voluntária no centro judiciário, ele, que também é professor universitário e profissional da Segurança Pública, relata experiência com círculos como prática pedagógica na sala de aula, além da realização desta prática em outros contextos e comunidades*. [...] eu acabei por realizar, junto com o pessoal do CEJUSC, círculos em algumas comunidades pobres*, além da realização de círculos na família, com grupos esportivos, equipes de trabalho, centro de dependentes químicos e círculos no evento do Conselho de Segurança com moradores do município. *[...] Além dessas experiências muito ricas que fora surgindo*

em sala de aula, surgiram outras [...] na Semana da Consciência Negra, realizamos círculo para tratar a questão social com a questão do racismo [...].

No que diz respeito à formação continuada, os facilitadores estão sempre realizando cursos ofertados pelo Núcleo Permanente de Métodos de Soluções Consensuais de Conflitos (NUPEMEC) ou reuniões, estudos e acompanhamentos dos casos que também se constituem espaços de formação/aprendizagens. Afigura-se como importante identificar as competências/habilidades que o facilitador(a) precisa ter ou desenvolver para a prática do CCP, diante da perspectiva dos próprios entrevistados. O que implica ser facilitador de Círculo de Construção de Paz?

Em relação a esses questionamentos, Daniel afirmou que *estar aberto para a prática é fundamental [...], além de [...] se dedicar na compreensão geral do que é o ser humano* e *ter interesse pelas pessoas, escutar as pessoas*. A respeito da escuta, ele a compreende *como [...] a capacidade de estar tão tranquilo e imparcial é um desafio nessa busca de dar espaço a todos, sabendo que não tem como ser imparcial e que você tende a ter mais vinculações de um lado ou de outro.* A escuta é um aspecto muito relevante no CCP, realizada nos pré-círculos e durante o círculo por todos os participantes quando ouvem os relatos dos demais. Esse elemento também esteve presente na fala de Alan, quando afirma que ser *facilitador [...] é uma mudança que você faz dentro de você, é uma mudança de cultura [...] construir a sensibilidade do ouvir [...].*

O professor Daniel afirma que, apesar de se sentir bem, realizando o círculo, acredita ser desafiador para ele, *lidar com a impaciência interna porque você tem que ouvir a todos*. A respeito disso, há uma concordância entre outros facilitadores, evidenciada na fala de Ana, quando relata que *[...] achava que a paciência poderia esgotar [...]*; bem como de Alan que destaca como dificuldade da prática do facilitador, *[...] paciência, ter paciência [...].* Parece ter relação com outra habilidade elencada por ele que se relaciona a um certo estado de presença, visto que ele acredita que é preciso *[...]entender que se você se dispôs a fazer aquilo e de estar ali naquele momento, que esteja realmente ali [...].* Ana afirma que aprendeu a escutar*: [...] A gente trabalha muito com a escuta. Eu aprendi a escutar [...].*

Outras habilidades/competências foram elencadas, como o não julgamento, a imparcialidade. Ana coloca que compreendeu a essência da sua religião por intermédio do CCP e da JR e pratica essa perspectiva: *[...] pela minha formação religiosa [...] compreendo que não deve ocorrer excesso de julgamento.* Interessante

a fala porque o princípio é o do não julgamento e ela aponta para a realidade prática de que somos talvez uma máquina de julgar, então ficou interessante o conceito de excesso de julgamento.

Tornar-se facilitador é o resultado de um percurso formativo de experiências acadêmicas, profissionais, pessoais, atravessadas por motivações internas do sujeito ou externas a ele, provocando um engajamento, uma mobilização no caminho de formação na prática de Círculos de Construção de Paz. Essas experiências formativas anteriores e simultâneas ao trabalho no CEJUSC — incluindo as trajetórias pessoais de cada um e as relações estabelecidas com os grupos — vão construindo facilitadores com perfis que apresentam aproximações e distanciamentos, em virtude da peculiaridade, da forma de enxergar o mundo e de atribuir sentidos individuais. Assim, delimitam um perfil com uma identidade comum e específica.

4 CEJUSC E JUSTIÇA RESTAURATIVA: CONCEPÇÕES QUE ORIENTAM A PRÁTICA DOS FACILITADORES

Considerando que a prática dos Círculos de Construção de Paz está vinculada à concepção restaurativa de justiça, acreditamos que é imprescindível compreender a percepção do(a)s facilitadores sobre tal modelo de justiça. Isto significa dizer que a concepção de JR afeta profundamente como cada facilitador(a) enxerga o CCP, uma vez que vão se construindo perfis diferentes de profissionais, que estão relacionados à trajetória de cada um (a), como vem se delineando neste estudo.

Ademais, a compreensão que se tem da cultura jurídica e, mais especificamente do CEJUSC, também é fundamental para entender o processo de formação do(a)s facilitadores porque ela se constitui a lente mediante a qual esses profissionais enxergam o campo jurídico na dinâmica social, as relações que se estabelecem, assim como os conflitos se manifestam e como podem ser gerenciados/administrados.

4.1 O cotidiano do CEJUSC na perspectiva dos facilitadores

De acordo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme mencionado no campo empírico, a prática da JR pode ocorrer em diversos espaços: escolas, associações de bairro, centros comunitários, universidades, CEJUSC, Núcleos de JR, dentre outros. Acreditamos que o espaço onde são desenvolvidas tais metodologias de resolução de conflitos concebem essas práticas de diferentes maneiras, de modo a podermos afirmar que produzem características peculiares e, talvez, distintas.

Uma prática de JR implementada em um centro comunitário muito possivelmente apresentará diferenças, não poderá ser igual àquela que se dá em um centro judiciário, por exemplo. Então, a concepção que se tem também do campo empírico, nesse caso, o CEJUSC, torna-se igualmente imprescindível para conhecermos os contornos e as características da prática restaurativa dos Círculos de Construção de Paz.

No que diz respeito a como cada entrevistado (a) enxerga o CEJUSC, João — que é magistrado e coordenador do centro judiciário que vem apresentando práticas de referência no estado da Bahia — descreve-o como

> *um Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Conflito, de disputas, é um órgão do Poder Judiciário que atua com métodos consensuais de Solução de Disputas [...] cada um tem o seu modo de desenvolver suas atividades, tem o CEJUSC conciliação, mediação, o nosso CEJUSC é um CEJUSC mais completo em que nós temos mediação, JR, Direito Sistêmico, ele é mais amplo [...].*

O CEJUSC de Brumado é uma das poucas unidades que oferecem outros serviços além da mediação e conciliação. O entrevistado traz a definição e as características do CEJUSC Brumado, como um alargamento institucional voltado para implementação de práticas que estão sendo previstas pela legislação, mas que ainda estão em estado embrionário de concretização, no estado da Bahia e no Brasil.

Alan coloca que

> *A partir de quando fui para o CEJUSC, essa visão se tornou mais ampla. Eu não tenho que ouvir as pessoas apenas para enquadrá-las num quadrado jurídico, eu tenho que ouvir suas percepções, interesses e necessidades, seus contextos relacionais, o mundo em que está inserido, da realidade que se vive. Então, o CEJUSC pra mim, é essa nova perspectiva [...].*

Inicialmente, o CEJUSC se coloca como uma experiência diferente por desenvolver práticas autocompositivas como a mediação e a conciliação que apresentam uma perspectiva nova para os profissionais do Direito, formados por uma lógica em que predomina a dogmática jurídica, em que os casos devem se encaixar em modelos legais previamente definidos. A respeito disso, coloca Achutti (2014, p. 67) que

> A realização de uma [...] mediação ou de um círculo restaurativo [...] serão orientadas de forma a tentar atingir os resultados que se espera de um evento restaurativo (reparação dos danos, restauração de relacionamentos rompidos etc.), conforme as suas peculiaridades, e isto apenas é possível por não haver esse regramento delimitado, típico do sistema de justiça criminal tradicional [...].

A facilitadora Paula, por sua vez, traz uma concepção de CEJUSC como Política Pública, ao relatar que *Eu já tinha uma ideia de que o CEJUSC era um serviço de Política Pública [...].* De acordo o CNJ, o CEJUSC se constitui instrumento de implementação da política judiciária. Paula ainda afirma que *o CEJUSC é esse serviço que tem como meta primeira garantir direitos, acessibilidade à Justiça [...] acessar métodos adequados para solucionar o seu conflito[...].* Ela concebe o CEJUSC como instrumento de acesso à justiça e, em virtude disso, *presta serviço de grande relevância social.*

Neste sentido, a questão do acesso à justiça vem sendo pauta central no processo de democratização da justiça em um país de desigualdades gritantes como é o Brasil. O CNJ, por intermédio dos CEJUSC's, implementa a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses. As práticas de resolução de conflitos realizadas nos centros judiciários são instrumentos de efetivação dessa gestão de conflitos. Em virtude disso, os CEJUSC são elementos centrais no processo de consolidação dessa política pública que visa promover o acesso à justiça de forma efetiva.

A Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, no âmbito do Poder Judiciário, considera, dentre outas questões, que é necessário "consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios" (CNJ, 2010, *on-line*). São atribuições do CNJ:

> Art.4º Compete ao Conselho Nacional de Justiça organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.
> Art5º O programa será implementado com a participação da rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino (CNJ, 2010, *on-line*).

Nesse sentido, os CEJUSC se constituem como centros judiciários responsáveis pela implementação dessa política pública, ou seja, desenvolvem a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

Além disso, foi notada a presença na fala de Paula, de alguns termos característicos da mediação, o que parece ser natural em virtude da facilitadora ser também instrutora dessa metodologia pelo Tribunal de Justiça da Bahia. Além disso, ela aponta como vem se construindo o campo da JR no Brasil, capitaneado por práticas de mediação de conflitos. De acordo o Manual de mediação judicial do CNJ,

> O campo da chamada "Resolução Apropriada de Disputas" inclui uma série de métodos capazes de solucionar conflitos [...] oferecem [...] opções para se chegar a um consenso, a um entendimento provisório, á paz ou a penas a um acordo [...]. Atualmente, tem se adotado [...] a expressão "Resolução Adequada (ou mesmo amigável) de Disputas" para denotar uma escolha consciente de um processo ou método de resolução de conflitos [...] (CNJ, 2016, p. 17, grifos do autor).

Importante destacar que a JR surge após a mediação e a conciliação, não podendo ser confundidas, embora sejam métodos autocompositivos. Em virtude

disso, ainda são poucos os centros com unidades restaurativas, como é o caso de Brumado. A facilitadora Ana afirma que *[...] Eu creio que é um órgão muito importante no âmbito do judiciário, dentro de uma cidade.* Por fim, o facilitador Daniel expõe que

> *[...] o CEJUSC daqui tem sido muito rico porque [...] as práticas não se vinculam eminente a resolver conflitos, mas sim a atender a diversas demandas que surgem [...] e também se propor a se aproximar da comunidade de acordo com as demandas que eles coloquem.*

Ambos destacam a importância do centro para a cidade como uma parte do judiciário para atendimento das demandas da comunidade, destacando a multiplicidade de práticas, algo que também está presente na fala de outros facilitadores. Nesse contexto, cabe também destacar o que dispõe a Resolução n.º 125, de 2010, (CNJ, 2010), acerca do papel dos centros judiciários como espaços de promoção e fortalecimento da cidadania.

> Art 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão (CNJ, 2010, *on-line*).

Além de oferecer serviços gratuitos de conciliação e mediação, o centro possui atendimentos voltados para o fortalecimento da cidadania, contando com atendimentos de psicólogos e de assistentes sociais, dentre outros. Alan também concebe o CEJUSC como instrumento da comunidade, ao afirmar que *a ideia do CEJUSC é comunidade, é social, não é judicial. Não está restrito a uma territorialidade, a um setor [...] O CEJUSC é um projeto do poder judiciário, mas é um projeto comunitário.* Como mencionado anteriormente no campo empírico, a implantação do CEJUSC pode ser realizada em diversos espaços, tais como centros ou associações comunitárias. Cabe destacar também que os centros judiciários são voltados ainda para o empoderamento das comunidades na gestão dos seus conflitos. Outra pergunta que se faz, no contexto da Justiça Restaurativa, é quem é a comunidade? A respeito dessa questão, Zehr (2015, p. 43-44) argumenta:

> Dentro do campo da Justiça Restaurativa tem havido alguma controvérsia sobre o significado do termo “comunidade” e como obter seu efetivo envolvimento nos processos. A questão é especialmente problemática em culturas onde as comunidades tradicionais não mais existem [...]. Além disso, o termo comunidade pode expressar um

> conceito abstrato demais para ter utilidade prática [...] a própria comunidade pode ser culpada de abusos. Na prática, a JR tem tendido a se concentrar nas “comunidades de cuidado” ou microcomunidades. [...] Para As questões fundamentais são: 1. Quem da comunidade se importa com essas pessoas ou com a ofensa? 2. Como envolve-los no processo?

Paula, por sua vez, atribui o “sucesso” do CEJUSC ao fato de, diferentemente, de outros, ele ser “pleno”, ou seja, atende diversas demandas, como relata,

> *Como ele é de um local que não tem as varas todas segmentadas, o CEJUSC de Brumado atende todas as demandas da justiça naquela localidade. Então, isso também deu a possibilidade de fazer tudo[...]: CCP, Oficina de parentalidade e divórcio, constelação, acolhimento social, atendimento psicológico[...].*

Paula ainda relata *que [...] não é à toa que o CEJUSC de Brumado é tão badalado porque ele faz muito além do que todos os outros [...] só fazem oferecer mediação e conciliação.* Como mencionado anteriormente, grande parte dos CEJUSC’s oferece, exclusivamente, os serviços mencionados em virtude de serem mais antigos que a JR, formalmente utilizada no judiciário brasileiro a partir de 2005. Neste caso, a facilitadora se refere à possível repercussão do trabalho desenvolvido por aquela unidade no âmbito institucional do Estado da Bahia, visto que já foi objeto de premiação, reconhecimento e apresentação em congressos como prática modelo.

Um aspecto relevante que emerge nas narrativas é a respeito da qualificação da equipe do CEJUSC. Como relata a facilitadora Paula, o centro judiciário possui uma equipe bem formada e possibilidade *para a gente exercer toda a flexibilidade que um sistema multiportas permite [...].* Segundo ela, o CEJUSC tem condições de atender a demandas diversas porque possui profissionais qualificados, *[...] também tem a ver com a formação porque não adianta nada você ser pleno e não ter profissionais formados em diversas práticas para colocar lá dentro”.* Mais uma vez, surge um conceito característico da mediação, que é o “sistema multiportas”. De acordo o Manual de Mediação Judicial do CNJ:

> [...] a inserção desses métodos na administração pública, em especial, no Poder Judiciário- iniciou-se, no final da década de 1970, nos Estados Unidos, em razão de uma proposta do professor Frank Sander denominada Multidoor Courthouse (Fórum de Múltiplas Portas) [...] compõe-se de uma visão do poder judiciário como centro de resolução de disputas, proporcionando a escolha de diferentes processos para cada caso [...] Em vez de existir uma única ‘porta’ (o processo judicial) que conduz à sala de audiência, o FMP trata de um

> sistema amplo com vários tipos distintos de processo [...] (CNJ, 2016, p. 18).

O conceito de “sistema multiportas” está vinculado ao de “solução adequada de conflitos” em virtude de propor uma variedade de métodos ou processos distintos, tais como os já mencionados conciliação e mediação, além de outros como arbitragem e o próprio processo judicial. A facilitadora Paula traz a concepção de sistema multiportas e métodos inominados de conflitos como algo que dá flexibilidade ao trabalho do CEJUSC. *Quando eles colocam ‘métodos inominados de solução de conflitos’, eles abrem a possibilidade de construção de múltiplas práticas dentro da realidade local de você utilizar múltiplas práticas que podem ser inventadas, de fazer um processo criativo*.

Essa perspectiva evidencia o outro aspecto da relação entre CEJUSC e Justiça Restaurativa. Se por um lado a linguagem e os termos específicos da mediação (metodologia instituída antes da JR) acabam por colonizar as práticas da JR, por outro lado, essa denominação dos centros judiciários como espaços para métodos inominados de resolução de controvérsia permite que outras práticas também autocompositivas, embora de campo teórico-metodológico diverso como os Círculos de Construção de Paz (e outras práticas da JR) sejam incorporadas ao CEJUSCS.

No que diz respeito às relações internas do CEJUSC (entre os membros da equipe, facilitadores(as), coordenação e demais profissionais (como a atendente, a psicóloga e a assistente social), o facilitador Alan afirma que

> *Uma das primeiras coisas que fizemos foi realizar o Círculo de construção de equipe de trabalho. Então, a partir desse círculo, foi definido qual seriam os valores para o CEJUSC. Então, a partir desses valores, é que é pautada todas as nossas relações. [...] o amor é um valor que mais se repetiu [...] reproduz acolhimento, não-julgamento, também foi colocada a questão do compromisso, da responsabilidade [...].*

Compreende-se da fala de Alan que o círculo também é utilizado como metodologia para a organização do trabalho da equipe. O facilitador Daniel argumenta que o CEJUSC

> *tem um corpo de funcionários que foi formado pra isso e que demonstra o interesse em se disponibilizar dessa forma e está se trabalhando para isso, me parece que produz um ambiente de relacionamentos saudáveis. Isso quando a gente fala dos relacionamentos entre os profissionais do próprio CEJUSC.*

A facilitadora Ana afirma:

> *[...] a nossa relação, entre os membros da equipe, é quase perfeita. Nós temos uma boa relação, nós nos compreendemos e trabalhamos aqui como uma espécie de rede. Eu creio que nós temos uma equipe bem completa e eficiente*.

A facilitadora Paula, nesse sentido, coloca que

> *Outra coisa, foi a gente estabelecer, conjuntamente, os fluxos [...] como foi uma construção conjunta, a gente conseguiu estabelecer uma forma bem tranquila de cada um estabelecer seu lugar [...] a gente teve conflitos que levaram a discussões sérias, somos pessoas, mas a gente tinha esse processo de autocuidado uns dias e a gente, mesmo com essas situações conflitivas, a gente conseguia sentar e dialogar.*

Ao definir a relação entre os membros da equipe como “quase perfeita”, a facilitadora parece atribuir essa percepção em virtude de haver uma compreensão mútua e um trabalho conjunto. Nesse sentido, essas narrativas parecem se vincular ao fato de que o CEJUSC é resultado de uma nova forma de enxergar as relações, trazida tanto pela concepção dialógica dos métodos autocompositivos, inicialmente, quanto dos princípios da Justiça Restaurativa. Acerca disso Zehr (2015, p. 86) coloca que:

> A Justiça Restaurativa [...] apresenta um sistema de valores inerentemente positivo, uma visão de como podemos viver juntos de modo a favorecer a vida. Funda-se no pressuposto - um lembrete para aqueles de nós que vivem num mundo individualista - de que estamos todos interconectados. Recorda-nos de que vivemos em relacionamento, que nossas ações têm impacto sobre os outros [...] A Justiça Restaurativa deve estar fundada em valores [...] Respeito, responsabilidade, relacionamento.

João argumenta que

> *o relacionamento do coordenador com a equipe tem que tá alinhado porque não é só coordenar ações [...] é organizar ações para ter os círculos entre a equipe, entre a equipe e a comunidade, entre a equipe e os órgãos do município, entre escolas, a gente começa a ampliar a partir desses diálogos, estratégias e intervenções em Políticas Públicas para construção de uma cultura de paz.*

Aqui, mais uma vez a metodologia do CCP é utilizada tanto na formação da equipe, quanto na sua divulgação, reforçando o caráter vivencial dessa prática e a sua utilização como instrumento de construção de relacionamentos. Em consonância com

esse aspecto, cabe destacar o pensamento de Pranis (2010, p. 57-58) sobre o modo como os círculos podem construir relacionamentos:

> Antes de tentar resolver as questões ou partir para ação, é preciso investir algum tempo ajudando os participantes a encontrar sua ligação como seres humanos. [...] o tempo gasto conhecendo as pessoas e criando entendimento deve ser igual ao tempo gasto discutindo os problemas e criando planos de ação.

A prática dos círculos atravessa a prática do(a) facilitador(a) desde a sua formação inicial, estendendo-se na formação continuada e no exercício profissional. Não se configura em algo que é apenas ofertado ao público do CEJUSC, mas uma prática que é vivenciada em diversos âmbitos e contextos, tanto internamente, entre os membros do centro judiciário, quanto externamente, para a rede formada pelas instituições parceiras.

Nesse sentido, o facilitador Alan coloca que

> *[...] o que não existe na relação com a coordenação e que também foi sempre posta pelo juiz coordenador também é de não sermos uma estrutura hierárquica forçada [...] As bases do nosso órgão é o diálogo. Então, toda a relação, independente da cadeia hierárquica, ela é pautada no diálogo totalmente aberto.*

Ana, por sua vez, relata que

> *A relação da equipe com coordenação [...] hoje é muito boa. A coordenação nos dá uma resposta eficiente e rápida diante daquilo que a gente traz, seja operacional, seja técnica, enfim, em relação à comunicação entre nós é bem eficiente. Então, nós temos a abertura de dizer as nossas necessidades e a gente é atendido a contento [...].*

Os facilitadores avaliam como boa a relação com a coordenação, em virtude de terem as suas necessidades entendidas, pela existência do diálogo ou comunicação satisfatória. Esses dois últimos aspectos aparecem como elementos fundamentais na Justiça Restaurativa.

Acerca disso, a facilitadora Paula afirma que *internamente, a gente teve, acho que uma das equipes mais bem formadas de qualquer CEJUSC, e aí, tem muito a ver com essa ação bem presente do juiz coordenador [...] que tem formação tão profunda dentro dos métodos oferecidos [...].* Uma das questões problemáticas que surge dessa fala é o fato de que, geralmente, a JR ser implementada em razão de estarem vinculadas a iniciativas de profissionais/juízes que se identificam com essa concepção

de justiça, de modo que há uma espécie de personificação, em que se atribui à figura de determinado(a) juiz(a), o desenvolvimento de práticas nessa perspectiva de justiça.

O que ocorre é que o trabalho perde a continuidade quando esse profissional migra para outra comarca e o que assume não é adepto da JR. Paula ainda ressalta que

> *[...] ele sempre teve essa postura, vamos dizer, de líder, muito mais do que de chefe. Nesse sentido, a gente conseguiu construir uma equipe muito articulada em que as pessoas conseguem exercer a autonomia e fazer um trabalho lá dentro para que o CEJUSC tivesse um serviço do jeito que ele está sendo hoje.*

Ainda no que tange às relações internas e como isso impacta o trabalho do CEJUSC, a facilitadora Ana ressalta a importância do apoio mútuo e relata que

> *A gente tem assistente social, tem psicóloga, a gente tem a mediadora, tem o coordenador, o juiz coordenador, eu que trabalho com CCP, como facilitadora. Então, é um trabalho eficiente [...] me apoio em meus colegas e eles se apoiam em mim [...] conseguimos uma conexão bem importante e significativa para o resultado das nossas ações.*

Paula, por sua vez, explicita que

> *[...] Sei que se eu precisar de outras coisas que eu não tenho recurso para isso, eu tenho um assistente social, tenho a psicóloga, tenho a atendente que pode dar outro [...] acho que você ter a equipe estruturada dessa forma, ela facilita o trabalho que você consegue passar, você confia, você faz a sua parte, você sente uma fragilidade, você sinaliza.*

A facilitadora Paula, também nesse sentido, afirma que a confiança e o suporte da equipe de trabalho são essenciais:

> *o diferencial tem a ver com isso aí também, equipe, funciona como equipe. Essa divisão de ações. É você delegar e confiar [...], mas ao mesmo tempo, a gente se reunir, constantemente, para negociar as relações entre essas funções, esses papéis.*

Coloca ainda que

> *[...] quando digo equipe, é nesse sentido, de delegar tarefas, atribuir confiança suficiente para que as pessoas possam ter autonomia [...] para compartilhar [...] receios, [...] vulnerabilidades, [...] acho que ter a equipe estruturada dessa forma, facilita o trabalho [...].*

Em ambas as falas, as facilitadoras ressaltam que a boa relação entre os membros da equipe impacta positivamente no trabalho do centro. A respeito dessa questão também, o facilitador Alan explicita que

> *[...] a partir do momento em que temos abertura de diálogo, a gente cria esse fortalecimento de equipe. Quando a equipe é fortalecida, o conflito [...] o conflito vai atingir um grupo de pessoas que estão preparadas para lidar com aquilo. Então, o que deve se respaldar [...] é ter a segurança de tratar ou trabalhar o conflito e, a mesmo tempo, ter uma equipe ali que lhe dar um suporte ou apoio.*

Acerca disso, Pranis (2010) coloca que quando as pessoas expõem as suas vulnerabilidades, fortalecem as relações de confiança.

> O nível de ligação e confiança tem impacto direto tanto sobre eficácia do diálogo quanto às questões em pauta e o desenvolvimento de planos para resolvê-las. [...] Quando um grupo de pessoas não desenvolveu ligação e confiança mútua, a discussão de problemas tende a ficar no nível superficial (p. 59-60).

Além de relatarem sobre como enxergam e definem o CEJUSC, de como se dão as relações internas, os (as) facilitadores(as) também falaram sobre como ocorrem as articulações do Centro com outras instituições e o seu impacto no trabalho desenvolvido, de forma mais específica, a prática do CCP. Destacaram a sua importância como fundamental para a consolidação das atividades do centro judiciário, visto que sua perspectiva de atuação se dá baseada na construção de uma rede interinstitucional. O CEJUSC deve funcionar em parceria com outras instituições, como um serviço de Política Pública, como ressaltou a facilitadora Paula anteriormente e conforme previsão do CNJ.

O facilitador João acredita que

> *Nessa construção de paz, nesse grau mais sistêmico [...] em que eu olho todas as áreas, eu preciso de uma [...] uma harmonia do trabalho de todos os órgãos. É importante que aí funcione CREAS, CRAS, município, Estado, União, todos com ações...e aí vem MP, Defensoria Pública, comunidades, associações, movimentos sociais, todos, conjuntamente construindo Políticas Públicas capazes de trazer a paz [...] para isso, os relacionamentos são fundamentais. Na verdade, toda essa estrutura é para construção de relacionamentos [...].*

No que diz respeito à construção dessas relações, o facilitador Alan afirma que *pensando nisso [CEJUSC] como elemento de comunidade, o diálogo e a interconexão com os órgãos sociais do município ou com o que a gente denomina rede* possui

grande relevância. Segundo ele, a construção inicial da referida rede se deu pela apresentação do serviço ao que ele denomina tripé do município: saúde, assistência social e educação. O desenvolvimento da política pública demanda a construção de uma rede interinstitucional que almeja a construção de uma cultura de paz. Nesse contexto, a perspectiva de organização da rede é marcada pela característica intersetorial, incorporada nas políticas de assistência social para garantir maior efetividade na proteção social dos cidadãos.

> A noção de intersetorialidade surgiu ligada ao conceito de rede, a qual emergiu como uma nova concepção de gestão contrária à setorização e à especialização, propondo, por outro lado, integração, articulação dos saberes e dos serviços ou mesmo a formação de redes de parcerias entre os sujeitos coletivos no atendimento às demandas dos cidadãos (PEREIRA & TEIXEIRA, 2013, p. 121-122).

O facilitador João afirma que *não está no ideal ainda, tem muito a caminhar e há um déficit ainda na construção das relações interinstitucionais com o MP, Defensoria Pública, o próprio poder judiciário [...].* Relata também acerca do trabalho em *parceria com órgãos de Segurança Pública, em parceria com o município, com o CRAS, é um processo em construção ainda, mas temos muitos apoios, muitos braços [...].* A facilitadora Ana, do mesmo modo, ressalta que *a gente consegue dialogar com muitas instituições, mas ainda não é de forma satisfatória e efetiva*. Daniel coloca que o órgão é prejudicado pela cultura autoritária, visto que ele acredita que

> *o CEJUSC não tem como funcionar perfeitamente porque ele não tem [...] poder total. Ele tem que partilhar este poder com diversos órgãos, cujos atores são formados em uma cultura autoritária, não dialógica, fundados no punitivismo, retribuição, na total descrença e falta de conhecimento em relação à complexidade dos conflitos humanos e da convivência humana.*

A facilitadora Ana, por sua vez, relata que os órgãos que encaminham casos são aqueles que conhecem a Justiça Restaurativa, como no trecho seguinte: *[...] juizado especial cível e criminal tanto os funcionários, servidores, quanto o próprio juiz coordenador nos encaminha casos também porque são estudiosos da JR ou pelo menos de métodos autocompositivos, como a mediação.* A facilitadora Ana, assim como outros facilitadores, destaca a delegacia de Brumado como parceria fundamental para a realização da prática dos Círculos de Construção de Paz no município. Ela relata que o centro

> *recebe muitos casos da delegacia [...] porque existem delegados lá que sabem, são estudiosos da JR [...]. Aqueles que são mais parceiros é porque entendem o que é JR, o que são métodos autocompositivos. Existem outras instituições que mandam, mas não com muita frequência [...].*

Acerca disso, Achutti (2014, p. 186) coloca que:

> [...] é possível afirmar que a justiça restaurativa pouco efeito produzirá se não for reconhecida por lei como forma direta de lidar com a cultura jurídica legalista brasileira. É razoável concluir, nesse sentido, que um sistema restaurativo desvinculado do sistema judicial e sem amparo legislativo não receberá o reconhecimento esperado por parte dos operadores jurídicos [...] Paralelamente a isto, os currículos das faculdades de direito [...] cursos de capacitação contínua dos agentes jurídicos [...] deverão incorporar a discussão sobre a eficácia do serviço prestado ao cidadão pelo sistema de justiça, independentemente da natureza do processo.

Segundo o autor supramencionado, a transformação na perspectiva de formação dos profissionais do Direito é salutar para tensionar os limites da cultura jurídica legalista brasileira, apontando para a necessidade de promover um sistema de justiça que promova de forma efetiva o acesso à justiça. Em virtude de não haver uma determinação legal que obrigue a utilização da Justiça Restaurativa, suas práticas têm sido disseminadas por aqueles que possuem identificação com tal concepção.

O facilitador e delegado Daniel relata que a comunicação com o CEJUSC se deu em virtude *da necessidade de construção de fluxos de demandas relacionadas a conflitos [...].* A facilitadora Ana destaca as formações realizadas pelo CEJUSC com profissionais do município, *a gente já fez treinamentos com a equipe de saúde, já levamos as ações para outros profissionais [...].* Acerca disso, João afirma que *na nossa ideia está a prática da construção desse relacionamento com a rede. [...] Fizemos círculo com o município, reuniões com o prefeito, com as secretarias, com as assistentes sociais [...] círculos com o Conselho de Segurança, a própria Policia Civil [...].*

Alan, por sua vez, afirma que a articulação com a rede fortalece o trabalho do CEJUSC, ao afirmar *que articular com a rede seria potencializar o nosso serviço[...].* Daniel ainda define essa articulação, do centro com outras instituições, como resultado da divulgação realizada pelo CEJUSC dos serviços, além de experiências diversas como círculos, seminários e palestras, e que o centro tem *se colocado à*

disposição para, na sua atividade fim, contribuir com a resolução de conflitos [...]. A facilitadora Paula ainda afirma que o CEJUSC

> *levou a JR para onde conseguiu, onde a gente teve espaço, âmbitos escolares, a delegacia [...] A gente fez encontro com Educação, Saúde Pública, Assistência Social, Segurança Pública, a gente tem uma parceria importante com a delegacia, se a gente não tivesse os encaminhamentos da delegacia, a gente não teria feito JR em Brumado*.

Desse modo, há uma resistência e um desconhecimento que parecem caminhar juntos, que obstaculiza a implementação dessas práticas. Os casos atendidos pelo CEJUSC são fruto de demandas espontâneas (quando a comunidade procura o centro de forma voluntária), ou de encaminhamentos do judiciário ou outros órgãos (educação, assistência social etc). Na prática, grande parte dos casos são advindos da delegacia, em virtude de um dos delegados ter formação e conhecimento da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção de Paz e não de uma ação institucionalizada.

Outro aspecto presente nas narrativas, no âmbito das relações, diz respeito ao relacionamento do CEJUSC com os usuários do serviço. Em relação a esse aspecto, o facilitador Alan afirma que

> *o principal ponto do CEJUSC é o atendimento inicial [...] que é feito por uma recepcionista, ela foi treinada numa técnica de mediação-atendimento, ela é treinada para ter acolhimento [...] a palavra-chave é o acolhimento e não julgamento [...] a partir desse momento, já se começa na recepção o trabalho do conflito.*

A facilitadora Paula declara que os facilitadores *recebem a demanda que é feita como primeira triagem pelo atendimento. E o atendimento foi bem formado para fazer isso [...]*.

Essa perspectiva evidencia o impacto das relações internas, como isso reflete nos usuários dos serviços. Dentro dessas concepções do CEJUSC, algo que é comum nas narrativas dos pesquisado(a)s é o fato do centro apresentar peculiaridades em relação aos demais órgãos, tanto da esfera pública, quanto privada, como serviço diferenciado, de alta qualidade, que promove o acolhimento das pessoas desde o momento do atendimento.

A respeito disso, Daniel fala a respeito de uma *"qualidade interacional"* produzida pelo centro, caracterizando o CEJUSC como *um ambiente de promoção do*

acolhimento, do cuidado [...] não de uma maneira melosa e exagerada, falsa também, mas um ambiente que permita fazer com que as pessoas se sintam bem, apesar de estarem lidando com problemas sérios, configurando-se, dessa forma, como *ambiente institucional que causa espanto [...], um órgão que busca lidar, de maneira dialógica e adequada com os conflitos, produz e cria um ambiente que, por excelência, tende a ser acolhedor [...] e que acaba por espantar o público no sentido de que eles não estão acostumados a serem tão bem tratados, ouvidos.* Ser bem tratado aqui significa um serviço com boa prestação ou uma qualidade específica de atendimento que apresenta um acolhimento especial, derivado de práticas assentadas em bases de justiça restaurativa, escuta empática e comunicação não violenta.

Concebida como um aspecto da JR ou uma metodologia autônoma, a comunicação não-violenta foi desenvolvida pelo psicólogo Marshall Rosenberg, discípulo de Carls Rogers, o criador da escuta ativa. De acordo Rosenberg (2006, p. 22), "pela ênfase em escutar profundamente — a nós e aos outros — a CNV promove o respeito, a atenção e a empatia e gera o mútuo desejo de nos entregarmos de coração". Destacamos o conceito formulado por Rosenberg (2006, p 21), segundo o qual

> A CNV se baseia em habilidades de linguagem e comunicação que fortalecessem a capacidade de continuarmos humanos, mesmo em condições adversas. Ela não tem nada de novo: tudo que foi integrado á CNV já era conhecido havia séculos. O objetivo é lembrar do que já sabemos- de como nós, humanos, deveríamos nos relacionar uns com os outros[...]. A CNV nos ajuda a reformular a maneira pela qual nos expressamos e ouvimos os outros [...].

A facilitadora Ana, por sua vez, argumenta que *[...] já na recepção, a gente trabalha de forma diferente, a recepcionista que atende os casos, não só colhe dados, mas também faz uma escuta além de colocar que o CEJUSC faz um trabalho em que cuida da pessoa antes de cuidar do caso em si, é um todo [...].* A respeito disso, Daniel afirma que *a visão institucional do CEJUSC impacta nos atendimentos [...] não é só os bons relacionamentos que vão produzir bons atendimentos, é toda esta visão institucional que o CEJUSC tem [...].*

Tal reflexão aponta para aproximações entre justiça e cura, temática transversal e delicada, haja vista ela combinar aspectos de campos diversos como da saúde e da justiça. Por outro lado, a fala dos informantes apresenta a relevância das relações em uma organização social com níveis de conflitividade e de sofrimento

individual minorados. A respeito da justiça como cura, Elliot (2018) coloca que essa concepção está atrelada à concepção de justiça vinculada à redução dos danos e da construção de relacionamentos saudáveis.

> Na Justiça Restaurativa, a resposta ao dano é motivada não pela busca por consequências punitivas aos ofensores, mas pela cura coletiva da comunidade na qual o dano ocorreu. Se o termo “cura” é definido como fazer algo sólido que restaure a saúde, então o objetivo das intervenções pós-dano é uma restauração holística [...] significa que grade atenção é dada às necessidades - da pessoa que sofreu o dano, da pessoa que causou o dano e da comunidade - a fim de determinar que opções de cura podem ser necessárias (ELLIOT, 2018, p. 226).

A autora afirma que a reparação constitui parte do processo de cura e que “justiça não se refere a padrões abstratos de legalidade, mas a servir o bem estar humano e a fazer nossos relacionamentos funcionarem bem” (ELLIOT, 2018, p. 227).

Ao refletir sobre as estratégias utilizadas ou desenvolvidas para orientar o trabalho dos (as) facilitadores(as) no exercício da sua prática, Paula coloca que havia *um turno inteiro só para o aprimoramento da equipe [...] a gente tinha uma manhã para fazer formação continuada, para discutir casos [...] espaço dessas construções de ação em equipe mesmo.* João ainda destaca a prática do autocuidado, peculiar à formação dos facilitadores e que tem consistido em etapa importante do processo de formação continuada e apoio: *[...] nós temos uma prática que é o autocuidado. Nós olhamos para as nossas relações internas semanalmente [...].*

Paula ainda relata que *cada um tinha autonomia muito grande para fazer sua ação dentro do seu âmbito.*

> *Em consonância com esse aspecto, a fala da facilitadora Ana traz: eu estudei, compreendi a técnica, compreendi o contexto, faço cursos, tenho a minha vivência aqui dentro do serviço. Cada caso [...] me ensina a trabalhar. [...]. No entanto, toda essa formação acadêmica, formal não seriam tão eficientes se não houvessem algumas ações que acontecem aqui enquanto equipe que é o autocuidado.*

A respeito disso, também fala o facilitador Daniel, ao colocar que

> *É interessante o autocuidado para que você se sinta bem para fazer círculos né? Acho que terapia é interessante [...] meditação ou práticas interiores de devoção também são muito uteis. No circulo existe a experiência de estar presente ou sentir-se estando presente [...] e me parece que práticas como as meditativas, inclusive antes de fazer um círculo [...] você vai estar em uma desaceleração que lhe coloca mais presente.*

Esse aspecto está vinculado à compreensão de que é necessário cuidar, primeiramente de si, para cuidar dos outros. Dessa forma, a prática do autocuidado se configura como espaço e momento de formação, assim como estratégia fundamentalmente necessária ao trabalho dos(as)facilitadores(as). Pranis (2011, p. 14-15) fala a respeito do autocuidado como recurso para autopreparação do(a) facilitador(a) para desenvolver a prática do círculo, aliado ao trabalho para o crescimento pessoal e o autoconhecimento. Segundo a autora, o autocuidado é relevante em virtude de ser emocionalmente desafiador facilitar um círculo. Nesse contexto, coloca como necessário, para o autocuidado, incluir o cuidado físico, emocional, espiritual e mental. O facilitador João também coloca que

> *Sempre no início do ano, a gente tem reunião de planejamento anual, reuniões internas para verificar o andamento do nosso planejamento, reuniões estratégicas sempre com o objetivo de construção de relacionamentos, tá [...] nós temos reuniões [...] de autocuidado, de organização do serviço, de estruturação até porque não existe um modelo de funcionamento do CEJUSC [...].*

Acerca disso, Pranis reflete sobre a importância da prática dos círculos para a construção e o fortalecimento de relacionamentos. Na dinâmica do trabalho do CEJUSC, a metodologia, como mencionado anteriormente, é utilizada para a formação da própria equipe (no sentido de trabalhar questões internas), assim como para o fortalecimento das relações com as instituições da rede.

> Os círculos utilizam o desejo profundo de estar ligado a outros de uma forma positiva como plataforma para desenvolver relacionamentos. Por sua vez, isso possibilita às pessoas explorarem as questões de modo mais profundo, o que resulta afinal em soluções mais poderosas para problemas e conflitos difíceis (PRANIS, 2010, p. 61).

A facilitadora Paula coloca que *A maneira com a pessoa organizava o serviço era livre dentro da lógica institucional. Se havia, por exemplo, uma meta de ação, bastava saber que a pessoa estava fazendo aquilo ali e relatar o que aconteceu.* Também relatou que *A gente já tem alguns procedimentos fixados. [...] tinha um padrãozinho para até ficar mais fácil para a atendente conduzir o processo porque a atendente [...] muito nessa ação de contatos com as pessoas.*

Os fluxos de trabalho são definidos coletivamente, conforme afirma o facilitador Alan, *[...] não tem o fluxo correto, um fluxo engessado porque a gente não entende que os conflitos são engessados. Então, diante dessa fluidez que são as relações*

interpessoais, a gente entende que deve ser o nosso atendimento, o nosso encontro. Pelas falas, é possível afirmar que a dinâmica do trabalho no CEJUSC é marcada pela valorização da liberdade, da espontaneidade e da autonomia no planejamento e no desenvolvimento das ações.

A facilitadora Ana relata que o CCP é planejado também [...] O roteiro é feito baseado no que as pessoas trazem [...]. Se for um conflito familiar, a gente elabora um roteiro baseado nas questões de família, se for um conflito de vizinhança, baseado em situações de comunidade [...]. Acerca disso, Paula argumenta que

> *Sempre antes de um círculo ou pré-circulo, inicialmente, a equipe trabalhava sempre em dupla [...] entre os dois facilitadores, eles vão ali, construir um roteirinho, tanto no círculo quanto no pré-círculo. Identificada a demanda ali, a gente faz o roteiro, prepara, com informação do pré-círculo, já tem informações para o círculo de faz.*

O facilitador e atual coordenador do CEJUSC relata que as reuniões com a equipe são constantes: *Todas as nossas atividades [...] a gente sempre tem, não um controle, mas um cuidado de aperfeiçoar os pontos de melhorias [...] a gente sempre tem o feedback com toda a equipe.* Embora sejam definidos como processos circulares não rígidos por Pranis & Boyes-Watson (2011, p.50), a elaboração do roteiro é fundamental para orientar a prática do(a) facilitador(a). No trabalho do CEJUSC, os roteiros são elaborados após o pré-círculo e anuência das pessoas para participar do círculo, geralmente, entre a dupla de facilitadores que, por sua vez, têm nesse momento, um espaço para trocar impressões sobre o caso e construírem um roteiro adequado, específico para a situação. Os casos são, do mesmo modo, utilizados para estudo e aperfeiçoamento da equipe de facilitadores.

A respeito disso, a facilitadora Paula relata que *Quando havia alguma questão mais complexa, a gente tinha o espaço da sexta-feira para fazer alguns casos um pouco difíceis em algumas situações. Então, a gente usava essa reunião da equipe para discutir esses casos.* O trabalho de avaliação também é permanente, como relata a facilitadora Ana: *a avaliação é constante [...] a gente senta e conversa para saber o feed back daquela situação.* Daniel, por sua vez, afirma que *[...] existe muito diálogo sobre como foi o círculo, quais foram as questões que surgiram[...].*

A facilitadora Ana argumenta que *nós temos uma formação continuada. A gente sempre tá participando de algum curso, temos reuniões preparatórias para alguma ação e a gente tem que tá estudando e a gente planeja todas as ações.* O facilitador

Alan afirma que *[...] a equipe sempre foi incentivada a fazer formações continuadas, a fazer estudos, a buscar. A gente sempre tem cuidado desse compartilhamento, participamos de grupos de Whatsapp com temáticas restaurativas, de mediação. Então, sempre estamos buscando essas atualizações.* A maioria das formações são proporcionadas pelo próprio Tribunal de Justiça por intermédio do Núcleo Permanente de Métodos de Soluções Consensuais de Conflitos (NUPEMEC), além da formação continuada presente nas formações internas da equipe no CEJUSC.

O facilitador Daniel, por sua vez, coloca que

> *a estratégia central [...] é a de, ao meu ver né, tem sido assim na minha prática, de estar aberto pra prática. Seria interessante, como estratégia do facilitador ir construindo práticas a partir de situações menos complexas, menos difíceis [...] e à medida que a pessoa vai se empoderando, tendo mais experiência com círculo ela passe a experimentar círculos mais complexos [...].*

Muito embora o planejamento possa orientar as ações do(a)s facilitadores(as), ele é uma prática vivencial, dado que cada encontro é singular, de tal modo que o exercício constante, assim como toda a prática profissional, é essencial para a construção de um saber-fazer.

Outro aspecto que aparece como competência do facilitador e etapa crucial da prática dos Círculos de Construção de Paz, aqui é apontada como estratégia:

> *Me parece também, eu tenho visto estas experiências com alguns facilitadores, que o exercício da escuta [...] como no pré-círculo é uma estratégia que também ajuda muito na capacidade de desenvolver esta sensibilidade [...] e um know how na capacidade de dar retorno e produzir perguntas [...] desenvolver uma arte do perguntar.*

A escuta ocorre no momento do pré-círculo para que o(a) facilitador(a) possa ouvir o relato das pessoas a respeito da situação-problema não só para levantar informações e orientar acerca do procedimento do círculo, como para realizar um acolhimento inicial por meio do que é definido como escuta empática.

Neste tópico, os entrevistados avaliam a dinâmica das relações do CEJUSC, descrevendo-a como positiva e tendo como características, o diálogo, a comunicação eficiente, o atendimento às necessidades do(a)s facilitadores (as), a empatia, a autonomia e a promoção do autocuidado. Foi também avaliada a inter-relação com outras instituições, haja vista que, como novo ator institucional, o CEJUSC depende,

além do atendimento direto, de direcionamento de demandas que tiveram início ou tramitam em outras instituições.

A necessidade de construção de relações neste âmbito aponta para tensões mais profundas relacionadas aos paradigmas de justiça, além das já estudadas resistências que as organizações apresentam em contextos de mudança, visto que a cultura jurídica dos operadores de direito, fundada na racionalidade penal moderna, impõe obstáculos na aceitação de práticas diversas de enfrentamento de conflitos.

4.2 Sentidos da Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa apresenta diversos conceitos, cada um deles aponta para um aspecto dessa concepção de justiça e, ao mesmo tempo, complementam-se em uma compreensão desse campo. Concebida como movimento social e também como um conjunto sistêmico de práticas e teorias, a JR pode ser entendida como uma nova racionalidade, a restaurativa. Nesse sentido, busca-se captar na fala do (a)s entrevistado(a)s elementos que evidenciem ou deem pistas desse modo de pensar a realidade, as relações e, de forma mais específica, as situações-problema ou conflitos.

No que diz respeito ao sentido da Justiça Restaurativa, essa é concebida pela facilitadora Ana JR como *um boom, uma forma diferente de trabalhar, como uma novidade*, destacando elementos caracterizadores, como técnicas de encontro, de diálogo, de não julgamento/estigmatização e de responsabilização. Além disso, a entrevistada enxerga esse modelo de justiça como *um estilo de vida, como uma mudança de visão* porque, segundo ela, a nossa sociedade é excludente e punitiva*: culturalmente, a sociedade só tem tendência de punir [...] aquele que faz algo que não está de acordo aquele ambiente, a gente pune, exclui [...] eu excluía aquele que não se adequava.* Essa tendência punitiva a qual ela se refere, é trazida por Elliot (2019) nessa perspectiva da facilitadora, como algo característico da sociedade e do sistema de justiça ocidental.

> A maior parte do que se escreve sobre procedimentos de justiça criminal está baseada na justiça como uma ideia autoexplicativa e a punição como um mal necessário. As noções de senso comum sobre justiça incluem referências à punição como uma parte axiomática da constituição da justiça. [...] A exploração mais profunda da Justiça Restaurativa revelará esses pensamentos como sendo problemático e nos levará a fazer a pergunta: é possível haver justiça sem punição? (ELLIOT, 2019, p. 93-94).

A facilitadora se refere ainda à sua experiência como educadora e à sua relação com os educandos. Essa relação entre “professor-aluno” se assemelha à relação “Estado-ofensor/criminoso”, no sentido de punir e excluir aqueles que possuem condutas divergentes às estabelecidas. Em consonância com esse aspecto, apresentamos o pensamento de Foucault (2008, p. 69) que faz uma reflexão sobre a regularidade da punição:

> Durante todo o século XVIII, dentro e fora do sistema judiciário, na prática penal cotidiana como na crítica das instituições, vemos formar-se uma nova estratégia para o exercício do poder de castigar. E a ‘reforma’ propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias de direito ou que esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.

Boonen (2011), diante da problemática da punição, enxerga a Justiça Restaurativa como uma possibilidade de alternativas para efetividade da justiça, no sentido de uma justiça verdadeiramente justa.

> Entendo como punição fazer sofrer alguém intencionalmente, impor algo desvantajoso, oneroso. A punição, em muitos casos, é uma resposta social e política uma conduta considerada não desejada, ofensiva ou criminosa [...]. É uma imposição que faz do punido [...] um sujeitado à vontade alheia. Por causa desta imposição, desta submissão, é difícil aceitar a punição como um meio capaz de reforçar a responsabilidade de sujeito e sua cidadania. Creio que a JR é um convite para buscar alternativas à punição, na busca de instaurar o justo (BOONEM, 2011, p. 121).

A facilitadora Ana ainda define a JR como inclusiva, ao colocar que *[...] a JR é muito poderosa dentro da parte educacional porque inclui [...] trabalha com o todo [...].* Por fim, ela apresenta a JR como um instrumento que pode *restaurar o indivíduo para ele buscar se ressocializar, é uma mudança de olhar [...].* A palavra restaurar é característica dessa racionalidade e tem gerado algumas discussões de natureza semântica. Fontana (2019, p. 77), ao analisar definições de diversos teóricos, constatou

> A presença de palavras e expressões como restauração e reparação do dano infligido a alguém, restauração dos relacionamentos rompidos pela infração, ou correção do que estava errado. A restauração

> constitui [...] a meta fundamental do processo restaurativo, mas tem uma implicação moral profunda, no sentido de não infligir dor, principalmente se comparada à abordagem da justiça tradicional, centrada na pena.

De acordo Berger & Luckmann (2014, p. 38), “[...] a linguagem marca as coordenadas de minha vida na sociedade e enche esta vida de objetos dotados de significação”. O termo “restauração” tem o seu sentido ampliado, de restaurar as relações para a restauração dos indivíduos, com sentido semelhante à cura, outro conceito também discutido neste trabalho e que gera tensões de sentido.

De acordo a facilitadora Ana, a JR demanda a restauração do próprio facilitador: *[...] se eu não me restaurar, se eu não olhar para mim, me curar, eu não vou fazer um trabalho efetivo [...]. JR me faz amadurecer enquanto pessoa, trabalhar minhas questões.* Aqui, cura e restauração aparecem como sinônimos cujo significado está atrelado à realização de um trabalho interno e a práticas de autoconhecimento. A doutora em antropologia social, Schuch (2008, p. 506), ao apresentar as justificativas para a Justiça Restaurativa no Brasil, afirma que essa está fundamentada na visão de que, no Brasil, a violência produz relações “não harmônicas” e “desintegradoras”, sendo necessária uma alternativa que “substitua o modelo conflitivo” e possibilite “a restauração dos laços, de relacionamentos”. A autora, nesse sentido, ainda argumenta que no campo da JR, “a ênfase é colocada nos valores da harmonia e responsabilização individual na condução das respostas ao conflito” (p.507). Assim, para Schuch (2008, p. 506),

> [...] O método dessa restauração implicaria uma transformação individual rumo a uma transformação das relações interpessoais e, daí, á transformação da sociedade. A restauração social é, portanto, subsidiária de uma transformação individual, nesse ideário. A ênfase é colocada no valor do indivíduo [...].

Diante disso, a percepção de JR de Ana dialoga com a compreensão do facilitador Alan, quando este afirma que *a JR está me impulsionando a construir portas para que outras pessoas também mudem as formas de se verem...um novo início [...] essa interconexão de comunidade, de humanidade, de pessoas.* O facilitador também relata sobre ter se encontrado na JR porque ela *abre mais possibilidades para essa pacificação social [...] porque ela propicia o trabalho de comunidade, o trabalho de grupo [...].* Ele também define esse campo como forma de trabalhar as violências sofridas pelas pessoas.

Irônico também perceber na sua trajetória é que, ao relatar o seu contato inicial com a JR, o informante conta que, quando pediu orientações na graduação para elaborar o seu trabalho de conclusão de curso, o professor *deu um monte de xerox de livro sobre Justiça Restaurativa. Eu não sabia o que era...eu falei: Isso aqui é muito utópico, é sobre uma realidade que não existe.* Hoje, algum tempo depois, como facilitador ele afirma que a JR *é vista como um sonho utópico [...]. Muitos de fora veem como reunião de mãos dadas, como abraço coletivo, têm essa visão distorcida conceitualmente porque não conhecem [...].* Os relatos dos informantes revelam percepções de realidade que configuram a JR como não real, como fora do campo da realidade. Segundo Santos (2018, p. 12),

> a sociedade se produz socialmente, ou seja, o mundo social não é dado, não é natural, nem é predeterminado [...] a vida social é constituída pela ação dos indivíduos, a partir dos significados que estes atribuem à realidade [...] como se relacionam uns com os outros, como lidam com as normas morais e legais, enfim, pela maneira como interpretam tudo o que se passa ao seu redor e como esta compreensão organiza as práticas na vida cotidiana.

Outro aspecto que aparece na fala de Alan é a compreensão de que a JR tem como base a CNV (Comunicação Não-Violenta). Schuch (2008), ao discutir sobre a JR como pertencente ao campo das tecnologias da não-violência e da modernização da justiça no Brasil, apresenta a CNV como metodologia central que “trabalha com tecnologias de reconhecimento das emoções e gerenciamento do self em direção à promoção da resolução de conflitos variados e à autonomia e responsabilização individuais” (p. 506-507). A autora acrescenta que a CNV “implica a preeminência de um subjetivismo que lhe é estruturante e o privilégio de uma interioridade que é chamada constantemente a aparecer, de forma a facilitar a resolução de conflitos” (p. 505).

Nesse aspecto, assemelha-se à percepção de Daniel, quando ele afirma que a JR estimula a comunicação e a participação dos envolvidos em uma situação conflituosa por meios não violentos. Daniel também define esse campo como aquele que dispõe de uma *metodologia muito sutil* que favorece essa comunicação. Outro aspecto importante trazido por esse informante é a compreensão da JR como *campo de pesquisa muito importante que busca mostrar uma concepção de justiça muito mais vinculada à participação dos indivíduos, que são os donos dos seus conflitos.*

O facilitador Daniel também concebe a JR como *experiências pulverizadas que vem produzindo metodologias das mais diversas* e como movimento de insatisfação com o modelo de justiça retributiva e o modelo de justiça penal que ele considera perverso. Também enxerga a JR como *uma revolução total no sentido de empoderar os envolvidos [...] e desempoderar os atores centrais [...] que são educados na cultura da racionalidade penal, na qual a punição é pré-requisito para justiça [...]*. Por fim, cabe destacar outra percepção presente na fala do entrevistado que é a de que a JR, parece ser, em uma perspectiva ideal, como ele afirma, *a única maneira adequada de lidar com conflitos [...] diante dessa perplexidade do modelo reinante hegemônico [...].*

Boonem (2011, p. 33) coloca um questionamento pertinente acerca da possibilidade de implementação da JR que dialoga com a fala do facilitador Daniel, como evidencia a citação abaixo:

> Como favorecer mudanças em profissionais com autoridade hierárquica, como policiais, operadores do direito e professores, para aderir à pedagogia das práticas restaurativas, que estabelece que cada personagem é apenas um, que cada colaboração tem o mesmo peso, renunciando assim a um status diversificado e somando como participação emancipada? (BOONEN, 2011, p. 33).

João, semelhantemente, compreende a JR como *uma filosofia de gerar autonomia nas pessoas, de intervir menos*. Na sua fala, fica evidenciada a concepção da JR como um novo modo de olhar a justiça: *Eu gosto muito da ideia da JR como um valor, um estado de coisas que a gente está buscando alcançar.* Fontana (2019, p. 77), ao refletir sobre a face ética da Justiça Restaurativa, afirma ter a percepção de que a base de sustentação desse modelo de justiça é “eminentemente ética”.

> E o valor justiça? Nessa perspectiva, concordando com a tese aristotélica de que a justiça consiste em retirar o excesso do ofensor e devolvê-lo à vítima, para que ambos fiquem em condição de igualdade e que, assim, cada parte tenha o que lhe é devido, assumimos que restaurar equivale, rigorosamente, a fazer justiça, ou seja, a restabelecer o equilíbrio rompido por uma ofensa (FONTANA, 2019, p. 78).

Ao considerarmos a perspectiva valorativa da JR, o referido facilitador apresenta outros elementos, como *[...] os valores da não-violência, não impor soluções, cuidar da vítima, de olhar para o dano que ela sofreu e uma série de princípios.* Fontana (2019) argumenta que os valores estão vinculados tanto à fundamentação da JR quanto à sua prática. Nesse sentido, revela que é mais

relevante “pensar e sistematizar a filosofia do que as práticas específicas, uma vez que uma base filosófica bem fundamentada serve de referência a uma diversidade de práticas” (FONTANA, 2019, p. 79).

Outro aspecto pertinente na fala de João é a afirmação de que *grande parte das pessoas que escrevem sobre JR nunca viveram a JR. [...] viver a JR é diferente de falar sobre [...] nessa filosofia de vida, nesse modo de ser e viver, a vivência traz coisas que são inexplicáveis.* Ainda sobre isso, ele afirma que as definições de Justiça Restaurativa limitam a prática que está em processo constante de transformação, *[...] a academia vai dizer o que é e a gente vai, na prática, criar novos modos de ser e viver.* O informante também acredita que a JR é *indescritível porque está no mundo do sentir e não no mundo do pensar* e, em virtude disso não é possível a explicar racionalmente e que a sua compreensão se dá por meio vivência, mediante a experiência.

Ainda sobre essa questão de definição rígida da JR, ele relata que acredita que o objetivo dessas práticas deveria ser a construção de uma cultura de paz e não a existência de responsabilização no processo, pois compreende que uma prática pode ser restaurativa sem que haja responsabilização, desde que se pretenda construir uma cultura de Paz*. [...] eu sei que há teorias que dizem que tem que ter responsabilização. Tudo bem, então não chame de JR o que eu faço. Não me importo com rótulos ou conceitos que estão sendo dados a essa prática. [...] o objetivo é a construção de paz e está tudo certo.*

Embora existam correntes que defendam que um procedimento restaurativo deve ter a responsabilização, há também a concepção da JR como um campo dinâmico, sem delimitações rígidas acerca da sua definição, sendo a base principiológica definidora do que é Justiça ou prática restaurativa. A fala do facilitador está alinhada à última percepção da JR e estabelece diálogos com o pensamento de Zehr (2015, p. 72) a respeito, como podemos perceber no excerto que segue:

> É digno de nota que nem todas as abordagens restaurativas envolvem um encontro direto, e que nem todas as necessidades podem ser atendidas através de um encontro direto, e que nem todas as necessidades podem ser atendidas através de um encontro. Mesmo que aqueles que foram vitimados tenham algumas necessidades que envolvam a pessoa que os ofenderam, também apresentaram outras que independem dela. Da mesma forma, aqueles que ofenderam tem necessidades e obrigações que não guardam qualquer relação com a pessoa a quem ofenderam.

Das falas do facilitador mencionadas anteriormente, também emergem questões relacionadas a novas formas de fazer JR diante do que foi configurado como tal, revelando o resultado das interações dos sujeitos com os símbolos e estruturas já constituídas, conforme o pensamento de Schutz (2012, p. 92),

> [...] O mundo social no qual o homem nasce e no qual ele precisa encontrar seu caminho é experenciado por ele como uma estreita rede de relações sociais, de sistemas de signos e símbolos, com sua estrutura particular de significados, de formas institucionalizadas de organização social, de sistemas de status e prestígio.

A facilitadora Paula, por sua vez, concebe a JR como espaço de cuidado mútuo na comunidade, de acolhimento do outro, que tem como premissa o respeito e a garantia dos direitos, além de entender como um paradigma de justiça em contraposição à retributiva, como um rol de práticas, dentre outros elementos. Parece chamar atenção da informante, a perspectiva comunitária existente na JR, visto que isso aparece em muitas falas, como: *[...] ela nos convida, enquanto comunidade para cuidarmos, uns dos outros, para considerarmos que aquela pessoa merece a chance de ser [...] trazida num formato acolhedor [...].* Quando fala de pensar nos objetivos da JR, o caráter comunitário também emerge: *[...] promover uma relação entre pessoas de uma comunidade, de uma sociedade em que haja a premissa do respeito [...].*

Boonen (2011, p. 42) fala sobre comunidades de afeto, de suporte e como contexto social mais amplo. Denomina a comunidade de afeto às pessoas que são convidadas por aqueles que estão diretamente envolvidos no processo restaurativo. “[...] o decisivo destes próximos é que aprovem minha existência, ainda que reprovem meus atos”. As comunidades de suporte apresentadas na perspectiva de Barton (2003) são pessoas importantes para a vítima e o agressor, como os familiares, amigos, professores, colegas e vizinhos.

Outro aspecto que se destaca é a preocupação com o ser humano, com a concepção de que todos fazem parte do grupo, de quem ninguém pode ser excluído. Assim como traz a perspectiva de olhar a pessoa além do dano que foi cometido, sem que a percepção dessa pessoa fique limitada ao “erro/crime” que cometeu*: [...] Ela ajuda a gente a olhar o erro de outra pessoa e, consequentemente a outra pessoa também como alguém que a gente tem, sim que cuidar. Que é uma pessoa [...] insubstituível, ela tem seu valor [...].* Nesse sentido, essa fala continua dialogando com

a concepção de comunidade traída, cunhada por Boonen (2011, p. 43) o qual coloca que:

> A comunidade tem forte importância no sentido de contribuir para a cura social [...]. A comunidade tem que propiciar uma estrutura protetora para a vítima, pois tem certa noção de que o 'mal' que se manifestou no crime é o mal que está potencialmente em cada natureza humana [...]. O ofeNsor é um ser humano que se tornou 'diferente' de todos os outros, e, ao mesmo tempo, continua tão igual a todos; tão igual aquilo que todos podem vir a ser.

Além do mais, a facilitadora apresenta uma compreensão do valor humano, de que todos são igualmente importantes, um dos elementos que fundamentam a prática do CCP: *Acho que não basta só eu estar aqui, bem, se eu tenho uma quantidade de pessoas que não estão. Acho que a JR faz isso [...] para eu ser no mundo [...] para que eu esteja feliz no mundo, as outras pessoas precisam estar, Ubuntu [...].*

> [...] Em termos gerais, ubuntu significa, por um lado, a humanidade que é vivenciada e realizada com os outros, e, por outro, a humanidade como valor. [...] ubuntu é a pedra angular da ética africana, que é biocêntrica, ou seja, centrada na vida (KASHINDI, 2017, p. 03).

A concepção Ubuntu também aparece vinculada à JR em virtude de apresentar, em comum, a concepção de ser humano em relação com os outros. Nesse sentido, "Com relação à solidariedade, a ética ubuntu é uma das filosofias ancestrais sobre o tema mais citadas em conexão com a JR, cujos princípios foram muitas vezes empregados em discursos públicos, de Mandela a Obama" (FONTANA, 2019, p. 50).

Tendo em vista que a Justiça Restaurativa emerge nas últimas décadas do século XX, como alternativa aos modelos de justiça institucionalizados nas sociedades ocidentais, ela expressa percepções diversas de aspectos relacionadas com os elementos centrais da JR. Nesse sentido, apresentou-se como relevante para a pesquisa conhecer as narrativas dos facilitadores acerca de fenômenos centrais na construção da justiça e da JR e do CCP, tais como: conflito, resolução de conflito, valores, paz e violência.

No âmbito do movimento da JR, voltado para o tratamento de condutas previstas como penais, a forma de encarar o que se chama de crime foi influenciada, na criminologia, pelo movimento abolicionista. Hulsmann (2018) afirmava que, para encontrar modos menos deletérios de intervenção social do que o Direito Penal, seria necessário renovar a linguagem da justiça. Como os facilitadores percebem o

significado destas palavras-chave revela os sentidos que atribuem a fenômenos importantes, bem como o paradigma a que se adequam.

No que diz respeito ao conceito de conflito, o facilitador Alan afirma que *eu via o conflito como algo ruim, algo a ser evitado, para fugir, não ser confrontado. Hoje, eu vejo como algo a ser enfrentado com o diálogo.* Briquet (2016, p. 47) elucida que

> a palavra conflito tem sido associada com discórdia, divergência, controvérsia ou antagonismo, que pode ser real, percebido ou interpretado como tal. Também pode ser definido como luta, combate, guerra, oposição entre duas ou mais partes, além de mera divergência, discordância de ideias e opiniões.

Nesse sentido, a fala do facilitador apresenta uma concepção do conflito vinculada à da citação. Pelo fato de ter uma conotação negativa (divergência, antagonismo, guerra, combate etc), é natural ser visto como algo a ser evitado, como narra Alan. A facilitadora Paula define o conflito como

> *[...] divergência entre o que eu espero que a pessoa, de fato, pode me dar e entre o que ela espera de mim [...] é como se fosse essa balança entre o real e o ideal, entre o que eu gostaria que fosse e o que eu gostaria que fosse e o que eu consigo ser [...] [...] tá associado a essa diferença de expectativas que vai gerar, dentro de uma relação, o não cumprimento das necessidades*

Como pode ser visto na fala, conflito é compreendido como não atendimento de expectativas.

João, por sua vez, coloca o conflito como *divergência de interesses* e como fundamental para evolução social, conforme trecho: *[...] é quando temos ideias, posições diversos num sistema ou numa relação [...] não são negativos, são fundamentais para a sociedade, é a partir dos conflitos que experimentamos a evolução [...]*. Essa concepção acerca do conflito está vinculada às percepções mais recentes, conforme o pensamento de Briquet (2016, p. 48), a seguir:

> [...] dentro de uma nova ordem sistêmica, surgem novas formas de perceber, lidar e transpor conflitos dentro de uma postura construtiva, participativa. Dentro deste novo paradigma, o conflito é visto como um meio, uma oportunidade de reconstrução das estórias de conflito e um motor propulsor de energia criativa [...].

O facilitador Daniel concebe o conflito como *[...] fenomenologicamente, [...] só podemos perceber que existe o diferente ao percebermos um certo conflito [...] não apenas como algo que é problemático, mas como a própria expressão da diferença*

que é tão valorizada enquanto diversidade da convivência humana. Ainda segundo ele, é difícil perceber essa dimensão do conflito porque *ele está muito permeado de dor e desconforto.* A facilitadora Ana afirma que *então, eu creio que é importante a gente levar isso pros outros órgãos para as pessoas perceberem que o conflito é normal, é natural, é necessário [...].* Briquet (2016, p. 51), sustentado no pensamento de Chiavenato (1999) *apud* Briquet (2016, p. 211), apresenta as características construtivas e destrutivas do conflito, para tanto, concilia-os à percepção que aflora nas falas de Daniel e Ana, como se depreende do quadro abaixo:

Quadro 5 — Características construtivas e destrutivas do conflito

Características construtivas do conflito	**Características destrutivas do conflito**
O conflito desperta sentimentos e estimula energias e motiva as pessoas a descobrirem soluções inovadoras.	O conflito desenvolve sentimentos de frustração, hostilidade e ansiedade.
O conflito fortalece sentimentos de identidade e coesão grupal	O conflito desvia energias para ele mesmo.
O conflito desperta a atenção para problemas existentes [...] e atua como mecanismo de correção.	A cooperação fica prejudicada, o conflito se autoalimenta e danifica o relacionamento entre as pessoas conflitantes.

Fonte: Elaboração própria, conforme Chiavenato (1999).

No que diz respeito à concepção de resolução de conflito, visto que a prática do CCP está incorporada às formas “alternativas” de resolução de conflitos, refletir sobre o significado desse termo parece muito pertinente. O facilitador Daniel afirma que *não podemos esperar resoluções de maneira muito simplória, mas [...] encaminhamentos que permitam novas retomadas, novas possibilidades*. Ainda declara que sente *um certo desconforto com uma visão muito eficientista na resolução dos [...] conflitos que me parece ser inadequada também, forçar algo que a natureza não permite.* Ele coloca também que

> *os conflitos podem se tornar mais ou menos gerenciados de forma pacífica, então, me parece que essa expressão ‘resolução de conflitos’, ela traz uma certa dificuldade no sentido de que os conflitos não se resolvem porque a experiência humana continua. Eles são trabalhados, alterados. Eu vejo que o conflito é inerente e sempre presente.*

Nas falas de Daniel, despontam vários elementos presentes em algumas discussões teóricas acerca da natureza da resolução de conflitos. Schuch (2008, p. 499) afirma que “no campo de implementação e discussão das práticas restaurativas

no Brasil", é perceptível a "hegemonia de um conjunto de discursos sobre o seu ideário que conjuga noções de autogestão e transformação individual com modernização da justiça e promoção de uma cultura de paz". Nesse contexto, a autora compreende que a disseminação das referidas práticas implicam na "inserção de novas práticas de promoção e produção da justiça" bem como representam "uma reconfiguração das sensibilidades para o entendimento e administração de conflitos" (SCHUCH, 2018, p. 499).

Em relação a essa definição do entrevistado, acerca da JR como forma "mais ou menos pacífica" de resolução de conflito, a antropóloga Schuch (2018, p. 500) vai defender que

> Tais tecnologias fazem parte de um processo mais amplo de mudanças de sensibilidades no Ocidente, tratado por Nobert Elias (1994), no espectro do processo de civilização [...] tem como um de seus elementos fundamentais a restrição ao uso da força, o que pressupõe o desenvolvimento de sensibilidades avessas à violência e pautadas pela educação dos sentidos na direção do autocontrole individual. Já no contexto das regulamentações internacionais, um dos aspectos fundamentais para a constituição e reforço de modos não violentos de resolução de disputas diz respeito à difusão da retórica dos direitos humanos [...] e na proteção dos direitos do indivíduo [...].

Ainda sobre um aspecto que surgiu da fala do entrevistado, no que tange ao termo "resolução", Tonche (2015, p.16-17) argumenta que

> contrariamente à bibliografia que geralmente define JR como uma maneira alternativa de resolução de conflitos, optou-se pelo termo gestão (ou administração) [...] já que resolução parece indicar o fim ou a solução do conflito, o que nem sempre é alcançado – ou mesmo desejado pelas partes.

O facilitador João coloca que *quando a gente fala de resolver conflito, é a pessoa se responsabilizar, reparar aquele dano que causou, isso é o perfeito, é o objetivo final, mas nem sempre é possível*. O facilitador cita o exemplo de situação de violência doméstica em que não há a responsabilização do ofensor, mas há transformações nas relações, na perspectiva de como a vítima enxerga o ciclo de violência, conseguindo interrompê-lo*. [...] houve resolução do conflito? Não! O dano ainda tá ali, ele não se responsabilizou. [...] mas houve uma transformação, não houve? [...] houve um passo para cessar a violência e, talvez, cessar a violência para as próximas gerações."* A fala revela um efeito prospectivo da resolução de conflito,

ou seja, a transformação das relações para que, futuramente, os conflitos não ocorram mais.

Segundo Azevedo (2014) *apud* Achutti (2014, p. 33), “[...] os defensores das formas alternativas de administração de conflitos pretendem promover um modelo de justiça que permita aos indivíduos se reapropriarem da gestão dos conflitos”. Nessa perspectiva, Boin (2007, p. 108), ao refletir sobre a JR como forma “alternativa” de resolução de disputas, alega que

> Este novo paradigma representa uma nova forma de olhar o conflito. A situação conflituosa, sob esse ponto de vista, deixa de ser considerada um mal para a sociedade: ela passa a ser vista como uma possibilidade de encontro entre pessoas que em determinado momento não conseguem entender-se pelas mais diversas razões.

A facilitadora Paula coloca que *na sistêmica, a gente chama de administrar (conflitos) mesmo [...]* e *eu não gosto muito da palavra resolução, uso mais solução.* Segundo ela, resolução de conflito está relacionado a *por termo numa determinada divergência [...] ela pode não gerar satisfação para ninguém, mas se pôs termo, para mim, eu acho que tem a ver com solução.* A respeito disso, podemos reafirmar que, de acordo os princípios e finalidades das práticas autocompositivas de resolução de controvérsias, nem sempre é possível chegar a um consenso que represente a vontade inicial de todos os participantes, mas chegar a uma definição que tenha a aceitação de todos(as).

O conceito de Violência, por sua vez, é definido pelo facilitador João da seguinte maneira: *Eu acredito muito no conceito de violência, adotado pela CNV e acaba sendo muito o conceito adotado pela própria JR [...] é qualquer ato que tenta impor por qualquer meio uma vontade sobre o outro [...].* Além disso, ele coloca que *[...] ainda é uma ilusão acreditarmos que podemos ter paz. Não podemos ainda.* Ele afirma *porque eu falo que [...] a violência ainda é fundamental? [...] aquele homem está agredindo e está prestes a matar aquela mulher [...]. Nesse momento, uma violência é fundamental para, pelo menos, cessar a violência.* Todavia, ele afirma que *a violência, ela não resolve, necessariamente, a profundidade do conflito [...] com a decisão, eu posso trazer um aparato policial [...] no contexto de violência doméstica [...] eles podem aprender novos modos de ser e conviver.* O facilitador e também magistrado apresenta uma concepção de violência como imposição de vontade sobre o outro.

Sendo assim, a sentença judicial também é definida por ele como um ato violento, visto que corresponde à imposição da vontade do juiz sobre terceiros.

No âmbito dessa discussão a respeito da violência, o facilitador acredita que é muito difícil cessar completamente todos os tipos de violência, uma vez que parece ser ainda necessário valer-se de algumas formas de violência (consideradas mais leves) para conter violências, consideradas mais graves (como a física). Emerge ainda na sua fala a crença de que a violência ainda será necessária e que é ilusório acreditar na paz agora. Nesse sentido, Lederach (2011, p. 03), argumenta que:

> [...] transcender a violência é algo forjado pela capacidade de gerar, mobilizar e construir a imaginação moral [...], a qual exige a capacidade de nos imaginarmos em uma rede de relações que inclui nossos inimigos; a capacidade de manter uma curiosidade paradoxal que abraça a complexidade sem se apoiar nas polaridades dualísticas; a crença fundamental no ato criativo e o seu exercício; e a aceitação do risco inerente de entrar no mistério do desconhecido que se encontra além da paisagem tão familiar da violência.

A facilitadora Paula apresenta violência como *[...] comportamento que é voltado para o outro e gera dano para ele [...] na análise da Psicologia, essa questão da violência está muito mais ampla, ela é muito mais complexa do que só uma questão do ato em si.* Ana, por sua vez, traz que *é impor ao outro a sua verdade [...] Para que não haja violência, deve ocorrer a compreensão do estilo de vida do outro [...]*. Alan expressa que é *todo rompimento dos limites entre duas pessoas é violência, ou seja, não precisa, necessariamente, agredir [...], mas qualquer palavra que atinja, que influencie o limite do outro [...].* Daniel afirma que *[...] para relacionamentos com JR e CCP, violência me parece aquelas condutas ou comportamentos que produzem danos e sofrimentos àqueles que estão envolvidos [...]. O que [...] para um pode ser violento, para outro, pode não ser.*

Nas falas do(a)s informantes, é possível perceber compreensões diversas acerca do conceito de violência, desde a violência, no âmbito subjetivo e individual, a uma compreensão macro da violência, vinculada ao Estado. O sociólogo Wieviorka (1997, p. 25) ao refletir sobre o novo paradigma da violência, afirma que:

> [...] Não existe uma sociologia integrada da violência capaz de propor uma teoria unificada satisfatória, que permita abraçar, simultaneamente, os níveis de personalidade do indivíduo, os da sociedade, do Estado e do sistema de relações internacionais, mas isso não impede o esforço para não separá-los na reflexão, e particularmente a hipótese de que uma das fontes fundamentais da

> violência contemporânea reside precisamente em sua tendência à dissociação.

No campo da Justiça Restaurativa, essa compreensão se faz muito necessária, em virtude dos atravessamentos que esse campo sofre da violência estrutural, estatal e individual. Nesse sentido, dialogando com essa argumentação, Schuch (2008, p. 515) coloca que:

> No que se refere ao modo de pensamento sobre o conflito, é possível inferir que, na apresentação dos casos passíveis de serem objeto das práticas restaurativas, os militantes e líderes comunitários enfatizam os relacionamentos sociais e o contexto de vida dos envolvidos, enquanto os agentes judiciais e consultores tendem a dar relevância aos sentimentos e emoções das pessoas relacionadas ao conflito e suas possibilidades de transformação.

No que diz respeito à concepção de valores, a facilitadora Ana afirma que *[...] os valores das pessoas mudam com o tempo e esses valores estão ligados aquilo que cada um viveu, o seu passado, com os seus ancestrais, com a sua família [...] Valor é algo importante que a pessoa traz consigo e que deve ser respeitado[...].* João relata que *valor é algo que a gente considera importante [...]. Quando eu falo: os meus valores são coisas importantes para mim. O valor tem uma especificidade de ser pessoal e de ser coletivo, compartilhado.* Paula afirma que *[...] eu julgo como importante o quê? O que é importante para mim para que determinada coisa funcione? [...] o que é importante para mim dentro de determinada relação para que aconteça da melhor forma,* assim, como *[...] formas estabelecidas e padronizadas [...] de qual seria o caminho certo.*

Para Daniel, *eu tenho dificuldade de colocar valores em qualquer dimensão, seja pessoal, seja relacionada à questão dos círculos. [...] na questão do círculo é até mais fácil.* E continua afirmando que

> *me vem agora esses dois valores centrais: o valor da comunicação e o valor daquele que comunica. [...]. Estamos querendo resolver o conflito entre quem? Pessoas, pessoas são importantes, elas têm dignidade, o conteúdo delas é importante [...] esse conteúdo pode ser trabalhado de uma maneira digna e adequada através de metodologias satisfatórias da comunicação.*

No que diz respeito aos valores como etapa do CCP, ele afirma que *“ me parece muito importante porque [...] faz o indivíduo acessar dentro dele uma perspectiva valorativa e moral e, nesse sentido, produz um espaço que facilita a comunicação com*

alteridade e com respeito aos outros". A Justiça Restaurativa está muito vinculada ao aspecto valorativo, tanto nos seus fundamentos, quanto no desenvolvimento das suas práticas, conforme coloca o pensamento de Marshall, Boyack e Bowen (2005, p. 271) a seguir:

> Deve-se enfatizar que processo e valores são inseparáveis na justiça restaurativa. Pois são os valores que determinam o processo, e o processo é o que torna visíveis os valores. Se a justiça restaurativa privilegia os valores de respeito e honestidade, por exemplo, é de crucial importância que as práticas adotadas num encontro restaurativo exibam respeito por todas as partes e propiciem amplas oportunidades para todos os presentes falarem suas verdades livremente. Por outro lado, conquanto estes valores sejam honrados, há espaço para vários processos e uma flexibilidade de práticas.

Por fim, no que concerne ao conceito de paz, o qual refere um dos propósitos da JR e do CCP, vinculado à construção de uma cultura de paz, o facilitador Alan coloca *que quando todos possam conviver dentro de seus limites, mas não, necessariamente, de acordo com as suas ideias [...] ausência de violência. Não é ausência de conflito.* O facilitador João afirma que *[...] as pessoas tratam sempre da JR vinculada à paz e a paz é a ausência de violência, o momento em que ninguém impõe a ninguém a sua própria solução.* Ele também argumenta que *paz é construção. A gente precisa caminhar nesse processo e não é negando ou rejeitando o que temos, compatibilizando que vamos construindo*. O facilitador, assim, entende a paz como ausência de imposição da vontade sobre o outro, com possibilidade de existir conflitos, ou seja, divergência de interesses. Assim como colocado pelo facilitador, Lederach (2011, p. 33) também afirma que

> A construção da paz é uma tarefa complexa. É, sem sombra de dúvida, um desafio que nos solicita ao máximo. Como conseguimos realmente fazer com que as sociedades envolvidas há gerações em uma história de violência avancem para um horizonte recentemente definido?

Paula afirma que a paz *tem a ver com essa lógica entre o que eu desejo e o que eu posso e que, apesar de usar o termo "paz" se a gente for pensar na dinâmica relacional, acho que o termo adequado seria harmonia, não pacificar, mas harmonizar relações.* Ainda expõe que

> *eu não acho que paz seja ausência de conflito, nem acho que paz seja ausência de algumas discussões em torno do conflito [...]. Acho que a paz é um lugar onde a gente consegue ter as diferenças, dialoga-las*

> *e resolver de uma forma que as pessoas se sintam mutuamente atendidas por essa solução.*

Daniel, por sua vez, explana que *[...] é muito difícil você responder o que seria a paz, mas [...] ao meu ver, seria uma sensação de não ameaça [...] de não preocupação, de tranquilidade.* Além disso, coloca a paz como processo de busca permanente, contínua e incessante, segundo ela, *não me parece possível esperar da existência humana uma paz que seja definitiva, mas sim uma constante mediação exterior, interior do indivíduo com o mundo, buscando um certo equilíbrio [...] além de demandar um certo gerenciamento das demandas que vão surgindo [...] ela é um processo contínuo e interminável*. A facilitadora Ana define paz como *um respeito mútuo àquilo que [...] as pessoas trazem de acordo a sua vivência, o seu passado [...].*

No que concerne ao conceito de paz, percebemos que existe uma percepção mais voltada para o aspecto individual, psicológico, situada no contexto das relações humanas, abordada neste capítulo. Todavia, a concepção que permeia a visão dos informantes é baseada em uma perspectiva maior, que é a da construção de uma cultura de paz, grande propósito da Justiça Restaurativa. A respeito desse aspecto, Rose (2000) *apud* Tonche (2015, p. 29) argumenta que autores a exemplo de Schuch e Nader

> mostram como objetivos do fim do conflito e alcance da paz, como propostos pela JR, podem ser entendidos como uma outra forma de controle social. Na mesma linha de pensamento, existem aqueles que enxergam nestes programas de justiça alternativos um movimento de transferência de responsabilidades para a esfera da comunidade, representando outra forma de controle social a partir da construção coletiva de novos indivíduos

A antropóloga Nader (2014, p. 1) investigou “a utilização do modelo legal de harmonia como uma técnica de pacificação”. A referida autora afirma que “é altamente provável que a ideologia da harmonia faça parte do sistema de controle hegemônico que se espalhou pelo mundo todo com a colonização política europeia e a evangelização cristã” (NADER, 2014, p. 1). Tal autora ainda defende que a ideologia da harmonia pode ter um poder coercitivo e não significar ser mais positivo do que os formas antagônicas de resolução de conflitos. Nader (2014, p.10) afirma que “[...] a harmonia coerciva das três últimas décadas foi uma forma de controle poderoso, exatamente devido à aceitação geral da harmonia como benigna”. A autora ainda explicita que:

> [...] A harmonia como concepção geral de vida deveria ser investigada minuciosamente no que se refere à construção das leis, tal qual como o conflito foi investigado minuciosamente no que se refere ao desenvolvimento da lei. Os dois deveriam ser examinados com respeito às noções de um mundo novo, para que possamos diferenciar um mundo de justiça de um mundo de estabilidade [...] (NADER, 2014, p. 11).

A crítica de Nader (2014) chama atenção para o caráter coercitivo das tecnologias de resolução de conflitos que, na prática, utilizam a ideia pacificadora como anuladora das controvérsias. Nesta perspectiva, o posicionamento da autora dialoga com o pensamento de Achutti (2014) e de Souza (2011) sobre a instrumentalização da Justiça Restaurativa pelo sistema tradicional de justiça em que há uma colonização das práticas alternativas e a sua utilização como instrumento de expansão do controle do Estado.

Neste capítulo, foi possível captar os sentidos de Justiça Restaurativa atribuídos pelos informantes. Essas percepções revelam a concepção de justiça, sobre a qual está fundada a prática dos Círculos de Construção de Paz, objeto desse estudo. Na prática, o(a)s facilitadores(as) constroem percepções acerca do conflito e da violência em uma perspectiva intimamente vinculada à sua trajetória pessoal e às experiências formativas.

Podemos perceber na fala dos informantes dessa pesquisa como suas percepções, embora se assemelhem em muitos aspectos, possuem uma visão mais influenciada por elementos religiosos, filosóficos, jurídicos ou psicológicos, principalmente, em virtude de suas formações no campo do Direito, da Psicologia, da Filosofia, da Educação ou do envolvimento em atividades religiosas ou na militância política e social. Esse conjunto de experiências propiciam a formação de facilitadores(as) com perfis diversos, com diferentes vieses.

No próximo capítulo, falaremos sobre os sentidos atribuídos aos Círculos de Construção de Paz a fim de compreender como os (as) facilitadores (as) constroem, cotidianamente, a prática restaurativa dos Círculos de Construção de Paz no CEJUSC de Brumado, bem como os seus desafios e potencialidades.

5 A PRÁTICA DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NA PERCEPÇÃO DAS FACILITADORAS E FACILITADORES

5.1 Sentidos da Prática Restaurativa dos Círculos de Construção de Paz

A percepção do(a)s facilitadores sobre a prática restaurativa dos Círculos De Construção de Paz está assentada no contexto da Justiça Restaurativa. O que significa dizer que a concepção de JR afeta profundamente como cada facilitador(a) enxerga o CCP, uma vez que vão se construindo perfis diferentes de profissionais, como vem se delineando neste estudo.

O Círculo de Construção de Paz, diante dos sentidos captados pela interpretação das narrativas dos entrevistados, possui significados diversos, que se aproximam e se distanciam. Pode-se perceber que a forma como cada facilitador(a) enxerga a prática é influenciada pela sua visão de mundo, construída ao longo dos percursos formativos e sua história de vida, de forma individual e coletiva.

Para o facilitador João, o círculo representa um *espaço seguro de escuta e fala [...]* em que as pessoas se sentem confortáveis para falar de assuntos difíceis. Ele acredita que o CCP pode promover os relacionamentos, o entendimento do outro, visto que, como ele afirma, *quando a gente fala e escuta o outro, a gente tem a possibilidade de entrar no mundo do outro [...] se relacionar tem tudo a ver com aprender a escutar e entender o outro.*

Outro aspecto destacado na sua fala *foi a potencialidade de incluir a comunidade na transformação dos conflitos,* reforçando que a prática tem um caráter comunitário/coletivo. Na sua perspectiva, o CCP possibilita o questionamento dos modos de viver e de se comportar, além de promover a reconexão com os valores de cada um: *quando a gente faz um CCP, a gente está reconectando as pessoas com os seus valores, fazendo a pessoa questionar os modos dela de viver, de se comportar no grupo [...].* Para ele, *a mágica do círculo é fazer as pessoas se conectarem com os seus valores [...].*

Essas percepções do círculo possuem muitas semelhanças com a definição apresentada por Pranis & Boyes-Watson (2011, p. 35), os quais defendem que:

> O círculo é um processo estruturado para organizar a comunicação em grupo, a construção de relacionamentos, tomada de decisões e resolução de conflitos de forma eficiente. O processo cria um espaço

> à parte de nossos modos de estarmos juntos. O círculo incorpora e nutre uma filosofia de relacionamento e de interconectividade que que pode nos guiar em todas as circunstâncias- dentro do círculo e fora dele.

O CCP é também concebido como prática educativa que envolve aprendizagem de novas maneiras de ser, viver e dialogar, na perspectiva de João. A facilitadora Ana, por sua vez, compreende o círculo como uma prática educativa porque *as pessoas ressignificam o seu conflito* e *vivenciam a prática educativa do diálogo*. Outra questão relevante na fala de João é o fato de ele trazer uma nova interpretação para os objetivos do círculo. Ele acredita que a sua finalidade não é a resolução ou restauração do conflito, mas a sua transformação: *[...] quando a gente fala em restaurar, tem um pouco de passado. A ideia de transformar busca criar algo novo, dar para as pessoas novas habilidades, é fazer com que as pessoas aprendam por elas próprias [...].*

Essa tensão em torno do termo “restaurar”, já discutida anteriormente, aparece também na fala de Paula. *[...] Pra mim, ‘transformar’ é muito melhor. Parece que restaurar você está colocando cola e vai ficar aquela parte quebrada, colada. Mas quando você transforma é porque você levou para algo novo [...].* O termo, associado a recuperar ou consertar algo, remete-nos a um estado anterior, a voltar para como estava antes da quebra, do dano, do conflito. O que se pretende, então, não parece ser voltar ao estágio anterior das relações, uma vez afetada, mas construir novas relações. Nesse sentido, o termo “transformar” parece mais apropriado.

Nessa perspectiva, tal tensionamento dialoga com a concepção dos três âmbitos da prática do CCP, discutida por Pallamolla (2009), cuja perspectiva trata do encontro, da reparação e da transformação. Segundo Pallamolla (2009, p. 55), a concepção do encontro possibilita que “vítima, ofensor e outros interessados no caso devem ter a oportunidade de encontrar-se em um local não tão formal e dominado por especialistas (advogados e juízes, por exemplo) como os fóruns e tribunais.” A concepção da reparação, por sua vez, defende a reparação do dano causado à vítima. De acordo com Pallamolla (2009, p. 57),

> [...] existe um complexo processo que envolve uma série de atitudes que o ofensor pode tomar pode tomar para reparar material e/ou simbolicamente a vítima. Adeptos dessa tendência afirmam que a reparação é o suficiente para que exista justiça, portanto não é necessário inflingir dor ou sofrimento ao ofensor. Ademais, o acordo

> restaurador, além de reparar a vítima, oportuniza a (re)integração do ofensor e a restauração da comunidade abalada pelo delito.

Por fim, a concepção da transformação, descrita por Pallamolla (2009, p. 58), coloca que “alguns defendem a ideia de que o objetivo principal da justiça restaurativa é transformar a maneira pela qual as pessoas compreendem a si próprias e como se relacionam com os outros no dia a dia”. Esse aspecto da Justiça Restaurativa parece estar muito presente nas narrativas dos informantes que possuem certa resistência com a concepção restauradora e dão mais ênfase ao caráter transformador desse modelo de justiça. Pallamolla (2009), no entanto, afirma que esses aspectos são indissociáveis na prática do CCP, ou seja, podem possuir, simultaneamente, a perspectiva do encontro, da reparação (restauração) e da transformação.

Há outro aspecto relevante nessa discussão, acerca da identidade do círculo como uma prática restaurativa que precisa ser colocada neste estudo. Sobre isso, torna-se importante destacar algumas falas, como a de Daniel, o qual afirma que *o círculo é uma das metodologias [...], mas não é filho da JR, portanto, não deve nada à justiça, não deve nada a formatos ou concepções de justiça; e a de Paula que afirma que [...] JR é muito confundida com CCP, quando ele é apenas um método.* O facilitador Daniel ainda diz que a prática do CCP constitui *uma retomada de práticas circulares, vindas de comunidades tradicionais do Canadá [...].*

Importante lembrar que os Círculos de Construção de Paz não são criados ou desenvolvidos em função da Justiça Restaurativa, visto que consistem em uma retomada de práticas muito antigas, adaptadas à realidade contemporânea. Os círculos são desenvolvidos nos mais diversos contextos fora do judiciário e, portanto, com outras feições e objetivos. Esses círculos foram apropriados pelo sistema de justiça e, atualmente, configuram-se como uma das muitas práticas e metodologias da JR. Nesse sentido, os círculos possuem uma concepção própria e autônoma que pode gerar maiores ou menores tensões, conflitos e dificuldades na sua implementação, em virtude do contexto no qual são inseridos.

A respeito disso, concorda a facilitadora Ana ao relatar que *[...] as pessoas, nossos ancestrais trabalhavam as suas questões dentro do formato do círculo. Então, ela está dentro das nossas entranhas.* Segundo Pranis (2010, p. 19),

> os Círculos de Construção de Paz descendem diretamente dos tradicionais Círculos de Diálogo comuns aos povos indígenas da América do Norte. Reunir-se numa roda para discutir questões

> comunitárias importantes é algo que faz parte das raízes tribais da maioria dos povos.

Daniel, por sua vez, coloca que o CCP está muito vinculado à visão que se tem da forma como as comunidades tradicionais resolviam seus conflitos ou gerenciavam as suas demandas. A respeito disso, Zehr (2008, p. 256) argumenta que "[...] de muitas maneiras a justiça restaurativa representa a validação de valores e práticas que são característicos de muitos grupos indígenas [...] verifiquei que a justiça restaurativa tem eco em muitas tradições indígenas com as quais tive contato [...]". Fontana (2019, p. 20) destaca a referência aos saberes ancestrais como mito de origem, segundo ele

> [...] tem sido alvo de críticas severas [...] que, de modo geral, consideram fantasiosa essa interpretação e pouco eficaz a proposta de pôr vítima e ofensor frente a frente, para que este assuma a responsabilidade do dano causado e ofereça uma reparação. Apesar das críticas recebidas.

Por outro lado, Zehr (2008) *apud* Fontana (2019, p. 20) ressalta que

> vê na JR uma legitimação de valores e práticas desses povos ancestrais (muitas vezes ignoradas e desprezadas ou reprimidas pelos colonizadores), não como simples reprodução do passado, mas como uma revisão de valores, princípios e práticas combinados com a concepção contemporânea de direitos humanos.

Daniel acredita ainda que o *círculo [...] possibilita uma maior igualdade entre os participantes e altera as nossas lógicas hierarquizadas de comunicação,* além de *construir novas experiências de convivências, além do que colabora, neste sentido obviamente para a pacificação de uma maneira diferente [...].* Aqui aparecem alguns elementos adjetivadores da prática, tais como, igualdade, relações mais horizontalizadas, convivência e pacificação. O facilitador Alan afirma que, no círculo, *não se coloca um ponto de hierarquia, se coloca todo mundo na mesma linha, no mesmo patamar.* Em consonância com esse argumento, Daniel coloca que *[...] O CCP é uma metodologia central porque tem a capacidade de, em uma sociedade [...] com cotidiano autoritário de comunicação, criar um contorno em que as próprias pessoas se sentem surpreendidas [...] de estarem falando de si mesmas.* No que concerne às narrativas deste parágrafo, é importante trazer novamente a percepção de Pallamolla (2009, p. 58) a respeito da concepção transformadora do círculo, visto que tais relatos

reforçam esse aspecto. Ao discorrer sobre a perspectiva transformadora da JR, a autora explicita que:

> Esta concepção, de certa forma, afasta-se das demais, pois concebe a justiça restaurativa como uma forma de vida a ser adotada e rejeita qualquer hierarquia entre os seres humanos [...]. Esta nova postura implica uma mudança de linguagem (como aquela proposta pelo abolicionismo), na qual são abolidas as distinções entre crime e outras condutas danosas. Todas as condutas seriam danosas, e a prioridade seria identificar quem sofreu o dano, quais suas necessidades e como as coisas podem ser corrigidas (PALLAMOLLA, 2009, p. 58).

A escuta se mostrou também elemento fundamental na prática do CCP, visto que aparece em todas as falas do(a)s entrevistados. Daniel atribui à escuta grande relevância para o resultado das práticas circulares*. [...] Além dessa vantagem que é a própria escuta que deixa as pessoas envolvidas no problema e um pouco transformadas, elas saem diferentes [...].* A escuta também aparece em momentos distintos nas falas: a escuta que é realizada nos encontros, denominados pré-círculos, que consistem em uma espécie de entrevista em que o(a)s facilitadores ouvem o relato inicial dos participantes a fim de avaliar a situação e encaminhar para o círculo; e a escuta que ocorre no momento do círculo mesmo, em que, cada participante terá seu tempo para falar, sendo ouvido, respeitosamente, pelos demais.

Essa escuta inicial, realizada pelo (a)s facilitadores é compreendida por Daniel como *[...] uma estratégia que também ajuda muito na capacidade de desenvolver esta sensibilidade e esse know how na capacidade de dar retorno e produzir perguntas [...].* Segundo ele, a escuta também colabora com a própria formação do(a) facilitador(a), ampliando as suas percepções, além de fornecer-lhe informações para que possa preparar o círculo.

A escuta se mostra tão relevante que o entrevistado João aponta para a possibilidade de ser ou tornar-se, em si mesma, uma prática restaurativa: *só a escuta, às vezes, já é muito. [...] A pessoa é capaz de enxergar coisas que não estava enxergando [...] um novo modo de olhar o conflito [...]. Eu não estou dizendo que a escuta é uma prática restaurativa. Estou dizendo que pode ser [...].* Essa interpretação contribui para discussão do que caracteriza uma prática restaurativa. Nenhuma prática por si só pode ser caracterizada dessa forma. Em diversos contextos, as práticas circulares podem não ser restaurativas. O que define o caráter restaurativo parece ser, basicamente, a utilização dos princípios da Justiça Restaurativa.

A escuta como técnica utilizada nas práticas dos Círculos de Construção de Paz está associada à CNV do psicólogo Marshall Rosenberg, discípulo de Carl Rogers, o qual desenvolveu a concepção de escuta ativa. A utilização de técnicas do campo da Psicologia levanta questões diversas no campo teórico e que também apareceram nas falas dos informantes. Por um lado, traz reflexões sobre a interdisciplinaridade do campo jurídico e, mais, especificamente, das situações conflitivas, situadas em contextos diversos além do Direito. Por outro lado, levanta questões sobre a atuação de facilitadores e Psicólogos no universo das práticas restaurativas, bem como dos limites definição de contornos para a atuação do(a) facilitador(a), considerando que, muitas vezes, é tênue a linha que separa os campos da Psicologia e do Direito, no que tange às formas de resolução de conflitos.

Partindo do pressuposto de que essa concepção, que valoriza a escuta, esteja mais afinada à visão da prática do círculo como transformadora (PALLAMOLLA, 2009), podemos afirmar, ou, conjecturar que nem todas as práticas circulares se desenvolvem nessa perspectiva. Ou seja, a prática restaurativa dos (as) facilitadores (as) do CEJUSC de Brumado possui tais características. O mesmo não se pode dizer de práticas realizadas em outros contextos, dentro ou fora do ambiente judiciário. Em conformidade com isso, a antropóloga Schuch (2008, p. 515) elucida que, no que tange à forma de enxergar os conflitos, há uma diferença de perspectiva entre militantes e líderes comunitários e os agentes judiciais e consultores. Segundo a autora, os primeiros “enfatizam os relacionamentos sociais e o contexto de vida dos envolvidos”, enquanto os últimos “tendem a dar relevância aos sentimentos e emoções das pessoas relacionadas ao conflito e suas possibilidades de transformação” (SCHUCH, 2008, p. 515). Acrescenta ainda que:

> A própria linguagem de ativismo e mobilização apresenta diferenças significativas: enquanto os ativistas populares enfatizam a linguagem dos ‘direitos’ e assistencialismo, os agentes judiciais enfatizam um tipo de psicologização associando a resolução de conflitos à satisfação de necessidades humanas básicas, configuradas como universais (SCHUCH, 2008, p. 515).

Hossel (2013), por sua vez, que desenvolveu estudo sobre o papel do psicólogo na JR com base na neurociência, conclui que:

> Estas abordagens, que rastreiam emoções através de sensações corporais de segurança e apoio, favorecendo autoregulação para expressões de emoções e vínculos, podem oferecer ferramentas para

> ampliar os resultados positivos da resolução de conflitos e da prevenção da violência no Brasil (HOSSEL, 2013, p. 74-75).

Nesse contexto, apresentar uma metodologia que é compreendida como diferente — porque os atores não são os profissionais do âmbito jurídico, como advogado(a)s, juízes e promotores, mas as próprias pessoas afetadas — o facilitador ainda concebe o círculo como possibilidade de empoderamento, pois permite *que as pessoas possam tomar posse de seu conflito. Como disse Nils Christie, o conflito é de propriedade daqueles que estão envolvidos [...].* Daniel também cita Bourdieu para endossar esse pensamento, colocando que *existe uma violência simbólica [...], o sistema do direito, as pessoas são representadas por outros com uma linguagem diferente [...] e se sentem alheias aos problemas que são delas[...].*

O CCP também aparece definido como uma prática versátil nas perspectivas de alguns facilitadores. Daniel relata que *[...] Não me parece só uma coisa do Direito, mas em qualquer ambiente de Estado, ele deve ser feito, profissional, grupos de trabalho, pedagógico, escolas, então, o potencial é infinito [...].* Paula, por sua vez, compreende o CCP como *[...] um método versátil. Você pode usá-lo em diversos contextos diferentes. [...] Você usa em escola, você usa a sua família, você usa em diversos espaços onde tem relação [...].*

Considerando versatilidade como algo que se move por diversos âmbitos, trazemos a perspectiva de Alan, o qual afirma que, embora a versatilidade não seja utilizada para todos os casos, os círculos podem ser usados em todas as situações: *os círculos podem ser usados em todos os casos? Pode. Mas se existem outras possibilidades, a gente usa a técnica mais adequada.* A versatilidade do círculo, então, aparece como metodologia que pode ser usada em diversos contextos e em todos os casos.

A facilitadora Paula, todavia, não concebe a versatilidade dessa prática também nessa perspectiva, visto que não considera um método adequado a todas as situações. *Eu não acho que CCP, como nenhum método é capaz de dar conta de qualquer situação. [...] Eu não acho que, não existe nenhum método milagroso que vai dar conta de todos os conflitos, todos os problemas [...] Então, eu acho, sim, que o CCP tem algumas limitações*.

Essa afirmação da facilitadora está vinculada à percepção de que o círculo não é um método universal, bem como pode ser inadequado para algumas situações elencadas por ela, como de conflito familiar ou contextos com grandes hierarquias,

desequilíbrio de poder nas relações. Esse é um aspecto do seu posicionamento acerca da limitação e inadequação dos círculos para algumas práticas.

Outro aspecto, está vinculado à concepção denominada multiportas e à solução adequada de conflitos que é compartilhada com o facilitador Alan. Essa perspectiva, como mencionado anteriormente, em síntese, compreende que há uma variedade de métodos que podem ser utilizados na resolução dos conflitos, devendo ser escolhido, para cada situação, o mais adequado.

Na fala de Alan, ele destaca que o círculo, apesar de poder ser utilizado, pode não ser o mais adequado, sendo assim, é escolhido um outro método para a situação. A facilitadora Paula parece demonstrar que é importante utilizar os diversos métodos possíveis e disponíveis. Ainda sobre essa questão, destacamos a fala de Alan sobre os critérios para a escolha do CCP, ao invés de outros métodos. Ele alega que o *círculo possui ferramentas melhores para trabalhar esses conflitos que a gente considera complexos [...]. Violência ou ameaça, grande quantidade de pessoas e alta carga de emotividade.*

A facilitadora Paula compreende o círculo como *uma forma de administração das relações, da comunicação, porque, necessariamente, não precisa de conflito [..], mas uma forma da gente se encontrar para uma construção conjunta [...].* A sua percepção do CCP parece atrelada à sua formação, quando ela relata que *[...] comecei a fazer a formação do círculo pelas pessoas que me ensinaram [...] o paradigma por trás dele, não o viés de como a gente pratica [...] o viés da conexão, comunitário [...].* Paula traz a perspectiva do CCP como uma *prática social ou de construção social, comunitária efetiva*.

Outra concepção do círculo presente na fala da facilitadora Paula está vinculada à interdependência entre as pessoas, para ela *[...] tem esse senso de apoio, de suporte, que na nossa lógica social, [...] há uma hipervalorização da liberdade e uma subvalorização da interdepedência, o círculo promove e nos traz para a interdependência, precisamos uns dos outros.* Além disso, também reforça o seu caráter comunitário, ao afirmar que *a maneira como ele foi construído enquanto uma prática de diálogo, [...] de solução de conflitos se insere numa vivência comunitária em que ninguém é descartado.*

No campo das percepções do(a)s facilitadores sobre os Círculos De Construção de Paz, foi possível perceber que essa prática é bastante mobilizadora da subjetividade desses profissionais, apresentando vinculações de natureza psicológica

e emocional, tais como sensação de prazer, bem estar, pertencimento, acolhimento, encontro de si mesmo e transformação pessoal. A facilitadora Ana relata: *eu estou muito satisfeita quando eu estou incluída num círculo, é algo que foge a minha racionalidade.* O relato de Paula diz o seguinte: *[...] parece que fiquei encantada [...].* Ana também relatou que *todo círculo é novidade. Todo final de círculo é um aprendizado diferente. Todo final de círculo me surpreende. [...] O que eu mais aprendo é me espantar com o poder dele [...].*

A prática também parecer provocar percepções transcendentes, no sentido de ser associada a algo mágico, inexplicável, não racional e que causa uma espécie de encantamento e surpresa nos pesquisados. Daniel também fala sobre esse sentimento surpresa a respeito da sua própria satisfação de estar realizando a prática: *[...] fiquei muito surpreso com os efeitos e a motivação e a realização que eu mesmo encontrava na possibilidade de estar sentado com outras pessoas, comunicando [...].*

Ainda relata, assim como Paula, que gostava tanto de realizar círculos que fazia até a exaustão e que era *muito desafiador ter que limitar isso.* Segundo Daniel*, o círculo [...] é um espaço que é como se eu dissesse: eu estou em meu elemento.* Essa sensação de pertencimento também é compartilhada por Ana, quando afirma que, para ela, *[...] participar de um círculo é algo muito agregador, é um pertencimento grande. Eu me sinto muito feliz de estar em círculo [...].* Ainda sobre a magia do CCP*,* ela também declara que *o CCP pra mim, é mágico! É mágico, é diferente! Mas é algo mágico, transformador! Uma técnica excepcional!.*

No que diz respeito à concepção do CCP como transformação pessoal, o facilitador Daniel afirma que ele traz *[...] a possibilidade de transformar a maneira de lidar consigo e com as relações [...]. Vejo o círculo como uma mensagem de uma outra maneira de ser, que pode ter existido [...].* Para a facilitadora Ana, o círculo é transformador porque a pessoa que o conduz, o facilitador, *faz o papel de membro daquela relação. Ele não se coloca de forma superior [...] também expõe os seus sentimentos, vontades, desejos [...] é algo bem relevante [...] porque aproxima as pessoas.*

Alan diz que o círculo foi *uma mudança pessoal, foi uma mudança de vida. Mudou não só o trabalho, mas mudou minha forma de ver as pessoas ou relações sociais, mudou a minha forma de me ver, de me autoperceber [...] eu só posso proporcionar esse cuidado ao outro se eu cuidar de mim.* Esse aspecto dialoga com a percepção transformadora do círculo apresentada por Pallamolla (2009), citada

anteriormente. Schuch (2008, p. 507) também coloca que “a ideia é de que é preciso primeiramente se auto-transformar subjetivamente, para depois ser coordenador dos círculos restaurativos”.

O caráter vivencial se manifesta como presença relevante que não só caracteriza a prática do círculo, mas evidencia e justifica uma de suas peculiaridades. O que foi possível perceber no relato do(a)s facilitadores é que não é possível compreender ou aprender essa prática sem vivenciá-la. Daniel afirma que *é uma prática que você tem que observar se faz sentido para você, sentido vivencial, como é que você se sente fazendo o círculo, qual é o significado que ele tem [...].*

Ana fala da dificuldade de as pessoas compreenderem o que é o círculo sem ter participado de algum. *Eu vivencio isso, compreendo [...], mas as outras pessoas [...] do meu círculo de vivência, quando eu falo a respeito [...] não compreendem profundamente, não acolhem [...].* A facilitadora Paula, por sua vez, afirma que *de acordo Kay, ninguém entende o círculo até estar no círculo. Porque a gente não tem essa experiência vivencial na nossa relação social comum [...].* O facilitador Alan afirma que *[...] ninguém nasce sabendo ou fazendo isso, mas vivenciando [...]. O ensinamento do círculo só pode ser passado por meio da vivência.* Schuch (2008), acerca desse aspecto vivencial afirma que nas práticas restaurativas de círculo

> [...] a ênfase é colocada nos valores da harmonia e responsabilização individual na condução das respostas ao conflito. Tais valores são explícitos na configuração das etapas dos círculos restaurativos, aprendidos e vivenciados por todos que fazem os cursos e seminários acerca de justiça restaurativa - que tem que vivenciar, e não encenar ou representar -, círculos baseados em suas situações reais de vida (SCHUCH, 2008, p. 507).

Neste capítulo, foi possível captar, diante das narrativas do(a)s informantes da pesquisa, alguns elementos caracterizadores dessa prática. As narrativas dos informantes revelam, como as formas de produção de sentido estão intimamente ligadas às maneiras como os facilitadores e facilitadoras constroem/elaboram as suas representações acerca da prática restaurativa dos Círculos de Construção de Paz.

Os círculos são definidos pelos profissionais, comprometidos com tais práticas, como espaço seguro de escuta e fala que promove o entendimento do outro, propiciando a construção de relacionamentos. A escuta aparece como instrumento fundamental para orientar a prática do facilitador porque dá elementos objetivos e subjetivos acerca das situações que chegam ao centro judiciário.

Outro elemento que se destaca nas falas é o caráter comunitário dessa prática, concebida como meio de inclusão da comunidade no tratamento dos conflitos. A prática circular também é narrada como aquela que possibilita questionamentos dos modos de viver e de se comportar, bem como a reconexão de cada participante com seus próprios valores. O CCP é também caracterizado como algo mágico, não racional e de natureza vivencial.

O CCP ainda foi definido como uma prática que não é própria da Justiça, em virtude de suas raízes comunitárias. Cabe aqui salientar outro aspecto, que é o fato de parecer, em virtude dos relatos, uma prática que mobiliza muito a subjetividade do(a)s facilitadores. Relatos evidenciam vinculações de caráter emocional, psicológico e espiritual, tais como sentimento/sensações de prazer, bem estar, pertencimento, acolhimento, encontro de si e transformação pessoal. No que tange ao processo de transformação interna, o círculo, na fala dos entrevistados, muda a maneira de se perceberem, bem como a percepção do outro e das relações.

5.2 Desafios, Limites e Potencialidades da Prática Restaurativa dos Círculos de Construção de Paz

Tendo em vista o caráter vanguardista do movimento da Justiça Restaurativa, fundado em experiências diversificadas que estão em expansão em todo o planeta, bem como as diversas perplexidades internas que enfrenta por seu caráter inovador e as resistências naturais oferecidas pelas instituições dominantes, torna-se relevante compreender quais são os obstáculos, bem como as potencialidades da prática restaurativa dos Círculos de Construção de Paz na percepção dos facilitadores e facilitadoras, a fim de identificar como conseguem perceber os desafios que se colocam, assim como avaliar os seus limites.

Nesse sentido, acerca da cultura jurídica e da atuação do(a)s facilitadores (as), o facilitador Daniel afirma que *[...] é importante a formação de facilitadores que consigam, de alguma forma, superar a cultura autoritária, falando no contexto de nossa sociedade com sua história de autoritarismo e violência institucional.* Ele discute sobre a necessidade de formação de facilitadores para multiplicar e expandir essa prática dentro da perspectiva principiológica da JR, todavia, os atores envolvidos nesse processo foram formados em uma lógica retributiva, visto que quem está implementando a JR no Brasil é o judiciário. Acerca disso, Achutti (2014, p. 130)

argumenta que: “[...] elementos jurídicos internos [...] apesar de criados há mais de duzentos anos, continuam a ser vistos como fundamentais para as sociedades contemporâneas, na ótica dos juristas”.

Daniel, que também atua como professor de criminologia, ainda afirma que

> *é um grande desafio lidar com a cultura [...] daquele que desconhece e essa cultura punitivista da nossa sociedade e dos nossos profissionais [...]. Então, me parece que o judiciário, o MP e órgãos de segurança, tendem, por sua formação, extremamente conservadora, serem grandes obstáculos à promoção da própria JR.*

No que concerne a este aspecto, Boonen (2011, p. 30) argumenta que:

> a mudança na percepção do direito e das regras jurídicas pede, aos profissionais do direito, reconsiderar seu papel. A partir da ótica da Justiça Restaurativa, a função de preservar direitos, aprendida ao longo da sua formação acadêmica, impregnada pela tradição conservadora, pede para ser problematizada.

Superar essa cultura autoritária, predominante no judiciário brasileiro, consiste em um desafio para a expansão da JR, em virtude dos atritos e confrontos que se manifestam em razão do caráter, muitas vezes, antagônico desses dois modelos de justiça. A concepção punitiva/retributiva do modelo penal vigente está profundamente enraizada na cultura brasileira, consistindo na única resposta possível aos conflitos não só para os profissionais desse campo, mas presente no imaginário coletivo.

O facilitador Alan relata que

> *a estrutura do judiciário ainda está em fase de aceitação ou de recepção disso como ferramenta realmente resolutiva. Então, muitas vezes, o círculo, ele é aplicado de forma paralela ao sistema punitivo. [...] talvez esse seja o desafio, de realmente o círculo surtir seu efeito real [...].*

Em virtude das características do nosso ordenamento jurídico, mais especificamente o sistema penal, em que prevalece o princípio da indisponibilidade da ação penal, a Justiça Restaurativa segue paralela ao sistema convencional de justiça e não o substituindo. Dessa forma, muitas vezes, devem ser utilizadas as metodologias da JR simultaneamente ao processo convencional, o que tem gerado uma discussão sobre a utilidade da JR. No Brasil, a JR pode ser utilizada em qualquer fase do processo. A questão que parece ser problemática é o fato de uma pessoa criminalizada, além de sofrer o processo convencional, também participar de uma prática restaurativa. Essa simultaneidade tem gerado tensões em virtude das

concepções próprias de cada paradigma de justiça que enxerga e trata a situação de forma diferente.

Podemos lançar mão de um exemplo para ilustrar melhor a situação: para participar do procedimento restaurativo, a pessoa que praticou o dano deve, em algum nível, reconhecer isso. Muitas vezes, no próprio procedimento, é necessário que ela assuma a responsabilidade pelo dano, o que pode significar, para o processo penal, uma confissão, o que, por sua vez, pode também gerar consequências negativas no julgamento do caso. Outro ponto é que, o procedimento restaurativo tem se mostrado mais desafiador para a pessoa que cometeu o dano do que o processo convencional, visto que ela, muitas vezes, precisa entrar em contato com a sua vítima, com a sua comunidade.

O facilitador João, que é juiz e coordenador do CEJUSC, por outro lado, relata que transitar entre a JR e a justiça tradicional é plenamente possível em sua prática. *Eu consigo transitar entre uma coisa e outra sem conflito interno porque, para mim, é muito claro. [...] Eu disponibilizo essa ferramenta para as pessoas e elas escolhem qual o caminho a seguir [...]. Embora, eu saiba que existem contradições entre os princípios da JR e da justiça tradicional [...].* A respeito da tensão entre a JR e a justiça convencional no sistema de justiça brasileiro, trazida pela fala do facilitador Alan, João coloca que *seria fantástico se tivéssemos um ordenamento jurídico em que tivesse uma prática restaurativa e fosse dispensada a pena de prisão ou com possibilidade de uma disponibilidade mitigada da Ação Penal, mas nós não temos ainda.*

Todavia, ele acredita que a JR pode ser aplicada em diversas fases: antes, durante e depois do processo porque compreende que, embora exista a pena de prisão, ela não soluciona efetivamente o conflito, que persiste, apesar da pena. A JR, nesse caso, poderia trabalhar questões relacionadas ao conflito que uma pena não consegue alcançar, segundo o informante. Como ele justifica em outro relato*: A ideia não é punir duas vezes [...] é olhar as relações que vai além disso, vai além de uma punição. Como eu falei, existem graus de JR. Eu posso fazer JR sem nenhuma responsabilização [...].*

Ele descreve um exemplo, ocorrido em um presídio nos EUA, em que o diretor convidou uma pessoa que havia sido vítima de algum crime para dar uma palestra aos encarcerados que cumpriam pena pelo mesmo delito. Segundo o facilitador*, é muito forte para quem cometeu o crime, saber realmente os danos que [...] acarretou.*

Muitos não sabem, isso é restaurativo. [...] nosso foco é relação e não punição. Então, não necessariamente [...] vai haver uma dupla responsabilização.

A facilitadora Ana, nesse sentido, também toca nessa dinâmica entre JR e justiça tradicional como obstáculo à consolidação da prática do CCP. Com uma postura mais compreensiva, ela afirma que esse processo de implementação do círculo deve ser gradativo, considerando a resistência, aparentemente natural, dos profissionais do judiciário. Ela acredita que há *[...] uma falta de compreensão, na totalidade[...] não entendem a fundo [...] devido a uma situação nova. Nós estamos entrando num* sistema fechado *há séculos, de justiça. [...]* Então, tem que ser aos poucos. A respeito disso, Schutz (2012, p. 98) considera que:

> Os membros de um grupo externo não compartilham as mesmas verdades autoevidentes partilhadas pelo grupo interno [...]. Não é apenas o seu mito central que é diferente, mas também os processos de racionalização e instituição[...] Aquele que está fora avalia os padrões predominantes no grupo que está sob consideração de acordo com o sistema de relevâncias que prevalece como aspecto natural no mundo ao qual ele pertence.

O facilitador João tem um posicionamento semelhante quando alega que os *desafios são mais em relação à falta de conhecimento em relação ao que é a JR do que, efetivamente, dos conflitos existentes entre JR e justiça tradicional. Acredito que são duas práticas plenamente conciliáveis.* Nesse aspecto, é possível inferir, pela trajetória profissional do facilitador João, como vai se construindo essa percepção e, mais que isso, uma prática de conciliação da justiça tradicional com a justiça restaurativa, visto que ele transita por estes dois campos de diversas formas: porque é facilitador de JR e juiz, em momentos distintos e porque tenta colonizar a justiça tradicional com os princípios da JR.

> *O caminho que eu faço é o caminho contrário. Eu pego a ideologia da JR e levo para a justiça tradicional. Então, quando eu estou julgando [...] estou simplesmente trazendo a minha posição jurídica diante daquele conflito [...] consigo olhar para aquele conflito sem julgamento, separando o conflito das pessoas.*

Essa postura do juiz, que opera na justiça tradicional e consegue refletir sobre esse lugar e essa concepção de justiça além de abrir espaço para compreender a justiça sob outra perspectiva, parece ter se manifestado, de acordo os seus relatos, com uma inquietação/crise de sentido, um desconforto com o aspecto pouco relacional da procuradoria federal em que atuava.

Afinada com essa perspectiva, ele coloca a decisão judicial como uma violência do Estado, visto que é a imposição de um ponto de vista. Também fala, nesse contexto, da *docilização de corpos, um conceito foucaultiano, ao afirmar que é a justiça querendo ter domínio sobre os corpos das pessoas, sobre os modos como as pessoas pensam, se comportam e são [...].* Em virtude disso, ele acredita que a *JR quer trazer o paradigma contrário: fazer a pessoa tomar as decisões da sua vida e não relegar a decisão para um terceiro.* Ainda discorrendo a respeito da tensão entre JR e justiça tradicional, ele aborda que JR e justiça convencional possuem *ideologias diferentes e até contraditórias, mas não excludentes.*

Ainda nesse contexto da cultura jurídica como desafio à expansão da JR, a facilitadora Paula afirma que *[...] as pessoas se sentem extremamente ameaçadas [...]. Então, agora todo mundo vai poder fazer tudo, vai conversar e vai resolver? Não, não é que vai parar de ter punição e eu acho que a gente não vai chegar nessa lógica[...].* Paula afirma ainda que *[...] os presídios ainda serão necessários, as penas ainda serão necessárias [...] a gente precisa de abertura para essas vias alternativas de reparação de erro [...].* A respeito disso, João tem uma concepção semelhante ao trazer o entendimento de

> *que é necessário a Justiça tradicional, é necessário a violência, é necessário uma sentença para trazer o equilíbrio daquelas relações. Mas, por outro lado, [...] sempre buscando a paz, sempre acreditando que nós vamos chegar lá, [...] Se algum momento, eu desacreditar no judiciário, como estratégia de violência, eu teria que abandonar minha profissão.*

Essa apreensão e desconfiança não só do judiciário, mas dos demais profissionais e instituições, bem como dos possíveis usuários, em relação à JR parece gerar um impacto no trabalho do CEJUSC que compromete a sua atuação, em virtude da quantidade de casos que poderiam ser encaminhados, como coloca a facilitadora Ana *em princípio, a gente era um órgão novo, uma perspectiva nova de trabalho e não fomos bem recebidos. Porém hoje, diante daquilo que a gente apresenta [...], nós somos vistos com bons olhos.*

De acordo Boonen (2011, p. 30), “estas situações mostram como a concepção do direito único, do monopólio do Estado, da visão hierárquica nas funções, cuja resposta é o padrão da punição está encarnada nos operadores do direito”. Todavia, a facilitadora acredita que poderiam ser encaminhados mais casos para o centro judiciário, segundo ela, *[...] escolas [...] órgãos da prefeitura [...] o próprio judiciário,*

tanto o fórum, quanto defensoria pública, quanto MP [...]. Advogados encaminham casos, mas poderiam encaminhar mais [...]. De acordo Daniel, *um dos limites centrais me parece o preconceito. Me parece que as pessoas [...] precisam ser pegas numa armadilha para caírem no círculo [...] tendem a rejeitar o novo [...] assusta ou lhe parece desinteressante.*

Em virtude de ser uma prática pouco difundida, há dificuldades quanto às diretrizes que podem orientar o trabalho do (a) facilitador (a), a facilitadora Paula coloca que *precisa ter essa definição de como os fluxos de causas vão chegar para a JR, a gente tem muita dificuldade de fazer isso acontecer [...]. Acho que precisa de regulamentação, de as coisas ficarem mais estruturadas [...] e chegar as causas[...].* A facilitadora Ana, por sua vez, fala sobre *uma necessidade, como aqui é algo novo, de ouvir alguém mais experiente de algumas situações que a gente traz.* Tais falas apontam para a necessidade de que as experiências de JR sejam mais difundidas no campo da prática, além de um processo maior de regulamentação e acompanhamento dos profissionais desse campo de sua atuação a fim de orientar e avaliar como essas práticas tem sido desenvolvidas.

O facilitador João afirma que por parte dos profissionais do Direito, no que tange à opinião deles em relação ao círculo, ele afirma que *a gente ainda tem uma rejeição muito grande.* Diante disso, ele enxerga como principal desafio*, sensibilizar as pessoas para a JR, pois talvez, 80 a 90% das pessoas sequer tem a noção do que é [...].* Acerca disso, Boonen (2011, p. 33), coloca ainda que "[...] a Justiça Restaurativa aponta como um novo campo problemático, que desinstala, confunde e incomoda num primeiro momento, o que dificulta de certa forma sua instalação em escala mais ampla". Segundo ela (2011, p. 333), ainda, o ceticismo e resistência à Justiça Restaurativa são importantes para avaliarmos com cuidado essas práticas "seja para aderir e passar por uma transformação [...], seja para continuar cético e continuar como estamos".

A facilitadora Paula também levanta outro aspecto vinculado à questão cultural que impede a sedimentação da prática restaurativa, que é a grande desigualdade em diversos âmbitos, característica da cultura brasileira. Assim, Paula ressalta: *nós temos a questão racial [...], a questão social que precisa ser discutida, a questão de gênero [...].* A facilitadora Ana, por sua vez, afirma que *a nossa cultura não é para resolução de conflito de forma amigável. É sempre um perde e o outro ganha. E a gente trabalha aqui no ganha-ganha [...].* Bohm (2005, p. 34-35, grifos do autor) declara que:

> a discussão é quase como um jogo de pingue-pongue, em que as pessoas estão 'raqueteando' as ideias para lá e para cá e o objetivo do jogo é ganhar ou somar pontos. [...] Num diálogo, contudo, ninguém tenta vencer. Se alguém ganha, todos ganham. Há um espírito diferente. Não há tentativas de [...]fazer prevalecer visões de mundo individuais [...]. É uma situação ganha-ganha, enquanto o outro é um jogo "ganha-perde" - se eu ganhar, você perde. O diálogo é mais uma participação, na qual não jogamos uns contra os outros, mas com cada um deles. No diálogo, todos vencem.

João, a respeito disso, coloca que *ser restaurativo não é fácil. Porque importa uma autobservação e um cuidado constantes. Nossa cultura nos estimula a isso, sermos violentos [...].* Nesse sentido, Pranis (2010, p. 85) argumenta que "nossa cultura estimula de muitas maneiras a separação, a demonização daqueles que discordam, a competição, a hierarquia e a dependência de especialistas para resolver problemas".

Outro desafio que aparece nas narrativas dos entrevistados e que também é fruto da cultura jurídica vigente é o conflito que emerge em virtude do tempo do círculo e do processo convencional. Alan afirma que *a gente tinha que fazer vários pré-círculos, verificar a agenda para poder ter o círculo, demorava dois, três meses ou mais.* A respeito disso, João coloca que *isso é incompatível com o processo judicial convencional.* Por outro lado, ele coloca que *devemos ter cuidado com o monopólio dos círculos. O círculo é para construção de relacionamentos*. A questão do tempo é outro elemento tensionador entre a JR e a justiça convencional. Sobre isso, Boonen (2011, p. 55) infere que

> [...] os passos e tempos utilizados nos círculos de restauração são outro lugar onde acontece o segredo da restauração. Mas este tempo é de difícil previsão. Pode tratar-se de um mês, um ano ou diversos anos. Não se trata do tempo cronológico, mas de um tempo que possibilite a maturação das pessoas em seu processo.

A regulamentação do trabalho do(a)s facilitadores também foi apontado como grande desafio à consolidação do CCP. A maioria dos facilitadores são voluntários ou recebem uma remuneração considerada precária. A respeito disso, Paula afirma *acho que falta maior regularização, inclusive, no pagamento que você vai dar para os profissionais dessa área porque um coordenador bem pago, ele com certeza, vai fazer muito mais [...] não vai ter que se dividir em vários empregos [...] nesse sentido, o Estado se isenta muito.* A facilitadora acredita que pelo fato de a JR ainda ser vista

como algo *alternativo, secundário*, com adesão de poucas pessoas, *talvez, por isso que não se designe, não se destine tanto dinheiro para este serviço[...].*

Acerca disso, Alan coloca que *há uma necessidade de remuneração justa para o trabalho humano.* Daniel, por sua vez, apresenta a *necessidade [...] de construir, consolidar um corpo de funcionários, efetivos, assalariados, a longo prazo, para que esse trabalho não se perca [...].* João também destaca que *[...] o que a gente vê muito é uma desvalorização do profissional, a remuneração. A grande maioria dos facilitadores do Brasil atua de forma voluntária. Em Brumado, a gente consegue remunerá-los [...].* A respeito disso, Tonche (2015, p. 127) coloca que "um ex-facilitador entrevistado afirma que o principal motivo para a desistência da maior parte dos envolvidos é a falta de remuneração".

Aparece na narrativa da facilitadora Paula a percepção acerca das limitações da prática do CCP, como inadequada para situações de conflito familiar que envolvem, principalmente, pais e filhos ou em situações em que existem desigualdades profundas e desequilíbrios de poder, como violência doméstica. A respeito disso, ela coloca que *o CCP serve para grupos em geral, mas não para grupos familiares. [...] acho que os pais da atualidade estão precisando ser reforçados de sua hierarquia [...]*.

Parece que Paula acredita que o círculo, pela característica democrática e horizontalizada, compromete a hierarquia, considerada por ela, importante na relação entre pais e filhos. Ainda sobre isso, ela afirma que *[...] e aí, eu me deparei com o problema do CCP. [...] é democrático por natureza, todos no círculo são iguais [...], mas na família, em algumas situações, eu acho que não cabe esse lugar de igual.* Boonen (2011, p. 40) traz um pensamento semelhante, ao elucidar que:

> Principalmente no processo de Círculo de Paz, é necessário tomar cuidado para garantir à família e às redes de parentesco que a hierarquia de poder da comunidade não comprometa a instauração do justo [...]. Os diferenciais de poder, muitas vezes dramáticos e disfuncionais, podem dificultar a construção do justo através de processos participantes e, em algumas configurações, podem produzir efeitos nocivos colaterais.

A interpretação da prática do CCP como um processo de terapeutização ou psicologização do Direito configurou outro obstáculo presente nas narrativas dos informantes em virtude de lidar com aspectos emocionais, utilizar técnicas que se assemelham aquelas dos espaços terapêuticos e parecem pertencer ao campo da

Psicologia e, por fim, por apresentar, efetivamente, efeitos terapêuticos, evidenciados nas falas dos pesquisados.

Acerca dessa discussão, o posicionamento de João parte da concepção de que o Direito *é uma ciência de relacionamentos* e, em face disso não compreende apenas os aspectos legais, *se o Direito é uma mera aplicação do Direito objetivo, que não tem função de pacificação e solução de conflitos, então [...] a gente pode pensar que os sentimentos não são importantes.* O facilitador ainda argumenta que

> *o que o Direito está fazendo é olhando os comportamentos, excluindo sentimentos. Excluindo [...] todo o contexto que leva àqueles comportamentos. [...] Os sentimentos estão ali [...]. Só que aí, vem Kelsen, querendo estudar o Direito e quer olhar o fenômeno jurídico apenas por um pedaço que é a norma, como se aquilo fosse suficiente.*

Paula, que também é psicóloga, afirma que *[...] o lugar de técnicas terapêuticas é no contexto terapêutico e solução de conflito [...] você usa métodos de solução de conflitos. [...] essa questão, para mim, ela é bem delimitada.* Na sua perspectiva, parece não haver dúvidas quanto ao lugar de cada prática, ao mesmo tempo em que reconhece a justiça como campo que dialoga com outras áreas, como a Psicologia e, portanto, é influenciado por ela. *Você não vai ali curar as pessoas. Você vai resolver o problema [...] pode até ter efeitos terapêuticos. [...] Já a atuação da Psicologia, a meta primeira é fazer um processo terapêutico [...]. Então [...] uma inversão das metas primeiras.*

Pela fala da facilitadora, o que caracteriza uma prática como terapêutica ou restaurativa/resolutiva de conflitos é a finalidade maior, visto que compartilham elementos comuns. A justiça restaurativa, mais especificamente os Círculos de Construção de Paz, compartilha técnicas da Psicologia. Uma das suas bases principiológicas, como já mencionado em outros momentos desse texto, é a Comunicação Não-Violenta, desenvolvida por Marshal Rosenberg, um psicólogo, “discípulo” de Carl Rogers, o criador da “escuta ativa”.

Não se pode negar a utilização de conhecimentos e técnicas da Psicologia no campo do Direito, não só no campo da JR, mas na própria justiça tradicional, como a Psicologia jurídica. Em relação a isso, Paula, também, relata que

> *[...] a justiça [...] vai implicar várias ciências diferentes em diálogo [...]. Fazer uma discussão interdisciplinar [...] é fazer usufruto de todo conhecimento necessário para [...] o fazer justiça mais complexo, sistêmico, amplo para que [...] tenha resolutividade concreta [...].*

A respeito do papel da Psicologia no âmbito das práticas restaurativas, Hossel (2013, p. 75) explicita que:

> A psicologia seria convocada a sistematizar e ampliar as práticas de restauração de danos traumas que o sistema judiciário já vem desenvolvendo cada vez mais. Apoiada nas descobertas da neurociência, a psicologia torna-se, dessa forma, uma aliada fundamental para a transformação da Justiça, a partir de novos paradigmas culturais de bem-estar, saúde física e da paz social.

Daniel, por sua vez, afirma, a respeita disso: *Eu não tenho problema nenhum com esse negócio de [...] terapeutização [...] tenho certa dificuldade de fazer essas divisões entre terapia e processo de resolução de conflito [...].* Parece que o facilitador, diferentemente dos demais, não acredita que é muito simples delimitar o campo do Direito e da Psicologia. Segue dizendo que *[...] como proporciona a escuta, proporciona a abertura de conteúdos íntimos das pessoas e isso, de alguma forma, dialoga com o que, em nossa sociedade, tem sido visto como um espaço para a intimidade, que é o espaço da terapia.*

A interpretação apresentada por Daniel coaduna com a percepção de que os rótulos parecem distorcer ou não alcançar o que realiza a prática do CCP, por um lado. Por outro lado, trata-se de uma tentativa de compreender essa prática que é completamente nova para muitas pessoas. É natural tentar encaixá-la ou caracterizá-la em função de referências já construídas, com significados e sentidos conhecidos coletivamente. O facilitador discorre que: *[...] me parece que ocorre uma necessidade de compreender o processo humano de maneira integral, tirando rótulos, como terapia, como isso, como aquilo, mas é um processo integral de escuta.*

Consideradas as discussões acerca da terapeutização ou psicologização do Direito em virtude das metodologias implementadas pelas JR, podemos destacar o pensamento da psicóloga e pesquisadora Hossell (2013, p. 75), a qual afirma que:

> Não se trata de transformar as audiências de Justiça em processos terapêuticos, mas de ampliá-las, com as contribuições da psicologia, visando a resoluções e transformações de conflitos e de ações violentas mais profundas e eficazes em direção à paz.

A respeito das potencialidades da JR e dos Círculos de Construção de Paz, o facilitador João destaca que a prática do CCP propicia a criação de

> *um espaço coletivo de escuta e fala. Por ser um espaço coletivo de escuta e fala você consegue trazer um grande potencial de transformação mesmo, potencialidade de incluir a comunidade na transformação dos conflitos, isso é muito democrático [...] trazer melhora nos relacionamentos entre instituições, entre órgãos e pessoas que trabalham na* rede*.*

Além disso, afirma que, por ser um espaço de escuta e fala *está dando voz para pessoas que talvez não tivesse. Ainda mais num sistema tão excludente como o judiciário que até a linguagem é difícil. E autoritário também [...].*

Alan, por sua vez, acredita que *[...] a possibilidade de articular em rede, de somar, de interconectar, produzir espaços de escuta com qualidade, ricos, de proporcionar empatia [...] a potencialidade que um diálogo pode trazer como um todo.* Atribui essa potencialidade à característica do CCP também presente em outras práticas restaurativas*: essas ferramentas de não violência, escuta ativa, horizontalidade e as potencialidades que essas ferramentas trazem[...].*

O facilitador Daniel relata que o potencial da JR e da prática restaurativa dos CCP

> *é de inicialmente apresentar uma coisa que é diferente de nosso costume e [...] a possibilidade de transformar a sua maneira de lidar consigo e com as relações, com essas pessoas envolvidas [...] um trabalho contínuo mesmo de transformação, que o círculo aponta para. Vejo o círculo como uma mensagem de uma outra maneira de ser, que pode ter existido ou não [...].*

Além disso, destaca que o CEJUSC *tem um grande potencial de ser um centro de excelência do serviço púbico judiciário na Bahia, desde que consiga valorizar seus profissionais, a ponto de lhes dar condições de trabalho com segurança e adequadas. O potencial me parece que é para Brumado e para a região [...].* O facilitador Daniel apresenta uma metáfora interessante, ao colocar que

> *[...] o CEJUSC entra como um cavalo de troia. Não sei o quanto [...] pode ou não vingar. De qualquer forma, serve como espaço para as pessoas que querem fazer algo que faça sentido [...] a partir de uma percepção de descrença no modelo retributivo reinante.*

Já a facilitadora Ana argumenta que o tempo todo a pessoa tá sendo educada no CCP. *Ela pode vivenciar algo novo. Por exemplo, as pessoas, vivenciando o CCP, não veem o conflito, pelo menos a maioria, como algo ruim.* Por fim, acredita que o CCP possibilita

> *[...] ressignificar uma situação...as pessoas começam a ver aquilo, não só como algo negativo, começam a ver aquilo como crescimento pessoal. Enfim, é [...] fora a modalidade de sentar em círculo, pensar em si mesmo. As pessoas pouco fazem isso. Falar sobre si mesmo.*

A facilitadora Paula, por fim, acredita que

> *Acho que a JR faz isso e eu acho que o CCP tem essa força [...] mostrar outras formas de se relacionar [...]. Promover reconexão, fortalecimento dessas comunidades [...]. Pra mim, ela é muito mais do que uma solução de Conflitos, é uma mudança na lógica relacional, [...] no olhar que a gente tem um com o outro.*

Apesar dos enormes desafios e limitações que envolvem a implementação e o desenvolvimento da prática restaurativa dos Círculos de Construção de Paz, essa metodologia, ancorada em um novo modelo de justiça, também é concebida como um campo de grandes potencialidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve a finalidade de compreender a prática restaurativa dos Círculos de Construção de Paz no judiciário, de forma mais específica, o CEJUSC de Brumado, Bahia. A pesquisa, de caráter qualitativo, foi orientada pela abordagem metodológica da Fenomenologia de Alfred Schutz, ancorada nos conceitos de experiência significativa (sentidos) e de motivação (porque e como).

Inicialmente, na busca por captar os sentidos atribuídos pelos facilitadores e facilitadoras, foi possível perceber que esses são atravessados por suas motivações iniciais e experiências formativas, tanto anteriores à formação em CCP, quanto posteriores. Essas experiências, atreladas às motivações, constituíram-se de forma peculiar, visto que cada facilitador(a) possui uma maneira própria de conceber a realidade e se colocar no mundo, bem como de forjar, intersubjetivamente, as relações.

Dessa forma, dos aspectos que estão vinculados às motivações iniciais que emergiriam nas narrativas do(a)s entrevistado(a)s, podemos destacar uma experiência anterior com conflitos e uma necessidade de desenvolver competências e habilidades, bem como de buscar formas para mediá-los, gerenciá-los e de garantir a sua resolutividade. Ainda estão presentes, em diálogo com os aspectos já citados, a busca pela pacificação social, a identificação com modelos dialógicos e autocompositivos de tratamento de controvérsias, assim como o desejo por uma justiça mais relacional.

Nesse momento, parece haver uma crise de sentido que impulsiona o(a)s facilitadores(as) no caminho de um novo modelo de justiça, que é a Justiça Restaurativa. Podemos perceber que a motivação inicial e as experiências formativas anteriores e simultâneas ao CEJUSC afetam a forma como estes profissionais concebem a sua prática: como atribuem sentidos aos Círculos de Construção de Paz, à Justiça Restaurativa e ao CEJUSC.

Por ser uma instituição recente no município de Brumado, o CEJUSC tem se preocupado em desenvolver ações a fim de expandir o seu trabalho, atendendo à demanda da população que precisa de serviços de resolução de conflitos. No caso estudado, o CEJUSC se configura como um centro com características bem peculiares dentro da estrutura e lógica do judiciário. É fundamental compreender como ele é concebido pelos(as) facilitadores(as) porque revela também sua concepção de

justiça e de que forma dialogam com a JR, bem como com a justiça tradicional. Em virtude de serem as práticas da JR — a exemplo do CCP — mais recentes, os atuais CEJUSC's ainda estão implementando essa prática, existindo poucas unidades com JR, como é o caso de Brumado. A maioria ainda oferece apenas a mediação e a conciliação.

Como mencionado anteriormente, as práticas restaurativas, implementadas nos centros judiciários, como é o caso do CEJUSC de Brumado, possuem influências do campo jurídico de forma muito diversa daquelas realizadas nos espaços comunitários, por exemplo. Em virtude disso, identificar as percepções dos facilitadores acerca do CEJUSC é fundamental para a compreensão de como as práticas restaurativas são efetivadas.

Nas narrativas dos informativas, o CEJUSC é definido com Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Conflitos que possui autonomia para desenvolver suas atividades. O centro de Brumado também é descrito como mais amplo que outros, visto que oferece serviços além da mediação e da conciliação, como JR, CCP, Direito sistêmico (Constelações Familiares), Oficinas de Parentalidade e divórcio, acolhimento social, atendimento psicológico etc. Isso atribuído ao fato de não estar vinculado a uma vara específica, podendo atender diversas demandas e agregar diversos serviços.

Nesse sentido, o CEJUSC é visto como importante, em razão de oferecer não só serviços voltados para a resolução de conflitos, como para o atendimento de diversas demandas apresentadas pela comunidade. Dialogando com esse aspecto, outro discurso coloca o centro como um projeto comunitário, isto é, como instrumento da comunidade.

Nas falas, o centro também foi conceituado como ambiente que apresenta uma nova perspectiva de tratamento dos conflitos, de modo que vai além das questões meramente jurídicas, uma vez que está voltado ainda para os interesses e as necessidades das pessoas, situadas no contexto das suas relações. Outra declaração mencionou o órgão como serviço de Política de Pública que presta serviço de grande relevância social, cuja meta é garantir direitos e acesso à justiça, mediante a oferta dos métodos de solução de conflitos.

No contexto do CEJUSC, as relações entre os profissionais são conceituadas de forma muito positiva, destacando as expressões "quase perfeita", "equipe bem completa e eficiente". São mencionados, todavia, a existência de conflitos e da

utilização de procedimentos, como autocuidado e a própria metodologia do CCP para trabalhar questões e necessidades da equipe de trabalho. Ainda definem a relação como baseada no diálogo e no atendimento satisfatório das necessidades do grupo. A abertura para o diálogo é contemplada como algo que garante o fortalecimento da equipe para atuação com conflitos.

O atendimento inicial é apontado pelos informantes como elemento crucial do trabalho do CEJUSC, uma vez que compreendem que o acolhimento das demandas é realizado desde o início. Nesse sentido, o centro é entendido como ambiente que promove o acolhimento, o cuidado, configurando-se como uma característica diferencial no contexto dos serviços em geral, e, especificamente, do serviço público.

O trabalho da coordenação é visto como algo que deve ir além da articulação das ações, mas voltado para a construção de diálogos e de estratégias tanto com a equipe interna, quanto com a comunidade beneficiária dos serviços e demais instituições, visando o fortalecimento da Política Pública para a construção de uma Cultura de Paz.

Nesse cenário das relações interinstitucionais, é relatada a necessidade de um trabalho conjunto e uma certa harmonia com demais órgãos como CREAS, CRAS, Ministério Público, Defensoria, município, Estado, União, comunidades, associações, movimentos sociais para a consolidação de uma política pública de construção de paz. Também são mencionadas as tensões e as rejeições por parte dessas instâncias em relação às práticas da JR e o desafio que tais resistências colocam à consolidação do trabalho do CEJUSC.

No que tange aos sentidos da Justiça Restaurativa, ela emerge na fala dos(as) facilitadores(as) como uma forma diferente de trabalhar, como algo novo e até como um estilo de vida. Também é apresentada como alguma coisa que demanda a restauração e cura, compreendida como um processo de transformação interna.

A JR é definida ainda como instrumento de pacificação social e de fortalecimento comunitário, como novo modo de olhar a justiça, como um valor, algo a ser alcançado, como da esfera do sentir e não do pensar. Nas narrativas dos informantes, o referido modelo de justiça é descrito como algo utópico e reduzido às práticas que envolvem abraço coletivo ou uma reunião em que as pessoas se dão as mãos. Também colocada como campo de pesquisa importante, vinculada à participação das pessoas de forma autônoma na solução dos seus conflitos.

Além disso, os informantes expressaram suas percepções acerca de outros termos que estão profundamente associados às práticas de JR, especificamente os Círculos de Construção de Paz, tais como violência, paz, conflito, resolução de conflito e valores.

Foi possível captar, diante das narrativas do(a)s informantes da pesquisa, alguns elementos caracterizadores dessa prática. Os círculos são definidos, nas falas, como espaço seguro de escuta e de fala que promove o entendimento do outro, propiciando a construção de relacionamentos. A escuta aparece como instrumento fundamental, tanto nos procedimentos preparatórios, quanto na realização do círculo, em razão de ser visto como o que favorece a compreensão do outro. Também considerado importante para orientar a prática do facilitador, seja porque desenvolve a sua sensibilidade, seja porque fornece elementos objetivos e subjetivos das situações que chegam ao centro judiciário.

Outro elemento que se destaca nas narrativas é o caráter comunitário dessa prática, concebida como meio de inclusão da comunidade no tratamento dos conflitos. A prática circular também é narrada como aquela que possibilita questionamentos dos modos de viver e de se comportar, bem como a reconexão de cada participante com seus próprios valores. A pratica é também adjetivada como algo mágico, não racional e de natureza vivencial. Esse aspecto também se mostrou bastante presente, o de que o círculo só se aprende na vivência.

A prática restaurativa do Círculo de Construção de Paz enxerga as situações denominadas como problemáticas sob outra perspectiva, sob uma lente restaurativa, que, por sua vez, configura o problema e a solução dando ênfase aos aspectos interpessoal, relacional, comunicacional e emocional-afetivo, diferentemente dos procedimentos e metodologias educacionais que enfatizam a dimensão cognitiva. O seu objetivo é lidar com o que é denominado conflito, de forma preventiva, transformativa e reparadora.

O CCP ainda foi descrito como uma prática que não pertence ao judiciário, nem à Justiça, em virtude de suas raízes comunitárias, de povos ancestrais. Além dessas definições a respeito das características dessa prática, é importante salientar outro aspecto, que é o fato de parecer, em virtude dos relatos, uma prática que mobiliza muito a subjetividade do(a)s facilitadores. Relatos evidenciam vinculações de caráter emocional, psicológico e espiritual, tais como: sentimento/sensações de prazer, bem estar, pertencimento, acolhimento, encontro de si e transformação pessoal. No que

tange ao processo de transformação interna, o círculo, na fala dos entrevistados, muda a maneira de se perceberem, bem como a percepção do outro e das relações.

Nas narrativas dos(as) facilitadores(as), o principal aspecto destacado como obstáculo à expansão e à consolidação das práticas circulares é a cultura jurídica, definida como autoritária, violenta e excludente. A formação de facilitadores deve se dá, de acordo uma das falas, no sentido de superar tal cultura.

O aspecto cultural se mostrou relevante no campo teórico tanto em virtude de discussões acerca das possibilidades de implementação da Justiça Restaurativa em um país como o Brasil, quanto no que diz respeito à tensão entre dois modelos/paradigmas de justiça, fundamentados em racionalidades diferentes: a racionalidade penal moderna e a racionalidade restaurativa.

As percepções sobre a cultura jurídica atravessam toda a formação do(a)s do(a)s facilitadores, desde as concepções teóricas até o exercício da prática profissional. Esse desconforto aparece, de forma substancial, nas narrativas dos pesquisados e, principalmente, apontado como um dos maiores obstáculos à expansão da Justiça Restaurativa e, consequentemente, da prática dos Círculos de Construção de Paz.

A desconfiança do judiciário, das instituições e da população acerca das práticas restaurativas é apontada como elemento que afeta o trabalho do CEJUSC, na cidade de Brumado, visto que que o número de casos encaminhados é considerado reduzido pelo(as) facilitadores(as). O desconhecimento generalizado acerca da JR emerge como um dos fatores para a citada rejeição ou resistência ao centro judiciário.

Além disso, a falta de diretrizes que orientem o trabalho dos (as) facilitadores (as) e a dificuldade de sistematização dos fluxos junto a outras instâncias do poder judiciário e demais instituições, em virtude da não regulamentação de como deve ser o funcionamento das práticas, também aparece como outro desafio ao fortalecimento da JR e, consequentemente, dos círculos.

Nesse contexto, ainda é apontada a necessidade de maior acompanhamento dos(as) facilitadores(as) por parte de profissionais mais experientes no exercício da sua atuação, no sentido de possibilitarem o desenvolvimento de padrões institucionalizados, voltados para a qualificação desses profissionais no enfrentamento dos complexos casos em que devem atuar. Outra questão que emergiu das falas dos informantes foi acerca de como lidar de modo adequado, no âmbito dos processos circulares, com dinâmicas que fazem parte da nossa cultura e que

permeiam as práticas circulares, tais como a desigualdade social e a questão racial e de gênero, problemáticas estruturais de nossa sociedade.

O contraste entre o tempo do círculo e o tempo de um processo convencional também foi citado como gerador de tensões entre a JR e a justiça tradicional, uma vez que essa última é regida pelos princípios da celeridade ou do tempo razoável do processo, enquanto a prática circular possui uma temporalidade própria, alinhada aos processos psicossociais de maturação subjetiva dos participantes do procedimento.

Por fim, no que tange aos elementos desafiadores para a efetivação da JR, destacou-se também a necessidade de garantir a consolidação do corpo de profissionais mediante uma remuneração justa aos facilitadores(as), visto que a maior parte atua de forma voluntária. A desvalorização desses profissionais é colocada como reflexo da omissão do Estado e do tratamento dado às práticas restaurativas pelo judiciário, percebida como metodologia “alternativa”, ou algo secundário.

No quadro das limitações elencadas pelo(as) facilitadores(as), duas questões sobressaem: a não adequação dos círculos para determinadas demandas e a definição dos contornos da prática circular para que esta não se confunda com a atividade terapêutica. No que concerne à primeira questão, há um entendimento de que os círculos, embora possam ser utilizados em todas as situações, não são indicados em virtude de existirem outras práticas que podem atender, de forma mais satisfatória, às necessidades dos envolvidos.

Por outro lado, também há o entendimento de que o círculo, definitivamente, não é indicado em algumas situações, a exemplo das situações de conflito familiar, principalmente as que envolvem relação entre pais e filhos, bem como em casos marcados por desigualdades profundas e desequilíbrios de poder, como os de violência doméstica.

A denominada terapeutização ou psicologização do direito por aqueles definidos como de fora ou críticos da JR é percebida de diferentes formas pelos informantes. Há um consenso de que o círculo tem um efeito terapêutico. Todavia, alguns entendem que estão bem definidos o contexto da prática restaurativa e o da terapia. Outros apontam para a dificuldade de distinguir o campo de um e do outro, colocando que estes se interpenetram.

Também foi apontada a não existência entre diferenças entre um e outro, sendo o contexto do círculo denotado como semelhante ao contexto terapêutico, não havendo tensões relatadas nesse aspecto. Há uma interpretação de que essa

distinção não parece ser o mais importante, sendo a prática denotada como tendo mais efeitos terapêuticos, muitas vezes, do que as próprias terapias.

Diante disso, parecem surgir duas questões: a primeira, de que nenhum conhecimento é exclusivo a nenhuma área do conhecimento. Segundo, é importante delinear o que cabe ao facilitador em um processo de resolução de conflitos de modo a garantir que ele(a) tenha clareza dos limites e dos instrumentos da sua atuação, bem como ter uma percepção da natureza fluida e dinâmica das relações e do comportamento humano, profundamente presente na prática dos círculos.

Por fim, ao falar sobre as potencialidades da prática restaurativa do CCP, os(as) facilitadores(as) mencionaram o fato de este ser um espaço coletivo de escuta e fala com grande potencial de transformação e de inclusão da comunidade nesse processo. Além da possibilidade de articulação em rede, da construção do diálogo e da empatia, já que tal metodologia dá voz às pessoas marginalizadas em um sistema excludente como é o judiciário.

Ainda emergiu das falas dos entrevistados (as), como perspectivas positivas da prática restaurativa, a transformação da maneira de lidar consigo, com as relações e a percepção do CCP como mensagem de outra maneira de ser. Nesse cenário, o CEJUSC de Brumado foi apontado como um espaço com grande potencial de se tornar um centro de referência, como lugar para construir práticas que “façam sentido”. O círculo também foi definido como ferramenta educativa, de ressignificação do conflito e como prática que promove a conexão entre as pessoas, além de formas novas de se relacionar, imprimindo uma mudança na lógica relacional, no olhar sobre o outro e favorecendo o fortalecimento das comunidades.

A Prática Restaurativa dos Círculos de Construção de Paz no CEJUSC, por sua vez, tem sido construída no próprio exercício cotidiano dos facilitadores e facilitadoras, na interação com a comunidade atendida e também com outros membros da equipe do centro judiciário que também realizam o acompanhamento dos casos. Na prática, os processos circulares vão ganhando contornos e suscitando questionamentos, colocando desafios, manifestando contradições e demandando novas aprendizagens. Desse modo, o grupo de facilitadoras e facilitadores acaba por construir uma prática específica e peculiar de prática restaurativa.

Todos esses desafios advindos do exercício profissional como facilitador(a) da prática restaurativa do Círculo de Construção de Paz demandou o desenvolvimento de novas aprendizagens teóricas, metodológicas, no campo de

pensamento/concepção de mundo que tem como base uma outra racionalidade (a racionalidade restaurativa) e no âmbito das práticas, desenvolvidas em um processo de formação contínua dos facilitadores e facilitadores em reuniões com a equipe de trabalho, na realização cotidiana dos processos circulares, em cursos de formação em Justiça Restaurativa e de suas metodologias.

Atuar no contexto das práticas restaurativas e, principalmente, como facilitador(a) de Círculos de Construção de Paz, de acordo as falas dos próprios profissionais, demanda não só uma formação para aprender conhecimentos e técnicas, mas atender à demanda do trabalho interno, baseado no autoconhecimento. Por se tratar de uma concepção, cujas bases estão ancoradas na dimensão relacional, vivencial, no diálogo, na compreensão de si e do outro, na escuta empática, na comunicação não-violenta, na equidade, na inclusão, no respeito, no não julgamento, no olhar para as emoções, dentre outros aspectos, constroem um ambiente de trabalho que busca, fundamentalmente, vivenciar esses princípios.

As narrativas dos informantes revelam, como as formas de produção de sentido estão intimamente ligadas às maneiras como os facilitadores e facilitadoras elaboram as suas representações acerca da prática restaurativa dos Círculos de Construção de Paz. A implementação dos processos circulares é desafiadora enquanto concepção e enquanto prática, visto que se trata de uma concepção diferente de justiça.

Para a construção dessas práticas, facilitadoras e facilitadoras mobilizam seus saberes e conhecimentos adquiridos nas formações anteriores e durante a atuação, assim como aqueles acumulados ao longo da sua vida pessoal e profissional. Tais práticas estão vinculadas à produção de sentido, de como se dá a construção dessa prática pelos profissionais comprometidos com os processos restaurativos.

A presente pesquisa mostrou-se relevante por revelar, numa perspectiva fenomenológica, como os profissionais comprometidos com esse novo modelo de justiça enxergam e dão sentido a sua prática. Conhecer e identificar as características desse fazer é imprescindível para contribuir para a implementação e consolidação das experiências de JR, e especificamente, dos círculos de construção de paz, em virtude da sua escassez, seja no campo acadêmico, seja no contexto das práticas dentro do judiciário ou fora dele, fundamentalmente, no estado da Bahia.

Além da possibilidade de cooperar para a consolidação da JR, almeja expandir e fortalecer as pesquisas deste campo no âmbito da educação e do direito, principalmente, uma vez que compartilha a perspectiva de que o fortalecimento das

práticas restaurativas demanda o diálogo profundo entre tais áreas, uma vez que a resposta que damos, enquanto sociedade às condutas criminalizadas e situações entendidas como conflituosas ou problemáticas não diz respeito apenas ao campo jurídico. Tais respostas devem ser pensadas pelos mais diversos setores porque estão vinculadas à nossa concepção de justiça e de sociedade.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal:** Contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.

Amado, J., Costa, A. P., & Crusoé, N.. A Técnica de Análise de Conteúdo. In J. Amado (Ed.), Manual de Investigação Qualitativa em Educação (2ª ed, pp. 301–350). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014.

AMADO, João. **Manual de Investigação Qualitativa em Educação**. 3ª ed. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017.

BAQUIÃO, Leandra Aurélia. **Reflexões sobre o facilitador de justiça restaurativa:** o caso Porto Alegre. 2010. 119 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70; 1977.

BERGER, Peter & LUCKMAN, Thomas. **A Construção Social da Realidade**. 36ªed. Petrópolis: Vozes, 2014.

BOHM, David. **Diálogo:** Comunicação e redes de convivência. São Paulo: Palas Athena, 2005.

BOIN, Carla. **A Humanização do Sistema Processual como forma de realização dos princípios constitucionais**; Mediação e Justiça Restaurativa. Dissertação de Mestrado. 2007. Centro Universitário Toledo Araçatuba, São Paulo.

BOONEN, Petronella Maria. **A Justiça Restaurativa, um desafio para a educação.** Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2011.

BOONEN, Petronella Maria**. A justiça restaurativa, um desafio para a educação.** 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

BOONEN, Petronella Maria. Diálogos entre subjetividades na construção da Justiça Restaurativa. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo,** v. 6, p. 101-116, 2014.

BOYES-Watson & PRANIS, Kay. **No coração da esperança:** Guia das práticas circulares. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio grande do Sul, 2011.

BRASIL. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Brasília, 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/compilado160827202007275f1efbfbf0faa.pdf. Acesso em: março de 2021.

BRASIL**. Resolução nº 24, de 11 de dezembro de 2015.** Disciplina as atividades do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e cria os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC). Tribunal De Justiça Do Estado Da Bahia. Salvador, 2015.

BRIQUET, Enia Cecilia. **Manual de Mediação:** Teoria e prática na formação do mediador. Petropólis, RJ: Vozes, 2016.

CARVALHO, Salo de. **O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo:** O exemplo privilegiado da aplicação da pena. Disponível em: file:///C:/Users/lsman/Downloads/O_Papel_dos_Atores_do_Sistema_Penal_na_E.pdf Acessado em 20 dez. 2019.

CASTRO, Fabio Fonseca de. A Sociologia fenomenológica de Alfred Schutz. **Ciências Sociais Unisinos.** São Leopoldo, vol.48, n.1, p.52-60, jan/abr 2012.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Manual de Mediação Judicial.** Comitê Gestor Nacional Da Conciliação. (Org.) André Gomma De Azevedo. Supremo Tribunal Federal, Brasília-DF, 2016.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Poder Judiciário, 2010. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf. Acesso em: março de 2021.

CRUSOÉ, Nilma Margarida Castro. **Prática Pedagógica Interdisciplinar na Escola Fundamental: Sentidos atribuídos pelas professoras.** Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-graduação em Educação: Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Natal, 2010. 173f.

CRUSOÉ, Nilma Margarida de Castro Crusoé; SANTOS, Edmilson Menezes. Fenomenologia sociológica de Alfred Schutz: contribuições para a investigação qualitativa em prática educativa. Rev. **Tempos Espaços Educ.** v.13, n. 32, e-13274, jan./dez. 2020.

CRUSOÉ, Nilma Margarida de Castro. **Prática pedagógica interdisciplinar na escola:** sentidos atribuídos pelas professoras. 1ª ed. Curitiba: CRV, 2014.

DARTIGUES, André. **O que é Fenomenologia**. 10ª ed. São Paulo: Centauro, 2008.

ELLIOTT, Elizabeth. **Segurança e Cuidado:** Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis. São Paulo: Palas Athena, 2018.

FARIA, José Eduardo. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. **Estudos avançados**, v. 18, n. 51, p. 103-125, 2004.

FONTANA, Niura Maria. **A face ética da justiça restaurativa.** RS: EDUCS, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. 35ªed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

GALTUNG, Johan. **Transcender e transformar:** Uma introdução ao trabalho de conflitos. São Paulo: Palas Atena, 2006.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle:** crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Renan, 2008.

GATTI, Bernardete Angelina. Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas. *In:* **Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas.** 2005. p. 77-77.

HOSSEL, Marcia Cezimbra Howard. **O lugar do psicólogo nas práticas restaurativas da Justiça a partir das perspectivas da neurociência.** Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro, Abril de 2013. PUC-RIO. Programa de Pós graduação em Psicologia do Departamento de Psicologia. Orientadora: Profa. Lidia Levy de Alvarenga.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernant de. **Penas Perdidas:** O sistema penal em questão. 3ª ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

KASHINDI, Jean-Bosco K. Ubuntu como ética africana, humanista e inclusiva. **Cadernos IHUideias, Unisinos/Instituto Humanistas**, n. 254, 2017.

LEDERACH, John Paul. **A imaginação moral:** Arte e alma na construção da paz. São Paulo: Palas Athena, 2011

LIMA, Roberto Kant de. Igualdade, desigualdade e métodos de produção da verdade jurídica: uma discussão antropológica. *In:* **VIII Congresso luso-afro-brasileiro de ciências sociais**. Coimbra. 1991. Disponível em: https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel56/RobertoKant.pdf. Acesso em set. 2019. Acesso em: março de 2021.

MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim; BOWEN, Helen. Como a justiça restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. SLAKMON, CR; De VITTO, RCP; PINTO, RSG (Org.). **Justiça restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.

MENEZES, Edmilson; CRUSOÉ, Nilma Margarida de Castro. Fenomenologia Sociológica de Alfred Schutz: contribuições para a investigação qualitativa em prática educativa. **CIAIQ**2019, v. 1, p. 53-61, 2019.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza**. O desafio do conhecimento:** Pesquisa Qualitativa em saúde. 14ªed. São Paulo: HUCITEC, 2004.

MP/SP, Ministério Público do Estado de São Paulo. **Guia Prático Para Educadores:** Diálogos e Práticas restaurativas nas escolas. Ministério Público de São Paulo: Secretaria de Educação. São Paulo, 2018.

NADER, Laura. Harmonia coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais,** v. 9, n. 26, p. 18-29, 1994.

NUPEMEC, Núcleo Permanente De Métodos Consensuais De Solução De Conflitos. DIAS, Rodrigo R.; FERREIRA, Luiz Antonio. **Desvendando o CEJUSC para Magistrados - Cartilha**, 1ª edição. Paraná/Curitiba/PR: TJPR, 2018.

OLTRAMARI, Leandro. Contribuições da fenomenologia de Alfred Schutz para as pesquisas sobre AIDS: considerações epistemológicas e metodológicas. **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis,** v. 2, n. 2, p. 1-14, 2005.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Resolução 53/243. Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz.** Tradução do original em espanhol: Elisabete de Moraes Santana Revisão técnica: Lia Diskin, 1999. Disponível em: http://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20uma%20Cultura%20de%20Paz%20-%20ONU.pdf. Acesso em: março de 2021.

PALLAMOLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. Rio Grande do Sul: IBCCRIM, 2009.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **A justiça restaurativa da teoria à prática:** relações com o sistema de justiça criminal e implementação no Brasil. 2008. 17 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

PEREIRA, Karine Yanne de Lima; TEIXEIRA, Solange Maria. Redes e intersetorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 12, n. 1, p. 114-127, 2013.

PINTO, Simone Martins Rodrigues. **Justiça Transicional na África do Sul.** Restaurando o Passado, Construindo o Futuro. Contexto Internacional. Rio de Janeiro, vol.29. nº2, julho/dezembro, 2007, p.393-421.

PIRES, Alvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. **Novos Estudos Cebrap**, v. 68, n. 3, p. 39-60, 2004.

PRANIS, Kay. **Círculo de justiça restaurativa e de construção de paz:** guia do facilitador. Trad. Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares:** Teoria e Prática. São Paulo: Palas Athena, 2010.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não-violenta:** técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

SANTOS, Caio Vinícius de Jesus Ferreira. **A reafirmação dos direitos humanos por meio da justiça restaurativa:** a edificação da cidadania para além da racionalidade penal moderna. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia – Faculdade de Direito, 2018.

SCHUCH, Patrice. Tecnologias da não-violência e modernização da justiça no Brasil: O caso da justiça restaurativa. **Civitas.** Porto Alegre. V.8, n.3, p.498-520, set-dez. 2008.

SCHUTZ, Alfred. **A Construção Significativa do Mundo Social.** Petrópolis: Vozes, 2012.

SCHUTZ, Alfred. **Sobre a Fenomenologia e Relações Sociais.** Petrópolis: Vozes, 2018.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal:** o Novo Modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime. Lumen Juris:Rio de Janeiro, 2007.

SOUZA, Guilherme Augusto Dornelles de. Será que acaba em samba? Reflexões sobre possíveis implicações da cultura jurídica brasileira para a implementação da justiça restaurativa no Brasil. **Dilemas** (Rio de Janeiro), v. 4, n. 3, p. 467-500, 2011. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7253. Acesso em 10 set. 2019.

STEGMULLER, Wolfang. **A Filosofia Contemporânea:** Introdução Crítica. São Paulo, 1997.

TONCHE, Juliana. **A Construção de um modelo 'alternativo' de gestão de conflitos:** usos e representações de justiça restaurativa no estado de São Paulo. Tese (Doutorado em Sociologia) -Programa de Pós-graduação em Sociologia. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

WATSON, Caroly Boyes; PRANIS, Kay. **Círculos em Movimento:** Construindo uma comunidade escolar restaurativa. AJURIS: RS, 2015.

WIEVIORKA, M. O novo paradigma da violência. **Revista Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 01, p. 5- 41, 1997.

XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. *In:* MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

YABASE, Carolina Yuubi. **Os sentidos de Justiça Restaurativa para os facilitadores e suas consequências para uma prática transformadora**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas:** a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa:** Teoria e Prática. São Paulo: Palas Athena, 2014.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ANEXOS

Anexo I — Parecer Comitê de Ética e Pesquisa (CEP)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB/BA

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A PRATICA EDUCATIVA COMO PRÁTICA SOCIAL E CULTURAL
Pesquisador: NILMA MARGARIDA DE CASTRO CRUSOÉ
Área Temática:
Versão: 2
CAAE: 45792614.0.0000.0055
Instituição Proponente: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.305.081

Apresentação do Projeto:
Assim a autora resume o projeto: "A prática educativa como prática social sua vinculação a formas de organização da sociedade. Como prática social, a prática educativa é, também, uma prática de significação e ocorre em espaço formal e não formal de educação. Assumimos como referência para pensara a prática educativa como prática social leituras weberianas e eliasianas, concebendo-a como campo de significação. Apoiamo-nos, também, na antropologia Geertziana para pensar as diferentes culturas educacionais, em espaços formais e não formais, no quadro de suas próprias estruturas. O interesse em estudar o tema é fruto de experiência como pesquisadora da prática educativa e observar que aspectos sociais e culturais trabalhados na escola, são atravessados por crenças e valores, por parte dos sujeitos que atuam na escola. Dessa forma, optamos por pesquisar a dimensão simbólica das práticas educacionais para entender quais valores e crenças atravessam na ação educativa social e cultural, praticada na escola e outros espaços educativos. No processo metodológico da pesquisa, realizaremos as seguintes etapas: a) levantamento e análise bibliográfica; b) entrevista compreensiva com sujeitos sociais, do campo empírico. Utilizaremos a Análise de conteúdo para analisar as observações e as entrevistas. Espera-se que os resultados da pesquisa possam oferecer subsídios para a compreensão da relação entre cultura, sociedade e educação, de forma a atender às necessidades de uma prática educativa voltada para o respeito e valorização humana".

Endereço: Avenida José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro: Jequiezinho **CEP:** 45.206-510
UF: BA **Município:** JEQUIE
Telefone: (73)3528-9727 **Fax:** (73)3525-6693 **E-mail:** cepuesb.jq@gmail.com

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB/BA

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Geral: Analisar sentidos atribuídos pelos sujeitos à prática educativa.

Objetivos específicos:

Conhecer a prática educativa; Identificar elementos que a caracterizam; Analisar os sentidos da ação educativa vivenciada pelos sujeitos no espaço educativo formal e não formal e que reverberam na sua vida fora desses espaços.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos: "com relação ao desconforto, a senhora pode sentir-se constrangida com alguma pergunta ou incomodada com o tempo que gastará respondendo às perguntas e/ou com a nossa presença em seu espaço religioso".

Benefícios: " Conhecer e divulgar aspectos educativos/formativos do povo brasileiro com referência a cultura africana; Contribuir para as discussões, no âmbito da escola, acerca da cultura africana e oferecer subsídios para discussão da temática na área de "Currículo e Cultura"

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Pesquisa relevante à área educativa.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos foram apresentados.

Recomendações:

Nada a declarar.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Nada a declarar.

Considerações Finais a critério do CEP:

Aprovo ad referendum o parecer do relator em 04/11/15.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_294935.pdf	30/09/2015 16:00:21		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_atualizado.doc	30/09/2015 15:58:49	NILMA MARGARIDA DE CASTRO CRUSOÉ	Aceito

Endereço: Avenida José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro: Jequiezinho CEP: 45.206-510
UF: BA Município: JEQUIE
Telefone: (73)3528-9727 Fax: (73)3525-6683 E-mail: cepuesb.jq@gmail.com

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB/BA

Outros	Dec Coleta.jpg	16/07/2015 15:04:11		Aceito
Outros	Dec Aline.pdf	06/07/2015 15:28:15		Aceito
Outros	Dec Colaborador.jpg	02/06/2015 14:55:48		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto de pesquisa atualizado2.doc	13/05/2015 15:28:58		Aceito
Outros	Termo de Autorizo.doc	13/05/2015 15:28:23		Aceito
Folha de Rosto	Doc Folha.jpg	14/04/2014 20:16:06		Aceito
Outros	Comprometimento.jpg	01/04/2014 20:13:05		Aceito
Outros	Oficio.jpg	01/04/2014 20:11:48		Aceito
Outros	coleta.jpg	01/04/2014 20:07:28		Aceito

Situação do Parecer:
Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:
Não

JEQUIE, 04 de Novembro de 2015

Assinado por:
Ana Angélica Leal Barbosa
(Coordenador)